



DJ 2203
03/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2203 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	11
2ª CÂMARA CÍVEL	13
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	15
TURMA RECURSAL	19
1ª TURMA RECURSAL	19
2ª TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19
JUSTIÇA FEDERAL	52
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	52

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 03 de junho de 2009, **JAELSON DA CRUZ ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 232/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir de 1º de junho de 2009 a Portaria nº 267/2005, que removeu a servidora **VALDÍVIA BRITO ARAÚJO**, da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis para Comarca de 3ª Entrância de Colinas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 237/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, **CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO** para representar o Tribunal de Justiça na cidade de Gurupi - TO, no dia 04 de junho de 2009, quando da realização de Ações do Mutirão Carcerário no Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HÉLCIO CASTRO E SILVA

Portaria

PORTARIA Nº 285/ 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCILENE APARECIDA DA SILVA**, Analista Técnico – Contadora, Matrícula nº 262745, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Controle Interno, no período de 04 a 10/06/09, por ocasião das férias do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de junho de 2009.

Cilene Assunção Vieira
Diretora-Geral Substituta
Decreto nº 306/09

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1503/94 (94/0004785-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogados: Edson Feliciano da Silva e Paulo Monteiro Barbosa

REPRESENTADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 61, a seguir transcrito: "Tendo em vista o lapso temporal da presente Representação Criminal (ajuizada em 24 de novembro de 1994), intime-se o Representante para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA-Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3970/08 (08/0066502-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULIENE LOPES ARAÚJO

Advogado: Wellyngton de Melo

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: CLEANE MILHOMEM FREIRE E MIRELA DE SOUSA PIMENTEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 173, a seguir transcrito: "Manifeste-se a impetrante, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 170 (litisconsorte MIRELA DE SOUSA PIMENTEL não localizada no endereço fornecido pelo CESPE/UnB). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4279/09 (09/0073789-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WAGNER SANTOS VANDERLEY

Advogadas: Verônica A. de Alcântara Buzachi e Janaína de Alcântara Buzachi Garcia

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO MONTEIRO PROTA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 145, a seguir transcrito: “Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de dez dias, prestarem as informações as quais entenderem pertinentes, inclusive, as abaixo relacionadas, referentes ao impetrante e aos candidatos: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO MONTEIRO PROTA. Nome/ Inscrição/ Data de nascimento/ NIP1 (acerto e erros)/ NIP2 (acerto e erros)/ Nt Objetiva/ Classificação Et1/ Nota do Curso de Formação Profissional. Postergo a análise da liminar para depois de juntadas as informações. Cumpra-se. Palmas–TO, 1º de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4177/09 (09/0071658-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VANESSA DE DEUS LIMA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS, MAURICIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA, WALLYSON LEMOS DOS REIS E JOSUÉ SÁ DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 123 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Proceda-se a citação dos litisconsortes passivos referidos às fls. 12. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4206/09 (09/0071945- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANIELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ PAIVA

Advogada: Julyana de Sousa Caires

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 163/167 a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por VANIELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ PAIVA em face de ato omissivo da lavra dos Excelentíssimos Senhores, Governador do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins, consubstanciado na edição do Decreto Nº 3643/09, e do Ato nº 786 NM, publicados no Diário Oficial do Estado Nº 2.842 de 26 de fevereiro de 2009, que nomeou para o Cargo Efetivo de Agente de Polícia somente os candidatos com notas inferiores às da impetrante. Segundo alegações da impetrante foi ela aprovada em todas as fases do concurso público para preenchimento de vagas do cargo de Agente de Polícia Civil na Regional de Porto Nacional – TO, entretanto, seu nome não constou da relação de candidatos aprovados com resultado final homologado, bem como, não constou da relação de pessoas nomeadas e aptas a tomar posse. Assevera haver ocorrido patente violação ao seu direito líquido e certo e preterição a ordem de nomeação, pois a impetrante obteve o primeiro lugar geral na Regional de Porto Nacional, ou seja, 9,5 fazendo jus, portanto a figurar na lista de aprovados no aludido certame. Consigna haver conseguido aprovação no final do concurso e média suficiente, até superior à dos demais candidatos nomeados, o que torna legítimo o seu direito de nomeação e posse. Ressalta que se acham devidamente comprovados os requisitos necessários para a concessão liminar do presente ordem mandamental, quais sejam; o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final requereu o beneplácito da justiça gratuita bem como a concessão de liminar inaudita altera pars para que seu nome seja homologado no resultado final do concurso, para que possa ser nomeada e empossada no cargo de Agente de Polícia. Pede, ainda, a intimação das autoridades impetradas, e, ao final, a confirmação da ordem mandamental (fls. 02/07). Acosta aos autos os documentos de fls. 09/27. Inicialmente foram os presentes autos distribuídos ao Ilustre Desembargador José Neves, que através do r. despacho proferido às fls. 20, observou que existia prevenção desta Relatora tendo em vista que o ora impetrante já havia ingressado anteriormente com o Mandado de Segurança nº 3953, razão pela qual, encaminhou os presentes autos à Divisão de Distribuição para que fossem remetidos a esta Desembargadora. Em atendimento ao aludido despacho, vieram-me conclusos os autos (fls. 35). A apreciação do pedido de liminar foi postergado às fls. 36 para após as informações das Autoridades Impetradas. As informações das Autoridades acioadas Coatoras foram lançadas em peças de idêntico conteúdo às fls 43/56, 57/70 e 71/84. Acompanham os informes os documentos de fls. 85/161. Conclusos vieram-me os autos para apreciação da medida emergencial pleiteada (162). É o relatório. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. Pelo que se vê, a pretensão da Impetrante, através do presente writ é obter a concessão liminar da segurança, para o fim de ser nomeada e empossada no cargo de Agente de Polícia Civil na Regional de Porto Nacional. Com efeito, pelo que se extrai das informações colacionadas aos autos, foram ofertadas o quantitativo de 07 (sete) vagas para o cargo de Agente de Polícia para a Regional de Porto Nacional sendo 01 (uma) delas destinadas aos portadores de deficiência física, e, que a impetrante se classificou na 8ª (oitava) colocação, estando, portando, fora do número de vagas disponibilizadas. Sobressai ainda dos esclarecimentos ofertados pelas Doutas Autoridades Impetradas que: ‘A nomeação dos candidatos teve como critério a nota final da prova objetiva a qual iria determinar a classificação dentro do número de vagas disponíveis e a simples aprovação no Curso de Formação independentemente da nota obtida. Após adimplido esses requisitos, os candidatos que se encontrassem dentro das vagas disponibilizadas teriam sua classificação determinada pela nota no Curso de Formação, sendo que esta última nota seria a determinante para fins de nomeação. Portanto, o fato de candidatos possuírem notas inferiores na ACADEPOL, mas terem sido nomeados, ao passo que a Impetrante obteve melhor rendimento no Curso de Formação e não foi nomeada, deve-se ao motivo de que aqueles candidatos estavam aprovados e

classificados dentro do número de vagas ofertadas no Edital Nº 002/2007, de acordo com os resultados da primeira etapa, além de aprovados na segunda etapa.(...) Com a candidata Patrícia Vasconcelos Fonseca de Oliveira, assim como a Impetrante, continuou no certame em virtude de decisão judicial que anulou seu exame psicotécnico. Considerando a nota obtida por ela na prova objetiva e sua simples aprovação na ACADEPOL, a candidata ficou dentro das vagas o que levou a nomeação. Caso esse diverso a Impetrante, a qual ficou fora das vagas. Para fins de nomeação foi observada a classificação do candidato dentro das vagas obtidas na primeira etapa, consoante dispõe o item 16.2.1. do Edital, além da sua aprovação nas duas etapas. Assim, todos os candidatos aprovados e classificados dentre o número de vagas ofertadas no certame, na primeira etapa, e os aprovados na segunda etapa integraram o Resultado Final. Dessa forma evitou-se, inclusive, que candidatos sub-judices que não tinham direito de frequentar o Curso de Formação, mas que por um provimento liminar o fez, tomasse alguma vaga de outro candidato que meritoriamente tinha direito. Portanto, não resta dúvida de que a Impetrante não poderia ser nomeada, uma vez que, mesmo aprovada na ACADEPOL, ela obteve nota na prova objetiva inferior (68,00) aos candidatos nomeados’. Dessa forma, analisando a situação apresentada, entendo que, pelo menos neste momento, não assiste razão à Impetrante quanto a sua pretensão, pois, contrariamente ao que entende, percebo não haver qualquer violação a direito, conforme reclamado. Ademais, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Analisando os presentes autos não vislumbro nesta fase perfunctória, a presença do fumus boni iuris a ensejar a concessão da medida liminar pleiteada, para assegurar a classificação da impetrante dentro do número de vagas existentes no Edital para a Regional almejada, razão pela qual deixo de apreciar, em face da absoluta inocuidade, a existência do periculum in mora. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni iuris. INTIME-SE a IMPETRANTE para no prazo de 05 (cinco) dias forneça o endereço de todos os litisconsortes passivos necessários, quais sejam: Odilon Vinhadelli Neto, Gildenor Pereira Barros Júnior, Raimundo Monteiro e Brito, Patrícia Vasconcelos Fonseca de Oliveira, Marcos Aurélio Jacome Souza, Silvana Ferreira Dias e Paulo Henrique Pereira de Sousa e apresente as contrafés, necessárias à citação dos respectivos litisconsortes passivos necessários sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme preconizado no artigo 267, III, do CPC. Em seguida, determino à Secretaria que promova à CITAÇÃO dos LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS nos endereços fornecidos pela impetrante, para, querendo, integrem a lide dentro do prazo legal. Após, ser atendida a aludida providência, e promovida à citação dos litisconsortes passivos necessários, com ou sem contestação, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para lançamento de seu imprescindível parecer. P.R.I. Palmas/TO, 29 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4210/09 (09/0071971-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: HÉLIO LOPES DE SOUZA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 164 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Face a juntada de documentos, bem como o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça que manifesta pela prejudicialidade, intime-se o impetrante. Palmas, 01º/06/09. Des. CARLOS SOUZA - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4211/09 (09/0071983- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CINTHIA BRITO MOREIRA

Advogada: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. NEC. (S): KELMA VIEIRA DE QUEIROZ, SAMY STARETZ, LARISSA LIS GERALDINI, DONITA ALVES DA SILVA, ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINÍCIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI, ERIVALDO COELHO FREIRE, RHONNY SOARES DE SÁ, FERNANDA BORGES DE PAULA, ROBERTA LOPEZ ALENCAR E ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 279/281 a seguir transcrito: “Trata-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos contra decisão por mim proferida, às fls. 124/125, através da qual deneguei a liminar pretendida por não vislumbrar devidamente comprovado um dos requisitos indispensáveis para a sua concessão, qual seja: o ‘fumus boni iuris’. Em suas razões recursais assevera a Embargante que os presentes embargos de declaração devem ser conhecidos e providos, para que seja sanada a omissão apontada na decisão embargada e, após ser atribuído efeito infringente, emitindo decisão que reconheça a presença do fumus boni iuris. Argumenta que a decisão embargada assentou-se no fato de que a embargante supostamente não possuía um dos requisitos para a obtenção da medida liminar, qual seja, o perigo na demora. Assevera que a não nomeação da impetrante implicaria na sua total exclusão do certame, bem como, a mesma será impedida de tomar posse no cargo para o qual logrou êxito, caso os litisconsortes subjudice, sejam eliminados. Encerra pedindo a este Egrégio Colegiado, o provimento dos embargos para que seja modificada a decisão proferida e, por conseguinte, ser concedida a liminar da segurança pretendida. É o relatório do que interessa. Não há como se conhecer destes embargos declaratórios, vez que nosso Regimento Interno (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art.

337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental (arts. 251 e 252 do RITJTO), desde que não versem sobre pleito liminar em mandado de segurança ou habeas corpus. Diz o nosso Regimento Interno: 'Art. 261. Os embargos de declaração serão opostos por petição dirigida ao Relator do acórdão, nos prazos e na forma previstos na legislação processual'. 'Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus'. Como no caso vertente a decisão fustigada analisou justamente pedido de liminar em mandado de segurança, também não se pode aplicar aqui o princípio da fungibilidade dos recursos para conhecer destes embargos como agravo regimental, vez que o art. 251 de nosso Regimento Interno veda expressamente o conhecimento de agravo regimental contra tais decisões, ou seja, as que apreciam pedidos de liminar em mandado de segurança. Esse posicionamento é corroborado por orientação jurisprudencial de outros tribunais, especialmente o STF e o STJ, conforme se pode verificar nos seguintes exemplos: STF – 'Firmou-se a jurisprudência no sentido de que não cabe agravo regimental contra decisão de juiz de tribunal que denega ou concede a sustação liminar em mandado de segurança'. STF – 'É firme a jurisprudência de que não cabe agravo regimental contra decisão de relator de mandado de segurança que, no STF, defere ou indefere medida liminar'. STJ – 'Descabe agravo regimental contra despacho que indefere medida liminar em mandado de segurança'. STJ – 'PROCESSUAL CIVIL. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I - A Eg. Terceira Seção, secundando orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal entendeu que não é cabível agravo regimental contra decisão do relator que, em mandado de segurança, defere ou indefere liminar. Precedentes. II - Agravo não conhecido'. STF e TJSP - 'Não cabe agravo regimental contra decisão que, em mandado de segurança de competência originária de tribunal, indefere a liminar'. No mesmo sentido, a recente Súmula 622, editada pelo Supremo Tribunal Federal, verbis: 'Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança'. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO aos presentes embargos declaratórios por inadmissíveis, eis que impróprios. P.R.I. Palmas-TO, 1º de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora

Acórdãos

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4120 (08/0070012-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JULIANO DO VALE.
ADVOGADO: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE.
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C/C ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "G", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRURGIÃO-DENTISTA. ACUMULAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPATIBILIDADE. CARGOS. CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS. REDUÇÃO. JORNADA 24 HORAS SEMANAIS. SEM REDUÇÃO VENCIMENTAL. REMUNERAÇÃO. FIXAÇÃO POR HORA. LEGISLAÇÃO ESTADUAL. DIREITO. RETORNO A JORNADA ANTERIOR. 1. A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea "g", inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2. Demonstrada a possibilidade de acumulação dos cargos, de cirurgião-dentista da Secretaria Estadual da Saúde e de 1º Tenente cirurgião-dentista do Corpo de Bombeiros Militar do Estadual, bem como a compatibilidade, seja de carga horária ou remuneratória, sem afronta à princípios constitucionais e à legislação infraconstitucional impõem-se garantir o direito ao exercício de uma jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, correspondente a 40 (quarenta) semanais, mantendo-se a respectiva remuneração.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Carlos Souza, Vice-Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar de folhas 184/187, nos termos da decisão do Exmo. Sr. Relator Luiz Gadotti. Referendaram a liminar os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, e os Juízes Nelson Coelho (em substituição ao Des. Daniel Negry) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Des. Marco Villas Boas). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Willamara Leila – Presidente, por estar participando do 78º Encontro do Colégio de Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, e do Des. Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 05 de março de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.891/03 (03/0032933-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 258/260)
AGRAVANTES: ALDETI FRANCISCA PIMENTEL COSTA E OUTRAS
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves
AGRAVADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PRESIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS. CÁLCULO UTILIZADO EQUIVOCADO. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SUBSTITUI AÇÃO DE COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 5º DA LEI 1.106 DE 1999. UNANIMIDADE. 1 - Exclui-se do presente mandamus a Impetrante Deusamar do Nascimento Reis pelos fundamentos elencados no relatório e José Pereira da Silva pela ausência do seu nome na relação de Impetrantes exposto na exordial. 2 - Vislumbra-se que os proventos de aposentadoria percebidos pelos Impetrantes não ultrapassam a cifra demarcatória, trazida pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12 de fevereiro de 2009, em seu artigo 2º, desse modo, reconhece a utilização equivocada

do cálculo da cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, tendo em vista, a não observância do teto de isenção. 3 - O mandado de segurança apresenta-se como via imprópria para tal fim, pois não possui o condão de substituir a ação de cobrança, pois nesse procedimento apenas é possível à devolução dos valores apurados, não os atrasados. 4 - Restou prejudicado o incidenter tantum, dos incisos I, II e III do artigo 5º da Lei nº 1.106 de 1999, sendo ela revogada pela Lei nº 1.614 de 04 de outubro de 2005. 5 - Concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita com base no dispositivo do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. 6 - Recurso conhecido como reconsideração não como Agravo Regimental.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.891/03 onde figura, como Agravante, ALDETI FRANCISCA PIMENTEL COSTA E OUTRAS, e, como Agravado SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e como Litisconsórcio Necessário PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em deixar de receber o recurso de Agravo Regimental e receber na forma de reconsideração. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, passou-se ao exame de mérito, consequentemente, em conhecer da presente ação mandamental para conceder, em definitivo, a ordem perseguida apenas às impetrantes ALDETI FRANCISCA PIMENTEL COSTA, ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA, CLARISSE TAVARES MILHOMENS, CLEUSA VINHAL LAGARES, CRESOLITA BORGES DA COSTA, DELMIRA FERREIRA ALVES, DEUSELINA SANTOS SOBRINHO, DORALICE ALVES DE ARAÚJO, EDITE MARTINS SILVÉRIO, ELZONEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, FERNANDINA MARIA DE ARAÚJO MILHOMEM e HORTÊNCIA PINHEIRO MOREIRA, tendo em vista que as mesmas não firmaram acordo, determinando, para tanto, a suspensão da incidência dos descontos das contribuições previdenciárias, relativas ao IGPREV dos seus vencimentos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram acompanhando o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, e BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de março de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4121/08 (08/0070013-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VENÂNCIA GOMES NETA
Advogada: Venância Gomes Neta
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. Sobejamente demonstrado que não houve lesão ao direito líquido e certo da impetrante, não se configurando ilegalidade ou abuso de poder, por parte da autoridade impetrada, denega-se a ordem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4121/08 em que é Impetrante Venância Gomes Neta e Impetrado Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para indeferir a ordem pleiteada pela impetrante, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Lima Luz. O Desembargador Daniel Negry declarou-se impedido de votar. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA QUEIXA-CRIME Nº 1516/08 (08/0069887-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 126/130)
AGRAVANTE: KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES
Advogados: Gisele de Paula Prouença, Valdenez Sobreira de Lima e José Luiz D'Abadia Júnior
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. QUEIXA-CRIME. FALTA DE AMPARO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. REJEIÇÃO MONOCRÁTICA. MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA. OMISSÃO SANADA. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PETIÇÃO E DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DA REJEIÇÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR DA AÇÃO. - Concede-se a justiça gratuita quando preenchidos os requisitos e verificada a omissão sobre a matéria na decisão regimentalmente agravada. - Quando verificada, de plano, a falta de amparo legal para interposição da ação e for absoluta a atipicidade da conduta, não é necessário submeter a matéria ao Tribunal Pleno, pois segundo norma do Regimento Interno desta Corte, pode o Relator, monocraticamente, negar seguimento à queixa-crime. - A decisão monocrática que nega seguimento à queixa-crime não implica em violação aos princípios do direito de petição, tampouco do devido processo legal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata do julgamento, por maioria de votos, em conhecer o recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, tão-somente, conceder a recorrente os benefícios da justiça gratuita, mantendo todos os demais termos da decisão regimentalmente agravada, nos termos do voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ,

CARLOS SOUZA e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). O Desembargador AMADO CILTON proferiu voto oral divergente no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental, concedendo o benefício da justiça gratuita, bem como receber a presente queixa-crime, para que seja processada e, conseqüentemente, submetida a julgamento no Plenário. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 02 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4111/08 (08/0069660-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

Advogados: Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño, Jaiana Milhomens Gonçalves e Renato Duarte Bezerra

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. RELATÓRIO DE AUDITORIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. DESCUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS MÍNIMOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO. ATO COATOR. INEXISTÊNCIA - ATO LEGAL E LEGÍTIMO TCE-TO - DIRIETO LÍQUIDO E CERTO INEXISTÊNCIA - FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE MERITÓRIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Mandado de Segurança n. 4111/08, em que é Impetrante MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS e Impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão plenária, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, por unanimidade de votos, em declarar a extinção do Mandado de Segurança sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, de acordo com o voto do Relator Desembargador José Neves. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, os Senhores Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e Carlos Souza. Ausência justificada do Excelentíssimo senhor Desembargador Liberato Póvoa. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 16 de abril de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4185/09 (09/0071717-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 76/78)

IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA. Não evidenciado de plano o direito líquido e certo do impetrante é de ser indeferida da liminar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4185/09 em que é Impetrante Eduardo Henrique Vital Godinho e Impetrados Secretária de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em não referendar a liminar concedida às fls. 76/78 dos autos, nos termos do voto oral divergente do Desembargador Carlos Souza. Votaram acompanhando a divergência, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Jacqueline Adorno e Bernardino Lima Luz. O Desembargador Marco Villas Boas-Relator, votou pelo referendo da liminar, no sentido de determinar a inclusão do impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de papiloscopista, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, no que foi acompanhado pelos Desembargadores José Neves e Luiz Gadotti. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Antônio Félix e Daniel Negry. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3923/08 (08/0066217-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS DE SOUZA CORREA NETO

Advogado: Francisco José de Souza Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. EXAME PSICOTÉCNICO. EXIGÊNCIA DE NORMA LEGAL (SÚMULA 686, STF). AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. ILEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO NAS ETAPAS DO CERTAME POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. 1. Apesar do artigo 5º da Lei 1.654/2006 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins) mencionar, de forma genérica, a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, não dispensa uma expressa previsão legal quanto ao exame psicotécnico. 2. Segundo o Enunciado nº 686, de Súmula do Supremo Tribunal Federal, só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3923/2008, em que figuram como impetrante MARCOS DE SOUZA CORREA NETO e impetrados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acórdão os

membros do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em CONCEDER A ORDEM em definitivo, para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico, a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a qual se inscreveu, nos termos do voto do Excelentíssimo Relator Antônio Félix. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JAQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e CARLOS SOUZA. O Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a segurança pleiteada. Ausência justificada do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4129/09 (09/0070287-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NELMA MARIA AIRES SARDINHA

Advogados: José Francisco de S. Parente e Gumercindo Constâncio de Paula

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — MANDADO DE SEGURANÇA — ÓBITO DA IMPETRANTE — PREJUDICIALIDADE — PERDA DE OBJETO — CONFIGURAÇÃO — AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO — EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO — NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, § 3º, DO CPC. Face à perda do objeto, em razão da fatalidade do óbito da impetrante, é forçoso reconhecer a prejudicialidade do mandamus, e determinar a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos da legislação vigente conforme art. 267, inc. VI, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a superveniente falta das condições da ação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº. 4129/09, em que é impetrante Nelma Maria Aires Sardinha e impetrado o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, face à perda do objeto, em razão da fatalidade do óbito da impetrante, em reconhecer a prejudicialidade do presente mandamus, determinando a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos da legislação vigente conforme artigo 267, inciso VI, § 3º, do CPC, tendo em vista a superveniente falta das condições da ação, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves-Relator, que passam a integrar o presente acórdão. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e Carlos Souza. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3885/08 (08/0066092-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REGIME FUNCIONAL - PROGRESSÃO - CARREIRA - DISPOSITIVO LEGAL INTERPRETADO ERRONEAMENTE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. 1. - O direito líquido e certo que admite amparo pela via do mandado de segurança, é aquele que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Deve, ainda, vir expresso em norma legal, a qual deve trazer em si todos os requisitos de sua aplicação e condições de sua aplicação ao impetrante. 2. - A interpretação literal do dispositivo, totalmente divorciada do real valor, amplo e profundo do seu conteúdo, demonstra a erronia da interpretação, bem como a sua não aplicação ao impetrante. De conseqüência, resta não demonstrado o direito líquido e certo, pelo que a denegação da segurança é medida que se impõe. 3. - A interpretação positiva do texto legal, invocado pelos impetrantes, resulta na progressão funcional na forma vertical (classe) e horizontal (padrão), que se dará sempre para aquela ou aquele imediatamente superior.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Segurança, nº. 3885, onde figuram como Impetrantes João Carneiro Filho e outros e Impetrado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora, Willamara Leila - Presidente, realizada em 14/04/2009 por maioria de votos, em denegar a ordem pleiteada, em razão da total ausência de direito líquido e certo a amparar as pretensões contidas na presente mandamental, tudo nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Liberato Póvoa, e o Excelentíssimo Juizes Nelson Coelho Filho. Voto divergente vencido do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, pela concessão da segurança, em vista de ausência de condição alternativa para progressão, acompanhado pelo Exmo. Senhor Desembargador Carlos Souza. Abstiveram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Moura Filho e Bernardino Luz. Impedimento do Exmo. Senhor Desembargador Marco Villas Boas, art. 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Sustentação oral pelo advogado dos Impetrantes, Dr. Eder Barbosa de Sousa, e pelo Representante do Ministério Público Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, que representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3912/08 (08/0066173-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EMANUEL LIMA DA SILVA

Advogados: Marcos Alberto Pereira Santos e Orlando Dias de Arruda

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. AGENTE. AFERIÇÃO MENTAL. DIFERENÇA. EXAME PSICOLÓGICO (PSICOTÉCNICO). NÃO-RECOMENDAÇÃO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. A aferição mental tem por objeto o estudo e o tratamento das doenças mentais, sendo de competência do psiquiatra, profissional médico, especialista em psiquiatria; já o exame psicológico (psicotécnico) tem por objeto o estudo dos fenômenos psíquicos e do comportamento, que permitem se chegar ao conhecimento intuitivo e/ou empírico dos sentimentos de outrem; sendo esta análise realizada por um psicólogo, especialista em psicologia, daí chega-se a conclusão de se tratarem de exames diversos. 2. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é unânime o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 3. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente. 4. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Willamara Leila – Presidente, por unanimidade de votos, em conceder a segurança pleiteada, para garantir, ao Impetrante a sua inclusão no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, de forma a garantir-lhe a participação no curso de formação profissional de agente de polícia, respeitando-se a classificação dos candidatos, bem como os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Estadual, nos termos do voto proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas; Jacqueline Adorno; Bernardino Lima Luz; Carlos Souza; José Neves; Amado Cilton e Daniel Negry. Ausências, justificadas do Exmo. Sr. Des. Liberato Povoá e momentânea dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4162/09 (09/0071352-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ORCALINO MAIA RODRIGUES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - DEVER DO ESTADO - OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA.

1. É dever do Estado prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos materiais e medicamentos necessários à recuperação de sua saúde.

2. Uma vez prescrito por médico responsável pelo tratamento do paciente/impetrante, a jurisprudência pátria reconhece que os portadores de moléstias graves têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. 3. Ordem concedida

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4162/2009, em que figuram como impetrante o ORCALINO MAIA RODRIGUES e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, em conceder a ordem em definitivo para determinar à autoridade coatora que forneça ao impetrante o medicamento de que necessita (TACERVA-ERLOTINIB – 150 MG), num total de 06 (seis) caixas, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix – Relator. Acompanham o Relator os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JAQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ E CARLOS SOUZA. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigo 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAM. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO e momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 07 de maio de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4263/09 (09/0073077-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUZIANO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Toledo

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO – ISENÇÃO DE ICMS – CONVÊNIO FIRMADO PELO ESTADO DO TOCANTINS - LIMINAR CONCEDIDA E REFERENDADA. Na existência de violação a direito líquido e certo, negativa de isenção de ICMS na compra de veículo com característica especial, e, verificada a relevância da fundamentação e a possibilidade de ineficácia da ordem, caso somente ao final venha a ser concedida, justifica-se a concessão de liminar em mandado de segurança com o fito de determinar à autoridade impetrada que garanta ao impetrante, portador de necessidades físicas especiais, o direito de comprar veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, não superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com isenção de ICMS. Liminar concedida e referendada, nos termos do artigo 165, do RITJ/TO.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, em referendar a liminar deferida às fls. 24/26, que ora fica como parte integrante deste. Acórdão de 07 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3812/08 (08/0065024-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA

Advogados: Júlio César de Medeiros Costa, César F. de Camargo e Janay Garcia

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. PAPILOSCOPISTA. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO-RECOMENDADA. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRELIMINARES. CITAÇÃO. 1 Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é unânime o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente. 3. É desnecessária a citação de todos os demais candidatos a concurso público como litisconsortes passivos necessários, por não haver entre eles comunhão de interesses, vez que os eventuais aprovados no certame possuem mera expectativa de direito, não incidindo sobre eles os efeitos jurídicos da decisão proferida. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Willamara Leila – Presidente, por unanimidade de votos, primeiramente em indeferir o pedido de ingresso na lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, formulado por Wiris Pereira Glória; em seguida conceder a segurança, para garantir, ao Impetrante a sua inclusão no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, de forma a garantir-lhe a participação no curso de formação profissional de papiloscopista de polícia civil, respeitando-se a classificação dos candidatos, bem como os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Estadual, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas; Jacqueline Adorno; Bernardino Lima Luz; Carlos Souza; Amado Cilton e Daniel Negry. Impedimento do Desembargador Liberato Povoá, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea dos Desembargadores José Neves e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr Alcir Raineri Filho. Acórdão de 07 de maio de 2009.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.518/2006 (06/0053601-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1549/06 – TJ/TO)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Luis Gonzaga Assunção

EMBARGADOS: EUNICE FONSECA NEGRE E OUTRAS

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROVIMENTO. ATO DE APOSENTAÇÃO SEM DEFEITO. SUPRESSÃO DE PROVENTOS. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE PROVENTOS PRETÉRITOS. POSSIBILIDADE. REPARAÇÃO POR INTEIRO E NÃO AOS PEDAÇOS. VERIFICANDO-SE QUE O ATO DE APOSENTAÇÃO TRANSCORREU SEM QUALQUER DEFEITO E QUE HOUVE SUPRESSÃO DE PARTE DOS PROVENTOS DO APOSENTADO, DEVEM ESTES SER RESTITUIDOS NA SUA TOTALIDADE. QUANTO AO PAGAMENTO DE PROVENTOS PRETÉRITOS, SÃO ESTES PLENAMENTE CABÍVEIS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, DESDE A LESÃO E NÃO APENAS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEVE SER OFERECIDA POR INTEIRO E NÃO AOS PEDAÇOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos à Execução nº 1.518/2006, figurando como Embargante o ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargados EUNICE FONSECA NEGRE e OUTROS, acordam os componentes do Colendo Pleno, por maioria, sob a presidência da Excelentíssima Senhora WILLAMARA LEILA, em conhecer dos presentes Embargos à Execução, por próprios e tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento, para o fim de que seja promovida a Execução de Acórdão nº 1.549/2006 em referência, tendo em vista que este, segundo o que ficou decidido, cuja decisão bem harmoniza com a consolidada orientação do Superior Tribunal de Justiça, pode ser considerado título executivo eficaz a se cobrar os proventos pretéritos, desde a ocorrência da lesão, razão pela qual condena o Embargante ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LUIZ GADOTTI. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JAQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). A Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS), preferiu voto oral divergente no sentido de conhecer dos Embargos à Execução, para que o pagamento da diferença salarial seja feito a partir da impetração do mandamus, tendo em vista a inexistência no acórdão de exposição expressa a respeito do referido pagamento. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de março de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4042/08 (08/0067842-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ISAIAS DA SILVA BARBOSA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO. IMPETRANTE PORTADORA DE ASMA BRÔNQUICA. ORDEM CONCEDIDA. I – É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto. II – Eventual

ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conceder a ordem mandamental pleiteada, determinando à autoridade Impetrada que restabeleça o fornecimento dos medicamentos Formoterol 12MCG/NICA e Budesonida 400MCG, indispensável ao tratamento do Impetrante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, e ANTÔNIO FELIX. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4261/09 (09/0073028-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 171/173)

IMPETRANTE: ESSIENE ALVES DO NASCIMENTO

Advogados: Manoel Bonfim Furtado Correia e José Raphael Silvério

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 9078/09 – TJ/TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Referendo de liminar. Mandado de Segurança. Fumus boni iuris e periculum in mora evidenciados. Liminar concedida. Decisão referendada pelo órgão competente. 1 – Por ser garantia constitucional, não é possível restringir o cabimento do mandado de segurança, haja vista que, sendo irreversível, por expressa disposição legal, o decisor que determina a conversão em agravo retido, ou que concede ou nega efeito suspensivo ou ativo ao recurso, somente é impugnável pela via mandamental. 2 – A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança desafia a observância do fumus boni iuris e do periculum in mora e, in casu, há pressupostos suficientes para o deferimento da liminar ora pleiteada, posto que, em se tratando de guarda de menor há que conferir a agilidade característica do Agravo de Instrumento ademais, postergar a apreciação da questão acerca da competência pode acarretar graves danos à impetrante e, principalmente, aos próprios menores. 3 – Medida liminar concedida no sentido de determinar o regular processamento do Agravo de Instrumento nº. 9078/09 e análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4261/09 em que Essiene Alves do Nascimento é impetrante e o Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº. 9078/09 é a parte impetrada. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida às fls. 171/173, para determinar o regular processamento do Agravo de Instrumento e análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FELIX, AMADO CILTON e LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY proferiu voto oral divergente no sentido de não referendar a liminar. Impedimentos do Exmo. Des. LIBERATO PÓVOA, por ser a autoridade coatora e do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO e momentânea do Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3784/08 (08/0064380-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.

Advogados: Márcia Caetano de Araújo, Érica de Souza Moraes e Glaura de Araújo Beneduzzi

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PENALIDADE IMPOSTA PELO PROCON – DESCABIMENTO – ATIVIDADE A QUAL SE VISA LUCRO – CÓDIGO CONSUMERISTA – INAPLICABILIDADE. A aquisição de bens ou a utilização de serviços, por pessoa natural ou jurídica, com o escopo de incrementar a sua atividade comercial não se reputa como relação de consumo e, sim, como uma atividade de consumo intermediária. Segurança concedida

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3784/08, em que figuram como impetrante Editora Veneza de Catálogos Ltda e impetrado o Secretário da Cidadania e Justiça Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança perseguida no sentido de suspender a decisão atacada via a presente ação mandamental, bem como a multa imposta a impetrante, tudo em conformidade com a Declaração de Voto do Relator do Acórdão que passa a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando a divergência, os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Liberato Póvoa, José Neves e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Desembargador Carlos Souza – Relator, votou pela denegação da segurança, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. O Desembargador Bernardino Luz absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 02 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4115/08 (08/0069747-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIRETOR DO COLÉGIO GENNIUS PREVEST LTDA – INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO ALBERT EINSTEIN

Advogados: Coriolano Santos Marinho, Antônio Luiz Coelho, Rubens Dário Lima Câmara e Luana Gomes Coelho Câmara

IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – RESPEITADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA – SEGURANÇA DENEGADA. A atuação do Poder Judiciário no controle dos atos administrativos deve ser limitada aos aspectos da legalidade e moralidade, obstaculizado ao Órgão jurisdicional adentrar no âmbito do mérito administrativo, oportunidade ou da sua conveniência. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4115/08, em que figuram como impetrante Colégio Gennius Prevest Ltda – Instituto de Pós Graduação Albert Einstein e impetrado o Secretário Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente mandamus, e acompanhando o parecer ministerial denegar a segurança perseguida, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAM. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 02 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3917/08 (08/0066195-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO

Advogado: Aparecido Donizete Teixeira Camargo

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-

GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE. NÃO-CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO. PEDIDO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. LIMINAR CONCEDIDA. CONCURSO CUJAS ATIVIDADES JÁ SE ENCERRARAM. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA. Se com o fito de, tão-somente, assegurar o direito à matrícula e frequência no Curso de Formação Profissional, o impetrante ajuíza Mandado de Segurança, tem-se que, com o encerramento da referida etapa durante o processamento da ação, ocorre a perda superveniente do objeto debatido no “mandamus”. Com a perda do objeto, não se pode aventar prejuízo ao candidato, pois, com a concessão da liminar, pode participar de todo o Curso de Formação Profissional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3917/08, onde figuram como impetrante Carlos Henrique Moreira Pinto e Impetrados Secretaria de Administração, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Diretor-Geral do CESPE/UnB. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente “mandamus”, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FELIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão 16 de abril de 2009

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3749/08 (08/0063305-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR E BRUNA ANTUNES RAMOS

Advogado: Rodrigo Dourado M. Belarmino

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-

GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: CANDIDATOS A 10ª DRP DE ARAGUATINS E DA 12ª DRP DE

ALVORADA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DO EDITAL. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, LEGALIDADE E MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. MÉDICO LEGISTA. PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE A SER EXERCIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ADEQUAÇÃO. NECESSIDADE. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA.

Os princípios que regem a administração pública devem ser respeitados na elaboração e interpretação de Edital de Concurso Público; sendo possível ao Poder Judiciário analisar a legalidade do ato administrativo. Logo, é lícito à Administração, tendo em vista a conveniência e o interesse público, alterar, a qualquer tempo, unilateralmente, as regras estabelecidas para uma das fases do concurso público. É lícita a exigência do exame de capacidade física em concurso para provimento de cargo de médico legista. Entretanto, deve ser concebido com razoabilidade, sem rigor absoluto, devendo ser considerada a natureza das funções; se exigem ou não vigor físico dos seus titulares, haja vista que a atuação daqueles, embora física, não se faz no campo da força bruta, mas a partir de técnica específica. Em virtude da Constituição da República garantir o livre acesso aos cargos públicos e em respeito ao princípio da razoabilidade, é dever da Administração Pública submeter os candidatos reprovados a novo teste de capacidade física compatível com o cargo de médico legista. O encerramento do Curso de Formação Profissional não acarreta a perda do objeto de ação anteriormente ajuizada com o objetivo de sanar

ilegalidade existente em critério fixado no edital do certame, sob pena de o candidato lesado ser punido pela demora na prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança no 3749/08, nos quais figuram como Impetrantes Bruna Antunes Ramos e Ana Cláudia de Melo Alencar, como Autoridades Impetradas a Secretária de Administração do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, e CESPE – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB e na condição de litisconsorte passivo necessário Carlos Henrique Moreira Pinto. Sob a Presidência do Exma. Sra. Desembargadora - Presidente WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a ordem mandamental, bem como determinar às autoridades impetradas que, em respeito ao princípio da razoabilidade, submetam as Impetrantes a teste de capacidade física compatível com o cargo de médico-legista e, se aprovadas neste teste e nas demais etapas e fases do certame, sejam-lhes garantidas o direito à nomeação ao cargo pretendido, procedendo-se nova classificação dos candidatos, conforme classificação obtida nas fases classificatórias, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, ANTÔNIO FÉLIX (fundamentando seu voto que é por falta de previsão legal) e LUIZ GADOTTI. O Desembargador Carlos Souza proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a ordem, acompanhado pelos Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 7 de maio de 2009

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4138/09 (09/0070658-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 81/84)

IMPETRANTE: GREYCIANE ALVES SANT'ANA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO GERAL NOMEAÇÃO DE CANDIDATO "SUB JUDICE". NÃO-CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA. PRECENTES DESTA CORTE. LIMINAR. REFERENDO: I) Candidata regularmente aprovada nas etapas que integram o certame. II) Preterição desta na lista geral, diante da convocação de candidato beneficiado por decisão liminar. III) Configura direito líquido e certo da impetrante em frequentar o Curso de Formação de Bombeiros Militares, ante sua regular aprovação dentro do número de vagas e, principalmente, a reversibilidade da decisão judicial liminar recomendar que o candidato "sub judice", nessa condição, figure em lista apartada, e não em lista de classificação geral. IV) Precedentes desta E. Corte de Justiça (Ref. de Lim. no MS nº 3760/08). V) Liminar Referendada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar deferida às fls. 81/84, nos termos da decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz - Relator. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Luiz Zilmar, Sândalo Bueno, Flávia Afíni Bovo e Ana Paula Brandão Brasil, respectivamente, em substituições aos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

AUTOS ADMINISTRATIVOS nº. 37.698/08 (08/0069280-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL

REQUERENTE: CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Autos Administrativos. Pagamento de vantagem pecuniária assegurada por sentença judicial. Processo pendente de decisão final. Pleito indeferido pela Presidência do Sodalício. Manutenção. Improvimento. Os autos da ação ordinária foram remetidos ao Sodalício Tocantinense para análise de Recurso de Apelação, portanto, o pagamento pleiteado pela requerente ainda encontra-se sub judice, sendo acertada a decisão da Presidência em determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos nº. 37698/08 em que Cilene Assunção Vieira é requerente e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura como parte requerida. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra decisão recorrida, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram com a Relatora, os Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e momentânea do Desembargador Amado Cilton. Acórdão de 02 de abril 2009.

RECURSO ADMINISTRATIVO - ADM 37697/08 (08/0069279-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR – INDENIZAÇÃO – AÇÃO COM O MESMO PEDIDO MANEJADO NA ESFERA JUDICIAL – MANUTENÇÃO DO DECIDIDO PELA PRESIDÊNCIA DO SODALÍCIO – IMPROVIMENTO. Tendo o servidor manejado ação judicial visando receber o que entende de direito e a Presidência da Corte indefere o seu pedido formulado no âmbito administrativo, até que a matéria seja

reexaminada na esfera cível, há de se manter essa decisão até o deslinde daquela questão. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Administrativo nº. 37697, onde figura como requerente José Humberto Vieira Damasceno e requerido o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordam os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão da Presidência que indeferiu o pleito formulado pelo servidor, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza e José Neves. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa e momentânea dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Acórdão de 16 de abril de 2009.

RECURSOS HUMANOS Nº 5278/08 (08/0062744-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Autos Administrativos. Mandado de Segurança. Indenização. Consonância do índice aplicado. Negativa da ordem mandamental. Manutenção. Improvimento. O requerente insurge-se contra o índice utilizado no cálculo da indenização recebida, mas o Tribunal de Justiça utiliza o índice da Tabela Encoge e o insurgente não apresentou a origem do índice aplicado em seus cálculos, os quais, foram assinados pelo próprio recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos do RH nº. 5278/08 em que José Átila de Sousa Póvoa é requerente e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura como requerido. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão em todos os seus termos, consoante o voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves, Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e momentânea do Desembargador Amado Cilton. Acórdão do dia 02 de abril 2009.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1596/08 (08/0069180-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50542-7/08 – 2ª VARA CRIMINAL)

REQUERENTE: CÁSSIO CLEITON MENEZES

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – REVISÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. Não se conhece da Revisão Criminal quando o autor revidendo pretende tão-somente a reavaliação das provas produzidas durante a instrução criminal, servindo-se da revisão como sucedâneo recursal, desvirtuando o fim a que se destina. 2. Revisão Criminal não conhecida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da REVISÃO CRIMINAL Nº 1596/08, em que figuram como requerente CÁSSIO CLEITON MENEZES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acordam em não conhecer da Revisão Criminal em face da ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento e acompanharam o relator os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e CARLOS SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO e momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 128 da LOMAN. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 07 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4130/09 (09/0070350-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CECÍLIA MARIA LOPES

Advogado: Vanderley Aniceto de Lima

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. AUTORIDADE COATORA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA. Ausentes a legitimidade passiva da autoridade denominada coatora, bem como de prova pré-constituída, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4130/09 em que é Impetrante Cecília Maria Lopes e Impetrado Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para extinguir o presente mandado de segurança preventivo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Lima Luz. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3937/08 (08/0066266-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO RIBEIRO MACIEL

Advogados: Valdírã C. da Rocha Silva e Adriana Durante
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. PRETERIÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. IMPOSIÇÃO DO ARTIGO 69, § 3º DO REGIMENTO INTERNO DA CORTE. Superada a preliminar, concede-se a segurança pleiteada, para assegurar ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público com direito à posse, se classificado dentro do número de vagas oferecidas, para o cargo na Regional para a qual concorre.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3937/08 em que é Impetrante Sérgio Ribeiro Maciel e Impetrados Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, superada a preliminar, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse se classificado dentro de número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas (acrescentando, ainda, que uma vez aprovados no curso, segundo o edital, são aprovados no concurso), Jacqueline Adorno e Bernardino Lima Luz. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e momentânea dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4098/08 (08/0069181-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO

Advogada: Silvana Ferreira Dias

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS. PERÍODO ANTERIOR À IMPETRAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. - O mandado de segurança não serve para o recebimento de subsídios anteriores a data da impetração, nos termos das súmulas 269 e 271 do STF.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, por inadequação da via processual eleita. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e AMADO CILTON. Ausência justificada do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4066 (08/0068287-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JANAÍNA COSTANDRADE DE AGUIAR

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO DA SECAD - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. REQUISITOS. DATA DE IMPLEMENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO. Faz jus à progressão funcional o servidor público que comprovar a implementação de todos os requisitos legais para tanto em data anterior à da publicação do resultado final da avaliação, especialmente quando inexistir disposição em contrário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4066/08, nos quais figuram como Impetrante Janaína Costandrade de Aguiar, e como Impetrado o Presidente da Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão da Secad -TO. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em acolher o parecer ministerial, para conceder a segurança pleiteada, a fim de determinar a imediata progressão vertical da impetrante para a classe "G-III", nos termos em que requerida, com efeito financeiro computado desde janeiro de 2009. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 16 de abril de 2009

REVISÃO CRIMINAL Nº 1594/08 (08/0066736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42128-6/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

IMPETRANTE: SÔNIA HELENA RODRIGUES GOMES

Advogados: Francisco José Sousa Borges, Gil Reis Pinheiro e Camila Vieira de Sousa Borges

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. HIPÓTESE NÃO ABRANGIDAS PELO ARTIGO 621 DO CPP - Não se enquadrando a revisão criminal em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 621 do Código de Processo Penal, a ação não deve ser conhecida.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em não conhecer da presente Revisão Criminal por manifestamente inadmissível, eis que não se ajusta a quaisquer das hipóteses previstas no art. 621 do CPP. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FELIZ e AMADO CILTON. Ausência justificada do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009.

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1544/08 (08/0068110-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 481/485)

REQUERENTES: RUY SILVA DE AZEREDO E MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO

Advogados: Albery César de Oliveira, Rosana Ferreira de Melo e Wesleyne Vieira Gomes

REQUERIDO: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

Advogado: Frederico Gustavo Fleischer

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - RECURSO ESPECIAL - EFEITO SUSPENSIVO - HIPÓTESE EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - MEDIDA INDEFERIDA. Mantém-se a decisão objeto de agravo interno, quando as alegações nele inseridas não sobrepõem as razões que a ensejaram, indeferindo provimento cautelar para emprestar efeito suspensivo a acórdão, vez que não evidenciada a fumaça do bom direito a reclamar a sua aplicação e ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 798 do CPC. Agravo interno conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, e nos termos da ata do julgamento, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3972/2008 (08/0066506-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCILEY ALVES BASTOS

Advogado: Ildo João Cótica Júnior

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. EXAME PSICOTÉCNICO. EXIGÊNCIA DE NORMA LEGAL (SÚMULA 686, STF). AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. ILEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO NAS ETAPAS DO CERTAME POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. 1. Apesar do artigo 5º da Lei 1.654/2006 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins) mencionar, de forma genérica, a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, não dispensa uma expressa previsão legal quanto ao exame psicotécnico. 2. Segundo o Enunciado nº 686, de Súmula do Supremo Tribunal Federal, só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3972/2008, em que figuram como impetrante MARCILEY ALVES BASTOS e impetrados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordão os membros do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, desaccolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em CONCEDER A ORDEM em definitivo, para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico, a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a qual se inscreveu, nos termos do voto do Excelentíssimo Relator Antônio Félix. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e CARLOS SOUZA. O Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a segurança pleiteada. Ausência justificada do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.794/08 (08/0064768-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROZIMEIRE FEITOSA ARAÚJO.

Advogado: Wlisses Leão Fernandes.

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUXILIAR DE AUTÓPSIA. INEXISTE VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO PELO WRIT. REPROVADA NO EXAME FÍSICO. TRATAMENTO PRIVILEGIADO. CANDIDATA GRÁVIDA. IMPOSSIBILIDADE. MAIORIA. DENEGACÃO DA ORDEM. 1 - O atestado de gravidez não autoriza a realização da avaliação física em regime de segunda chamada, uma vez que estaria configurado o tratamento privilegiado em detrimento dos outros candidatos, ferindo assim o princípio da isonomia. 2 - Impossibilidade de remarcação de nova prova de aptidão física. 3 - Ordem conhecida e denegada, por ausência de direito líquido e certo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.794/08, onde figura, como Impetrante, ROZIMEIRE FEITOSA ARAÚJO, e, como

Impetrados, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, POR MAIORIA, desacolhendo o Parecer ministerial e diante da ausência de direito líquido e certo da Impetrante, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA). Votaram, acompanhado o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. O Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) votou divergente pela concessão da segurança. Abstiveram-se de votar a Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINÉ ADORNO e Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. ALCIR RAINERI FILHO Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4253/09 (09/0072839-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 112/114)
IMPETRANTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C.C. ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "G", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PORTADOR DE DIABETES MELLITUS. RESISTÊNCIA AO TRATAMENTO. MEDICAMENTO. INSULINA LANTUS E A INSULINA NOVORAPID, MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG, HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG (VASOPRIL PLUS 20 MG), CARVEDILOL 25 MG (ICTUS), SINVASTATINA 40 MG, MAREVAN 5 MG, FUROSEMIDA 40 MG (LASIX) E ACCU-CHEK GO 50 TR. NECESSIDADE. DOCUMENTAÇÃO. SAÚDE. DEVER. ESTADO. DIREITO CONSTITUCIONAL. 1. A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea "g", inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2. Demonstrando o Impetrante, por intermédio de documentação médica, ser portador de diabetes mellitus e necessitar do uso dos medicamentos Insulina Lantus e a Insulina Novorapid, Maleato de Enalapril 20 Mg, Hidroclorotiazida 12,5 Mg (Vasopril Plus 20 Mg), Carvedilol 25 Mg (Ictus), Sinvastatina 40 Mg, Marevan 5 Mg, Furosemida 40 Mg (Lasix) e Accu-Chek Go 50 Tr, tendo em vista o fato de apresentar resistência ao tratamento a que até então vem se submetendo, bem ainda não dispor de recursos financeiros para a aquisição dos mesmos, impõe-se ao Estado o dever de fornecê-los, afim de salvaguardar a saúde, que é direito garantido constitucionalmente (arts. 6º e 196 da CF).

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Willamara Leila - Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar de folhas 112/114 dos autos, nos termos da decisão do Desembargador Luiz Gadotti - Relator. Referendaram a liminar os Desembargadores Marco Villas Boas; Jacqueline Adorno; Bernardino Lima Luz; Carlos Souza; Antônio Félix; Amado Cilton e Daniel Negry. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 07 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.948/08 (08/0066288-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 231/232).
EMBARGANTE: DISNEY BRITO DE ABREU.
Advogado: Crésio Miranda Ribeiro.
EMBARGADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE/UNB.
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Os embargos declaratórios conforme dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, tem por finalidade discutir omissão, obscuridade ou contradição, não vislumbrada no caso em comento, no qual o Embargante visa à rediscussão da matéria, sendo inadmissível em sede de embargos de declaração. 2 - Ausência de documentação idônea e suficiente para demonstração do direito líquido e certo, entretanto na via escolhida existe a impossibilidade de dilação probatória em sede de mandado de segurança. 3 - O magistrado não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pela parte, podendo pronunciar-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ, 1ª Turma, AI nº 160.073-SP). 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3.948/08, onde figura, como Embargante, DISNEY BRITO DE ABREU e como Embargados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE/UNB. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO, aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, e o Exmo. Sr. Dr. Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Des. DANIEL NEGRY). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LUZ e momentaneamente do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo.

Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de março de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4022/08 (08/0067496-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA
Advogados: César Floriano de Camargo, Júlio César de Medeiros Costa, Janay Garcia e Marcela Santiago Barros
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ATO REVOGATÓRIO DE SUA NOMEAÇÃO. SERVIDOR CONCURSADO. NOMEAÇÃO PARA CARGO COMMISSIONADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. - A criação dos cargos comissionados de assessor jurídico de primeira instância almejou suprir déficit do quadro de funcionários, bem como dar celeridade aos trabalhos desempenhados pelos Magistrados de primeira instância. Nomear servidor concursado para o cargo comissionado esvazia o sentido da criação do cargo para o qual o impetrante pretende ser nomeado. - Sendo o ato de nomeação exclusivo da Presidência do Tribunal de Justiça, a sua revogação independe da participação de outra pessoa. Cabe a administração, nos termos da Súmula 473 do STF, anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios. - Ausente o direito líquido e certo do impetrante, denega-se a ordem.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em DENEGAR A ORDEM MANDAMENTAL impetrada, nos termos do voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). O Desembargador LUIZ GADOTTI proferiu voto oral divergente, pela concessão da segurança, no que foi acompanhado pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3795 (08/0064780-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. SUBJETIVIDADE. CURSO DE FORMAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO INSUFICIENTE. REGRAS DO EDITAL. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins) prever a necessidade de os candidatos apresentarem sanidade mental para ingressar na carreira da polícia civil não autoriza a exigência, por edital de concurso, de avaliação psicotécnica, já que laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos. Carece de direito líquido e certo à convocação para as demais fases do certame o candidato que obtém classificação inferior à mínima exigida pelo edital.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3795/08, onde figuram como Impetrante Afonso José Azevedo de Lyra Filho e como Impetrados Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em tornar sem efeito a liminar concedida e denegar a segurança almejada, pela ausência de direito líquido e certo à convocação para o curso de formação profissional, por insuficiência classificatória, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 16 de abril de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3480/06 (06/0050953-2) - QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 168/170)
EMBARGANTE: FÁBIO RIBEIRO MARTINS
Advogado: Walter Lopes da Rocha
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Juiz Certo) - Em Substituição ao Des. LUIZ GADOTTI
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — MANDADO DE SEGURANÇA — EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM ACÓRDÃO — EFEITOS INFRINGENTES — INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA — NECESSIDADE — MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA — CONFIGURAÇÃO — QUESTÃO DE ORDEM — INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA — IMPRESCINDÍVEL — PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO — PRECEDENTES NO STJ. Em embargos de declaração com efeitos infringentes em acórdão, a ausência de intimação da parte contrária é causa de nulidade, em razão da falta de observância do princípio do contraditório e o devido processo legal, uma vez que está em julgamento a

modificação do r. decisum. Por se tratar de matéria de ordem pública pode ser conhecida de ofício pelo julgador, para decretar a regular intimação da parte adversa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em mandado de segurança n.º 3480/06, em que é embargante Fábio Ribeiro Martins e embargado o Acórdão de fls. 168/170. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, em acolher a questão de ordem levantada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, determinar a regular intimação da autoridade impetrada, uma vez que está em julgamento a modificação do r. acórdão de fls. 168/170, sob pena de nulidade, consoante a jurisprudência assente do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Votaram acolhendo a questão de ordem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Declararam-se impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAM, e, Luiz Gadotti, por ter sido substituído pelo Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Juiz certo nos autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 02 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.023/03 (03/0034917-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM, MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO CUNHA, MARIA PEREIRA RAMOS, MARIA INÊS PEREIRA, MARIA DE JESUS SANTANA BARROS, MARIA DO ROSÁRIO REIS COSTA, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ROLIM E MARIA DAS GRAÇAS MOURA PEREIRA

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA PARA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. SUPRESSÃO DE VENCIMENTOS. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Envolvendo prestações de trato sucessivos, qual seja o pagamento ou a sua suspensão, renova-se a cada ato lesivo, impedindo a ocorrência da decadência. 2 - A Emenda Constitucional nº 19 de 1998, instituiu qualquer acréscimo em gratificação, mas também estabeleceu que não poderia haver supressão de vencimentos, o que ocorreu no caso em comento vislumbrado nos fatos documentalmente comprovados. 3 - A inconstitucionalidade da Lei nº 351 de 1992, somente foi revogada pela Lei nº 1.031 de 1998, ou seja, posterior à aposentadoria das impetrantes, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça dispõe que “a aposentadoria é regida pela legislação vigente à época em que o servidor implementou as condições para obtê-la...” (RMS 11809/SC, DJ 22.04.2002, Rel. Min. Laurita Vaz). 4 - O Mandado de Segurança não é substitutivo de Ação de cobrança, assim a data a ser considerada inicial é a da impetração, pois o Mandado de Segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a períodos pretéritos (Súmula 271/STF). 5 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.023/03, figurando, como Impetrante MARIA APARECIDA SILVA AMORIM, MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO CUNHA, MARIA PEREIRA RAMOS, MARIA INÊS PEREIRA, MARIA DE JESUS SANTANA BARROS, MARIA DO ROSÁRIO REIS COSTA, MARIA DO SOCORRO ALMEIDAROLIM e MARIA DAS GRAÇAS MOURA PEREIRA e Impetrada SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os membros do Colendo Pleno, por MAIORIA, superada a preliminar de decadência, em conhecer, no mérito, a segurança pleiteada na presente mandamental, nos termos do voto do desembargador LIBERATO PÓVOA – relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e CARLOS SOUZA. O Desembargador JOSÉ NEVES em face da legitimidade do ato que não feriu o direito das impetrantes, e em razão da ausência de direito líquido e certo, votou divergentemente no sentido de: 1) Negar a ordem mandamental; 2) Reconhecer a litispendência em relação a impetrante MARIA APARECIDA SILVA AMORIM, determinando a sua exclusão do polo ativo da presente ação; 3) Determinar ainda, a juntada das cópias do acompanhamento processual emitidos pelo SICAP, apresentados nesse ato; 4) Conceder tão somente a justiça gratuita requestada, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, conforme decisão já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios, consoante Súmula 105 do STJ. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCOS VILLAS BOAS, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 DA LOMAN. Abstiveram - se de votar o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de abril de 2009.

AUTOS ADMINISTRATIVOS - ADM 36.260/07 (07/0057229-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: RESTAURAÇÃO DOS AUTOS Nº 30.700/99, EM QUE FIGURAVA COMO RECORRENTE JOSEFA WIECZOREK E, COMO RECORRIDO, O CONSELHO DA MAGISTRATURA, CUJO ASSUNTO ERA A “REGULARIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO”

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. POSTERIOR EXONERAÇÃO. REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, ONDE PRESTAVA SERVIÇOS JURÍDICOS, SEM VÍNCULO DEFINITIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO INTUITO DE REGULARIZAÇÃO COM INDENIZAÇÃO DELES DECORRENTES. INDEFERIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BUSCANDO A REFORMA DO DESPACHO PRESIDENCIAL. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO REFERIDO ÓRGÃO RECURSAL, MANTENDO, IN TOTUM, AQUELA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO MANEJADO DO ALDUIDO ARESTO AO TRIBUNAL PLENO. ÍNTEGRA OBSERVÂNCIA, PARI

PASSU, DAS NORMAS LEGAIS VIGENTES, APLICÁVEIS À ESPÉCIE. PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO CONSELHEIRAL, CONCEDER À RECURSANTE A CONVERSÃO, EM PECÚNIA, DA LICENÇA-PRÊMIO QUE JÁ LHE HAVIA SIDO DEFERIDA E DA QUAL FORA OBSTADA DE GOZO, BEM COMO PARA QUE LHE SEJAM PAGAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS REFERENTES AO AQUISITIVO 1998/1999, NA RAZÃO DE 10/12 AVOS, TUDO CALCULADO COM BASE NA REMUNERAÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES QUE EXERCEM A MESMA FUNÇÃO EFETIVAMENTE DESEMPENHADA PELA RECORRENTE, QUANDO DE SEU ABRUPTO DESLIGAMENTO DO ÓRGÃO EXONERADOR. SERVIDOR PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DO CARÁTER DE SUA ADMISSÃO, FAZ JUS AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO EM QUE DESEMPENHOU FUNÇÃO ALHEIA AO CARGO PARA O QUAL FOI ORIGINALMENTE NOMEADO, SOB PENA DE LOCUPLETAMENTO INDEVIDO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. REITERADOS PRECEDENTES DE JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NESSE SENTIDO, DENTRE OS QUAIS CITE-SE O RESP Nº205.201/RS, REL. MIN. EDSON VIDIGAL, DJ DE 28.06.99. NESSE MESMO DIAPASÃO, O SERVIDOR PÚBLICO, A QUEM, POR DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO ÓRGÃO A QUE PRESTAVA SERVIÇOS, DEFERIU-SE LICENÇA-PRÊMIO, FAZ JUS À CONVERSÃO DESTA, EM PECÚNIA, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE USUFRUÍ-LA, EM DECORRÊNCIA DE SUA EXONERAÇÃO, BEM COMO À PERCEPÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS CORRESPONDENTES AO CURSO DO RESPECTIVO PERÍODO AQUISITIVO, CUJOS CÁLCULOS DEVEM SER EFETUADOS COM BASE NO VENCIMENTO, ACRESCIDO, TÃO-SOMENTE, DAS GRATIFICAÇÕES VIGENTES À ÉPOCA DO ROMPIMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL EM REFERÊNCIA, E SOBRE OS QUAIS NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DO DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, HAJA VISTA O CARÁTER INDENIZATÓRIO DAS VERBAS DEVIDAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36260/2007, figurando, como Recorrente, JOSEFA WIECZOREK, e, como Recorrida, a PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, diante da transcrição integral do voto que seria proferido no processo extraviado, em dar por restaurado os autos 30.700/99. Conseqüentemente, considerando que já estão a enfrentar o objeto do recurso trazidos nos autos de nº 30.700/99, em considerá-los julgado, cabendo a Secretaria do Tribunal do Pleno, apenas e tão somente proceder às anotações de praxe, quais sejam, a baixa dos dados relativos aos autos de restauração (cujo objeto foi acolhido), anotando-se no caderno físico restaurador os dados do processo restaurado (Processo Administrativo 30.700/99). Destarte, em dar parcial provimento ao recurso interposto no seio do Processo Administrativo 30.700/99, para conceder à Recursante a conversão, em pecúnia, da licença-prêmio que lhe fora deferida e da qual fora obstada de gozo, bem como para que lhe sejam pagas as férias proporcionais ao aquisitivo de 98/99, na razão de 10/12 avos, as quais devem ser calculadas com base na remuneração atual dos servidores que exercem as mesmas funções outrora desempenhadas pela Recorrente (Assessor Jurídico de Desembargador), excluindo-se do seu “quantum” o auxílio-alimentação e a gratificação de produtividade, e sobre o qual não se incidirá o desconto de imposto de renda, em face de seu caráter indenizatório. No mais, entendendo que o Acórdão fustigado deva permanecer inalterável, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton e Daniel Negry. Abstiveram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Luz e os Juizes Luiz Zilmar (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA No 4192/09 (09/0071786-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 146/149)

IMPETRANTE: VÂNIA MARIA PORTO GONÇALVES

Advogados: Luis Gustavo de César e Maurício Haeffner

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT.PAS.NEC: ADRIANA ALVES DA CRUZ

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. OMISSÃO. HOMOLOGAÇÃO FINAL. REFERENDO. A Administração Pública pautar-se-á, em suas relações com o administrado, segundo os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência. Presente o “fumus boni iuris”, requisito essencial ao provimento liminar, consubstanciado na omissão da Administração em publicar o ato de homologação do certame para dele constar o nome dos candidatos aprovados no curso de formação profissional, a sua concessão é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4192/09, no qual figuram como Impetrante Vânia Maria Porto Gonçalves e Impetrado o Governador do Estado do Tocantins e como Litisconsorte Passivo Necessário Adriana Alves da Cruz. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por maioria, em referendar a liminar de fls. 146/149, para determinar a inclusão da impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de papiloscopista, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, lida na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharão o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA proferiu voto oral divergente no sentido de não referendar a liminar. Abstiveram-se de votar os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Exmo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de abril de 2009

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9232/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.7006-8/08 – VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE : J. M. S.
 ADVOGADO(S) : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
 AGRAVADO(A) : M. C. N. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. N. DOS S.
 ADVOGADO(S) : MARTONIO RIBEIRO SILVA E OUTRO
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A economia processual casa-se com a necessidade de se dar celeridade ao feito, tudo com o objetivo único de realizar a prestação jurisdicional no menor tempo possível. Este caso, como sói acontecer, em que pese a sua fase – apreciação do Agravo Regimental – tenho que, em sendo contra-razoado, já se pode analisar o mérito do pedido, o que abreviará em muito o tempo para tanto. Há interesse de incapaz, o que impõe a oitiva do Ministério Público, o que determino de já. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009.”. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1637/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4119/01 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
 REQUERIDO : ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA, Representado pela Inventariante TEREZINHA BARCELOS DE SOUZA
 ADVOGADO : AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Rescisória proposta por BANCO DO BRASIL S/A em face do Espólio de Eduardo Fernandes de Sousa, visando desconstituir a sentença monocrática, transitada em julgado em 16/05/2007, proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO que, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 4.119/01 julgou procedentes os Embargos opostos pelo ora requerido, condenando a instituição financeira embargada (ora requerente) ao “pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, em favor do procurador do embargante”, arbitrando-os em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a Ação de Execução, atualizados a partir da citação. O Espólio opôs os Embargos de Declaração de fls. 1.351/1.352 visando afastar omissão contida no decisorio de fls. 1.343/1.349 que, chamando o processo à ordem, reconsiderou a decisão de fls. 1.196/1.203, julgou extinto o processo sem análise de mérito, por ser a autora carecedora de ação, por falta de interesse processual e tornou sem efeito a antecipação de tutela concedida por ocasião do recebimento da Ação Rescisória. Por meio de seu advogado o Espólio comparece aos autos alegando que, após promover releitura da respeitável decisão de fls. 1.343/1.349, foi possível melhor compreendê-la, motivo pelo qual desiste dos Embargos de Declaração opostos. Considerando que a desistência requer outorga de poder especial e que, intimada, a parte juntou o documento procuratório necessário para o mister, HOMOLOGO o pedido de desistência acerca dos Embargos de Declaração de fls. 1.351/1.352. P.R.I. Palmas/TO, 01 de junho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

1 Conforme certidão de fls. 1192.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9426/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 7416-5/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA
 AGRAVADO: Y. DE LIMA – ME
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO FINASA S/A contra decisão proferida nos autos da AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7416-5/09, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, aforada por Y. DE LIMA SILVA – ME, representada por YONARA DE LIMA SILVA, ora agravada. Em síntese, diz o agravante que se acha inconformado com o teor da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína que deferiu a liminar pleiteada pela parte Agravante nos autos supra mencionados. Arremata pugnando para que seja concedido efeito suspensivo a decisão ora agravada. Distribuídos os autos por prevenção ao Processo nº 9/0072280-0 (AGI 9237) vieram-me para relato. É o relatório. Em que pesem os argumentos suscitados pelo agravante, compulsando atentamente os presentes autos, observa-se que o ora recorrente interpôs o presente recurso via fac-símile, como faculta a lei, entretanto, no ato da interposição apresentou apenas uma exigua peça exordial totalmente desprovida de documentos, ou seja, deixou de enviar através do citado meio eletrônico, os documentos obrigatórios à admissibilidade recursal. O

artigo 1º da Lei nº. 9.800/99 dispõe que, às partes é permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, ou seja, o recorrente pode utilizar o fax como meio de interposição recursal, contudo, conforme preceitua o artigo 2º da mesma lei, ainda que interposto via fax deve-se cumprir as exigências previstas para cada tipo de recurso que, no caso do Agravo de Instrumento sub examine, refere-se à instrução da petição recursal com os documentos obrigatórios (artigo 525, I do Código de Processo Civil). Conforme consta nos autos o agravante interpôs o recurso por fax, mas não o fez devidamente, pois em razão da incidência da preclusão consumativa, a petição remetida por meio eletrônico deveria estar acompanhada dos documentos obrigatórios. A juntada das peças obrigatórias no momento de apresentação da petição original não supre a ausência das mesmas no momento da interposição, haja vista, que se estaria admitindo que a parte interponha o recurso e, cinco dias depois, com o prazo recursal escoado, junte os documentos necessários à admissibilidade da insurgência apresentada. Neste sentido, o entendimento jurisprudencial esclarece: Ementa: “Processual Civil. Agravo de Instrumento. Interposição por Fax. Necessidade de transmissão completa. Petição e peças. Juntada posterior com a petição original. Preclusão. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Descabimento. Vias recursais ordinárias não exauridas. Súmula nº. 281/STF. 1 – O STJ pacificou o entendimento de que o momento oportuno de juntada das peças obrigatórias em Agravo de Instrumento é o ato da interposição, não sendo admitido o traslado extemporâneo, em razão da ocorrência da preclusão consumativa. 2 – “omissis”; 3 – Agravo Regimental improvido.” Ementa: “Recurso Especial. Processual Civil. Recurso de Agravo de Instrumento. Interposição via fac-símile. Lei nº. 9.800/99. Falta das peças obrigatórias. Artigo 525, I do CPC. Não conhecimento do recurso. 1 – As petições transmitidas por fax devem atender as exigências da legislação processual (art. 1º da Resolução 179 de 26.07.99 do STF). 2 – Conseqüentemente, a exegese do dispositivo (artigo 2º da Lei nº. 9.800/99 e 525, I do CPC) implica em que o Agravo de Instrumento interposto via fac-símile deve ser instruído com rol de documentos obrigatórios, sob pena de não conhecimento do recurso, porquanto o artigo 2º da Lei 9.800/99 não tem o condão de transmutar a regra inserta no art. 525, I do CPC. 3 – Inviável, portanto, o recebimento de Agravo de Instrumento interposto via fac-símile cujas peças obrigatórias foram apresentadas tão-somente quando protocolizado o recurso no Tribunal, posto intempestiva a juntada das mesmas. 4 – Ademais, consoante asseverado pelo Tribunal, não seria razoável admitir-se a interposição do agravo sem as peças obrigatórias, as quais foram juntadas aos autos apenas após o transcurso do prazo para o recurso, favorecendo-se quem interpõe recurso “via fax”, dando-lhe um prazo maior para a juntada dos documentos que, segundo a lei, devem ser apresentados quando da interposição do recurso. 5 – Recurso Especial desprovido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO – FAX – PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS – Nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.800/99, a parte deve zelar pela fidelidade e qualidade do material transmitido, de forma que o recurso interposto mediante fax esteja em concordância com o original que será protocolizado. – Assim, nega-se seguimento ao recurso interposto via fax símile se não estiver acompanhado de todas as peças, tanto as obrigatórias quanto as necessárias, quando da sua interposição.” No mesmo sentido, o eminente Mestre Luiz Orione Neto ensina que, “o que importa é o momento da interposição, isto é, o momento do exercício do direito de recorrer” e, exercido esse direito, a parte não pode comparecer aos autos em época futura para completar a instrução deficiente da exordial. Com efeito, pelo que se vê o Banco ora agravante protocolou a esdrúxula petição inicial via fac-símile, desprovida de documentos no dia 25 de maio de 2009, sendo distribuídos, por prevenção ao Processo nº 09/0072280-0 (AGI – 9237) nesta mesma data, conclusos a esta Relatora no dia 27 e recebidos em 28 de maio de 2009, (fls. 06/07), ou seja, tendo ocorrido à preclusão consumativa. Ante ao exposto, em virtude da ausência dos documentos obrigatórios no ato da interposição, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 29 de maio de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 STJ - AgRg no AGI 959.056/SP, 4ª Turma, j. 07.02.08, DJ 25.02.08 p. 332, Relº. Min. João Otávio de Noronha.

2 STJ – REsp. 756.146/PR, 1ª Turma, j. 02.08.07, DJ 13.09.07 p. 158, Relº. Min. Luiz Fux.
 TJMG, AG 1.0512.06.031302-4/002 (1), Rel. Des. Pedro Bernardes, j. 13.05.2008, p. 31.05.2008.

3 Orione Neto, Luiz. Recursos Cíveis, 2ª ed., p.117 – São Paulo: Saraiva, 2006.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1.519/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1531/99 – TJ-TO)
 EXEQUENTE: JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS
 ADVOGADOS : OROISA DIAS DE SOUSA E RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
 EXECUTADA : FRANCISCA EDILMA FERREIRA NUNES
 ADVOGADA : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a interposição de Embargos de terceiros (Emb. T. 1.505) por AIRTON TEIXEIRA DE LIMA e FABIOLA MAIA DE SOUZA PEREIRA, torno sem efeito o despacho de fls. 247 dos autos. Defiro o pedido de vista formulado à fl. 255. Após, proceda-se o apensamento dos referidos Embargos de Terceiros. Palmas, 29 de maio de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9367/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 269/272 - AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2.9064-0/09 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO)
 REQUERENTE/AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.
 ADVOGADO(S) : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO/AGRAVANTE : TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.

ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE GURUPI, através de seu ilustre Procurador, insurge-se por meio do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contra a decisão proferida às fls. dos autos, que atribuiu efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento nº 9.367, por entender ausentes os pressupostos acerca da suspensão do procedimento de contratação de outra empresa para efetuar o transporte coletivo urbano naquela urbe. Contra tal decisão, insurgiu-se postulando junto a esta Corte, arguindo que a empresa Agravante não é concessionária de serviço público de transporte coletivo, pois a outorga que lhe foi concedida pelo prazo certo de 20 (vinte) anos extinguiu-se desde 2008. Em seu arrazoado alega que incide a regra do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.987/95, que impõe a extinção da concessão pelo advento do termo contratual. Assevera que é imperioso deflagrar novo procedimento de licitação, ao qual a Agravante também poderá concorrer em igualdade de condições. Diz, ainda, que quer apenas ver cumprido o artigo 37, XXI, da CF/88, c/c o artigo 35, I, da Lei supracitada. Aduz que diante da premente necessidade de transportar acadêmicos ao novo Centro Universitário da UNIRG não restou outra alternativa senão autorizar, precariamente, empresa de transporte a suprir as novas linhas de acesso ao referido campus. Assegura que a Recorrente quer ter exclusividade, pois omitiu nos autos que a mesma continua, mesmo sem concessão a transportar, diariamente, os alunos. Por fim, requer a reconsideração da decisão vergastada. Ilustra sua tese com julgados de Tribunais pátrios e ensinamentos doutrinários. Relatados. D E C I D O. Analisando com acuidade os presentes autos, verifico a necessidade de reconsiderar a decisão proferida às fls. 269/272, em razão dos fatos apontados no Pedido de Reconsideração, como no documental acostado e ante os argumentos que passo a delinear. Consoante se infere dos autos, o Agravante teve a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano e suburbano daquela Municipalidade durante 20 (vinte) anos, em conformidade com o Termo de Concessão, juntado às fls. 92/97 dos autos, que se expirou em 11 de julho de 2008. Daí que, em análise perfunctória dos autos, o Recorrente não tem direito à prorrogação automática do prazo de concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ter sido firmado antes da Lei nº 8.987/95, sendo cediço que a Administração Pública pode instaurar procedimento licitatório para constituir nova concessão. Portanto, verifica-se que o Agravante não se atentou ao comando inserido no artigo 42 e seu § 1º, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. E, em sendo assim, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-para-ção. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I – omissis; II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, restou agora evidenciado que a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada, concedida em razão dos argumentos apresentados na peça inicial, de-vido a mesma ser revista, convertendo-se o presente Agravo de Ins-trumento em Agravo Retido a luz da interpretação que empresta o ar-tigo supra citado. Ex positis, RECONSIDERO A DECISÃO PROFERIDA às fls. 269/272 dos autos para receber o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Restauro, ainda, os efeitos da decisão atacada em sua ple-nitude. Comunique-se ao Juiz que preside o feito. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de maio de 2009.”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9368/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 59749-8/07 – 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO : CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
AGRAVADO : BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL, por intermédio de seu procurador, inconformado com a decisão de fls. 45, exarada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, atravessou o presente recurso de Agravo do Instrumento com pedido de efeito suspensivo e os benefícios da justiça gratuita. Alega que em face da ação ordinária de resilição contratual de arrendamento mercantil mediante devolução do bem alienado e restituição das quantias pagas a título de valor residual garantido antecipado c/c pedido de antecipação da tutela para suspender a cobrança enquanto se discute o mérito, busca, sem êxito, devolver os veículos arrendados ao requerido. Buscou nesse sentido, fosse determinado o recebimento e a guarda dos veículos pelo Depositário Público, pedido indeferido pelo juiz singular ao argumento de que o depósito público não tem espaço para a guarda de bens desta ordem. Acompanharam a inicial os documentos de fls. 06/45. É o necessário a relator. Decido. Analisados os pressupostos processuais atinentes à pretensão perseguida pela agravante, conheço do agravo, tendo em vista a sua tempestividade e a observância aos preceitos legais inscritos no artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Indeferido pedido de justiça gratuita, preparo devidamente recolhido. Quanto a liminar de efeito suspensivo, de uma análise

dos autos alcanço nos argumentos nele delineados que o ato impugnado negou pedido do agravante. Pondera-se, então, que concessão de liminar nos moldes em que requerida, é inócua e inoperante. Contudo, é de notar que a decisão singular, ora combatida, não guardou prudente cautela, quando observou que veículos com 07 e 05 anos de uso apresentem defeitos e necessitem de manutenção. É bom se ter em evidência, ao menos pelas informações da inicial, que a ação originária que discute a resilição do contrato, tem como pano de fundo justamente “vícios insanáveis”. Noutro norte, é de se ter como certo que a decisão de antecipação da tutela de fls. 18/19, determinou a devolução dos veículos, ao que parece não cumprida. Com isso, na análise da negativa do juiz singular, vislumbro perigo real e imediato que o indeferimento do pedido possa causar a agravante, capaz de gerar lesão grave ou de difícil reparação. Embora se constate ausência de pedido de efeito suspensivo ativo, para o recurso em comento, a mesma razão que lhe outorga a concessão de efeito suspensivo, utilidade e garantia do seu resultado, existe para permitir a concessão antecipada da providência ativa que a decisão agravada negou. Assim, ainda que não expressamente previsto, a concessão do pedido por ventura negado na 1ª instância, pode ser deferida pelo relator. Essa atividade substitutiva da decisão agravada, como dito, resguarda o resultado útil do processo que originou a decisão objurgada. Diante dessas observações, e a despeito de pedido nesse sentido, concedo efeito suspensivo ativo ao presente agravo, determinando, em face da justificativa da decisão agravada, o devido cumprimento da decisão de fls. 19, devolvendo os veículos ao agravado. Notifique-o o Juiz singular para prestar a informação que julgar necessária e intime-se o agravado para querendo, oferecer resposta, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2009.”. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9363/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 17084-9/09 - VARA DE FA-MÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIOS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO – TO)

AGRAVANTE: F. A. M. L.
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
AGRAVADO(A/S): L. O. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. M. DE O
ADVOGADA(S): VERA LÚCIA PONTES E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “F. A. M. L., via de seu advogado, ma-neja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara de Fa-mília e Sucessões, Precatórios, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso – TO, nos autos da Ação de Alimentos nº 17084-9/09, proposta por L. O. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. M. DE O.. Narra o Agravante que tem contra si ajuizada Ação de Alimentos, onde a Agravada requereu a fixação de alimentos provisórios equivalentes a 02 (dois) salários mínimos mensais. Diz que a MMª. Juíza, ao apreciar o pedido de fixação de alimentos provisórios, fixou-os no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo mensal. Ocorre que a Agravada entrou com pedido de reconsideração da decisão acima, tendo a Juíza reconsiderado, majorando, então, os alimentos provisórios para o equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos. Alega o Agravante que as despesas apresentadas pela Agravada são surreais. Aduz que não tem condições de arcar com o pagamento de 1,5 (um e meio) salários mínimos mensais, vez que tal valor corresponde a mais do que a renda mensal do mesmo. Assevera que, conforme comprovam os documentos anexos, o Agravante tinha uma empresa que foi liquidada, tendo, ainda, restos tributários a pagar. Afirma que trabalha como Gerente Comercial de um posto de combustíveis, tendo uma renda de R\$ 606,21 (seiscentos e seis reais e vinte e um centavos), portanto, inferior aos R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) fixados a título de alimentos provisórios. Ao final, requer a concessão da tutela antecipada no presente recurso, restando fixados os alimentos provisionais no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário recebido pelo Agravante. RELATADOS, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibili-dade, passo à análise do pedido de concessão da tutela antecipada ao presente Agravo de Instrumento. Destaque-se que a decisão vergastada deferiu os alimentos provisórios à Agravante, fixando-os no valor equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos. Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 527, III, do Código de Processo Civil, o relator poderá “atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. A concessão da medida de urgência, entretanto, está condicionada à demonstração da verossimilhança do direito e do risco de lesão grave e de difícil reparação, calcada em relevante fundamento. Portanto, devem estar presentes, simultaneamente, a verossimilhança do direito, isto é, deve haver probabilidade quanto à sua existência, podendo ser identificado mediante prova sumária, e o reconhecimento de que a natural demora na respectiva definição, em via de ação, possa causar dano grave e de difícil reparação ao titular do direito violado ou ameaçado de lesão. No caso vertente, como restou demonstrado pelo documental acostado aos autos, entendo que o Agravante não pode arcar com valor fixado, pela Magistrada singular, a título de alimentos provisórios, vez que seu contracheque apresenta uma renda líquida no valor de apenas R\$ 606,21 (seiscentos e seis reais e vinte e um centavos). Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PLEITEADA, fixando o valor dos alimentos provisionais em 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido pelo Agravante. Comunique-se ao ilustre Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta de-cisão e para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se a Agra-vada para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de junho de 2009.”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9419 (09/0073695-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 39180-2/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: Martius Alexandre G. Bueno

AGRAVADO: CARLOS ARMANDO CARVALHO FIGUEIROA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo BANCO RODOBENS S.A., contra decisão proferida em seu desfavor pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, passada nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo Agravante em face de CARLOS ARMANDO CARVALHO FIGUEIROA, ora agravado. O Agravante disponibilizou em favor do Agravado um crédito no valor de R\$ 141.776,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais) para aquisição de um veículo marca Mercedes-Benz, modelo L-1620, zero KM, na forma do “contrato de financiamento de bens garantido por alienação fiduciária”, obrigando-se ao pagamento de 48 (quarenta e oito) parcelas fixas. Pagas as 6 (seis) primeiras parcelas, o Agravado, segundo informa o Agravante, deixou de cumprir com seu compromisso e após a inadimplência de 4 (quatro) parcelas sucessivas, ajuizou ação de busca e apreensão em face do Agravado, obtendo, conforme fls. 40/41, o deferimento do pedido de liminar e a consequente determinação de expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem nas mãos do depositário indicado na inicial da ação, determinando ainda os benefícios do art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil: a requisição se necessário, de força policial, bem como a intimação do ora Agravado, para que no prazo legal, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente; e a promoção das providências de bloqueio do bem. Aponta o Agravante que após passada a decisão e a apreensão do bem objeto do contrato, o Agravado veio aos autos da ação de busca e apreensão informar que foi protocolada ação de revisão contratual, requerendo a autorização para o depósito judicial dos valores incontroversos correspondente às parcelas atrasadas, e que o bem ficasse depositado nas mãos do requerido, ora Agravado, até a decisão final da ação revisional ajuizada. Segundo aponta o Agravante, somente com base nas informações da existência de ação revisional em andamento, o magistrado singular determinou a revogação da liminar anteriormente concedida, nos seguintes termos: “Apense-se aos autos da ação de revisão. Defiro o depósito judicial das parcelas em atraso. Suspendo os efeitos da liminar de busca e apreensão e determino que o bem apreendido fique depositado em poder do requerido.” A irrisignação singe-se, precipuamente, pelo fato do Magistrado de primeiro grau com base em um mero comunicado, sem conhecimento dos fundamentos alegados na ação revisional, ter determinado a restituição do bem, e ainda, por ser, no seu entender, decisão que desrespeita às orientações do Superior Tribunal de Justiça que reiteradamente se posicionou em questões similares, insurgindo-se hoje, na forma de incidentes de processos repetitivos. Defende o Agravante que não há conexão entre a ação de busca e apreensão com a revisional de contrato por constituir-se, aquela, na dicção do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, “em processo autônomo e independente de qualquer outro procedimento posterior”, e que assegura ainda, a satisfação da integralidade do crédito, razão pela qual não é possível a purgação da mora com valor inferior ao equivalente à integralidade da dívida contratual, como cita o parágrafo 2º do art. 3º da citada lei. Pede, em síntese, pela concessão do efeito suspensivo na forma do art. 527, III, do CPC e ao final, o provimento do Agravo de Instrumento para reformar em definitivo a decisão agravada para que se afaste a purgação da mora do valor equivalente às parcelas atrasadas e assegurar-lhe a manutenção da posse do bem. Colaciona os documentos de fls. 16/57. É o que de necessário relato. Decido. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber, no caso, quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação. Consectário disto, tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos previstos na legislação, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. É o que vislumbro no caso em tela. Na espécie, forçoso reconhecer que a decisão que determinou a revogação da liminar anteriormente concedida teve, na instância singela, ao menos possível de se observar nesta fase recursal, argumentos a ensejarem a medida. Cumpre destacar que cabe ao Agravante juntar os documentos obrigatórios, exigidos pelo Código Processual civil, bem como os necessários a contribuir para o convencimento do julgador, respaldando o direito e fortalecendo os fatos aventados no Recurso do Agravo. O insigne doutrinador Eduardo J. Couture ensina que “Em juízo, os fatos não se presumem. A verdade sobre eles precisa aparecer: os fatos devem ser provados. A verdade tem por ponto de apoio a completa averiguação do fato questionado. Se o direito provém do fato, como há de o processo declarar o direito sem a prévia determinação evidente do fato”. No caso vertente, portanto, não reconheço a existência dos requisitos que viabilizem a concessão da medida de exceção, no sentido de vislumbrar que a decisão venha a causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, de forma que verifiquo que a decisão monocrática agravada, prima facie, não apresenta risco à Agravante capaz de formar meu convencimento de forma diversa. Destarte, a exegese da lei nº 11.187/05, nos mostra que, ausente na decisão recorrida, qualquer situação suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo não poderá ser recebido como instrumento, hipótese esta excepcional na nova ordem processual, devendo, portanto, de regra, processar-se pela via retida. Anoto que a aparência do direito invocado e das razões aduzidas na inicial não apresentam ser verossímeis o suficiente para o provimento cautelar. Estando, portanto, o Julgador próximo da relação conflituosa, quedo-me em reconhecer que a decisão não merece reparos. Portanto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, deixo de recebê-lo como agravo de instrumento e de tal arte, determino seu processamento como Agravo Retido,

na forma do art. 522 do Códex Processual Civil, e, com efeito, a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9217 (09/0072141-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 9434-4/09 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) DO ESTADO: Agripina Moreira

AGRAVADO: LUÍS CHAVES DO VALE

ADVOGADO: Cicero Tenório Cavalcante

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Tocantins em face de Luís Chaves do Vale, objetivando a reforma da decisão interlocutória de fls. 27/30, proferida nos autos da “Ação Cautelar Preparatória com pedido de liminar inaudita altera pars” nº 2009.0000.9434-4/0, em curso perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. O agravante alega que a magistrada a quo se equivocou ao determinar, em relação ao agravado, a suspensão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 208/2008, de 17 de dezembro de 2008. Sustenta, inicialmente, que o artigo 1º da Lei nº 8.437/92 veda a concessão de medida liminar contra atos do Poder Público, tanto no procedimento cautelar como em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva. Argumenta que a decisão merece reforma porque “há indícios de cometimento de crime militar por parte do requerente, pois ficou comprovado que houve inserção de declaração falsa no teor da ata da Assembléia Geral e, em razão dessa conclusão, a decisão final do IPM determinou a instauração da sindicância, para apurar possível prática de transgressão militar” (fl. 20). Acresce que o agravado “enganou, ludibriou, de forma inconcebível, seus colegas de farda, que assinaram papel em branco, na mais louvável boa-fé, de que, realmente, se tratava, apenas e tão somente, de uma pesquisa” (fl. 21). Afirma que “o ato administrativo impugnado obedeceu a todos os requisitos exigidos para a sua eficácia, quais sejam, os elementos de conteúdo, forma, motivo e finalidade, além dos pressupostos de existência e validade” (fl. 23). Aduz que o agravado não demonstrou na ação cautelar de origem a relevância de seu direito e o perigo da demora. Adverte, outrossim, ter ficado provado nos autos que o recorrido “cometeu atos moralmente condenáveis” (fl. 24). Ao final, após manifestar-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. No mérito, requer a cassação ou anulação da decisão recorrida. É o relatório. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Todavia, o pedido de atribuição de efeito suspensivo não merece acolhimento. O fumus boni iuris e o periculum in mora, em princípio, não se encontram evidenciados nos autos. A propósito da instauração da sindicância, de regra, descabe ao Poder Judiciário perquirir sobre a sua conveniência ou não, pois esta é uma questão que deve ser decidida interna corporis, no âmbito da própria Administração Pública (salvo para assegurar as garantias constitucionais, se e quando violadas), sob pena de indevida invasão de atribuições e desvio de finalidade, já que, nesse caso, estaria o Magistrado a praticar atos reservados ao Administrador. Não cabe ao Judiciário substituir a Administração, no juízo de conveniência e oportunidade para a prática do ato administrativo. Entretanto, não é menos correto afirmar que o artigo 5º, da Constituição Federal, garante em seu inciso XVII, a plena liberdade de criação de associações, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento por conduto do inciso XVIII do dispositivo em alusão. Em consequência de tais preceitos constitucionais, a suspensão da decisão recorrida, à toda evidência, importará na ocorrência do periculum in mora inverso. Poder-se-ia a autoridade sindicante até perquirir quanto ao funcionamento da associação, quer em relação ao estatuto, quer relativamente à eleição da diretoria e até mesmo aos atos relativos à posse, porém na condição de associado, eventualmente lesado, não na condição de simples superior hierárquico na corporação, ou seja, como Comandante Geral da Polícia Militar, máxime a considerar a natureza do ato questionado e havido ilegal pela autoridade sindicante. Dessarte, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada. Requeiram-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intemem-se as partes; o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6168 (07/0054124-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Depósito nº. 4126/98, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 301/302

APELADO: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS – CASSETINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inclume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dr. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 13 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7604 (08/0062267-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 54841-1/07, da 2ª Vara Cível.
 EMBARGANTE/APELANTE: RÓCIVALDO NETO DE SOUZA BIRO
 ADVOGADO: Lucíolo Cunha Gomes
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.132/1133
 APELADO: INVESTCO S/A.
 ADVOGADOS: Bernardo José Rocha Pinto e Outros
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7958 (08/0062764-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 91783-2/07, 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTES: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO E OUTROS
 ADVOGADO: Huascar Mateus Basso Teixeira
 AGRAVADOS: HRRAZI ALI MUSSI E LUJIA MAIA MUSSI
 ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outras
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Juiz FRANCISCO COELHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL – APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE. 1. Se o recorrente tornou-se beneficiário da Assistência Judiciária para pagamento das custas ao final, conforme decidido em sede interlocutória pelo magistrado presidente do feito, a sentença não tem o condão de interferir na admissibilidade recursal pela falta de preparo, vale dizer, dela não exsurge que a autorização para o pagamento das custas ao final tenha sido revogada. 2. Aliás, a expressão “ao final” conduz ao entendimento de que o benefício se estende até o “trânsito em julgado” do provimento final do processo, o que efetivamente ainda não ocorreu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7958/2008, em que figuram como agravantes ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO e outros e agravados HRRAZI ALI MUSSI E LUJIA MAIA MUSSI, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto-oral do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO COELHO. Votos vencedores: Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO e Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO COELHO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 16 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8820 (08/0069639-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Revisional nº. 33591-2/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso-TO.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros
 AGRAVADO(A): NELSON INÁCIO PRADO
 ADVOGADOS: Jadson Cleiton dos Santos Sousa e Outros
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. PRODUTOR RURAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. CÉDULAS RURAIS E EXTRATOS FINANCEIROS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - A verossimilhança da alegação de hipossuficiência verte-se em favor do agravado, pois é razoável afirmar que em relação a ele é que existe um óbice de difícil superação, qual seja, a apresentação das respectivas cédulas rurais e dos extratos bancários detalhados, os quais podem ser apresentados pelo banco com meridiana facilidade, diante das características de sua própria atividade como instituição financeira. - O encargo probatório deve ser transferido àquela parte que possui melhores condições de demonstrar os fatos e esclarecer o juízo sobre as circunstâncias que envolvem a lide. - Conforme art. 4º da Resolução nº 913, de 1984 do Banco Central do Brasil, as instituições financeiras estão obrigadas a manter arquivados os documentos que envolvam direitos de terceiros pelo prazo prescricional. - Agravo de Instrumento desprovido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8820/08 em que figura como agravante BANCO DO BRASIL S/A e como agravado NELSON INÁCIO PRADO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS, vogais. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto). Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 18/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima nona (19ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 09 (nove) dia(s) do mês de junho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4076/09 (09/0071773-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 77010-4/08)
 T. PENAL: ART. 33, NÚCLEO DO “TRANSPORTAR” DA LEI Nº. 11.343/06
 APELANTE(S): WILSON GUSTAVO DA SILVA
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
 Desembargador José Neves - VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3864/08 (08/0066949-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 969/05)
 T. PENAL: ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/03
 APELANTE(S): WILSON TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR
 Desembargador Antônio Félix - REVISOR
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5735/09 (09/0073798-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA E MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO(A)(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO em favor de MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA e MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Os impetrantes afirmam que os pacientes foram presos em flagrante pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei 11.343/2006). Posteriormente, denunciados pelos crimes de tráfico, associação para o tráfico (art. 35 da citada Lei) e posse ilegal de arma de fogo (art. 12 da Lei 10.826/03). Requereram liberdade provisória e prisão domiciliar à segunda paciente, por encontrar-se em fase final de gestação. A prisão domiciliar foi concedida, mas a liberdade provisória denegada. Entendem que os pacientes fazem jus à liberdade provisória e consideram inconstitucional e ilegal a manutenção da prisão preventiva, a qual, em sua ótica, é desprovida de fundamento. Pedem a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. Juntam à petição inicial os documentos de fls. 24/223.É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. A materialidade do crime de tráfico restou comprovada pela apreensão, na residência e no estabelecimento comercial dos pacientes, de noventa e três papéletes da substância entorpecente vulgarmente conhecida como “crack”, além de maconha, uma pistola 635 municiada, cartuchos e munições diversas, instrumentos para manuseio e embalagem da droga, nove aparelhos celulares, facas com resíduos de entorpecentes, mais de dois mil reais em dinheiro, cheques e outros objetos. A posse dos bens não foi negada pelos acusados, presos em flagrante, durante o cumprimento de ordem judicial de busca e apreensão. O pedido de liberdade provisória foi denegado por decisão judicial a princípio bem fundamentada, após oitiva do representante do “parquet”, que opinou pelo indeferimento. Não vislumbro, de plano, ilegalidades que maculem a prisão. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer

da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 1º de junho de 2009-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator'

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5630/09 (09/0072551-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): HERO FLORES DOS SANTOS
PACIENTE(S): ANTÔNIO MARTINS VIEIRA
DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO PENAL - LEI DE EXECUÇÃO PENAL - ART. 50 - EMBRIAGUEZ - FALTA GRAVE - REGRESSÃO DE REGIME - TAXATIVIDADE - NUNERUS CLAUSUS - PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. - ORDEM CONCEDIDA. 1 O art. 50, da Lei nº 7.210/84, arrola, taxativamente, as faltas cometidas pelo apenado condenado ou provisório consideradas como grave, não estando lá inserida a embriaguez. 2 Não pode o juiz da execução considerar como falta grave a embriaguez, sob pena de desrespeito ao princípio da reserva legal. 3 Não sendo falta grave, inviável a regressão de regime, do aberto para o fechado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5630/2009, em que figuram como impetrante HERO FLORES DOS SANTOS e paciente ANTÔNIO MARTINS VIEIRA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, A 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deixou de acolher o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça e CONCEDEU A ORDEM requestada. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, com base no artigo 664, Parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO; Desembargador LUIZ GADOTTI; Desembargador JOSÉ NEVES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5638/09 (09/0072665-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: arts. 121, caput e 121, caput, c/c 14, II, nos moldes do art. 69, todos do Código Penal.
IMPETRANTE(S): RENATO GODINHO
PACIENTE(S): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GLORIA
ADVOGADO(A)(S): Renato Godinho
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO. FUGA. PRISÃO PREVENTIVA. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO. REQUISITOS PESSOAIS. A fuga do acusado após o cometimento de homicídio consumado e tentado, somada à violência perpetrada na conduta delituosa, justificam a manutenção da prisão preventiva, mesmo após apresentação espontânea do réu e ainda que primário o agente, sobretudo quando o Magistrado justifica expressamente o cárcere, como forma de preservação da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5638/09, nos quais figuram como Impetrante Renato Godinho, como Paciente Antônio Carlos Pereira Glória e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de maio de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS - HC - 5576/09

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 60/65
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(S): RHEL ALVES DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(A)(S): Rainery Antônio Rodrigues de Miranda
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGOS 121 E 121 C/C ART.14, II DO C.P.. FLAGRANTE IMPRÓPRIO. PRISÃO PREVENTIVA. COMOÇÃO SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NECESSIDADE DO ERGÁSTULO CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM CONCEDIDA PARA RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE. - O decreto prisional cautelar exarado em desfavor do paciente não demonstra de forma consistente a presença dos pressupostos e fundamentos que autorizam a custódia preventiva (CPP, art. 312), limitando-se a fazer referência à repercussão do delito, circunstância que não se mostra suficiente, por si só, para a decretação da referida medida restritiva de liberdade antecipada, que deve reger-se sempre pela demonstração da efetiva necessidade no caso em concreto. - Ordem concedida. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5576/09, em que figura como impetrante RAINERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA, como paciente RHEL ALVES DE SOUSA PEREIRA como impetrado JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO, sob a Presidência do Desembargador Marcos Villas Boas, acordaram os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e CONCEDER A ORDEM

REQUESTADA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador José Neves – Vogal. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça Palmas/TO, 19 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5572/09 (09/0071283-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: art. 157, § 2º, I e II (duas vezes) e art. 288, c/c arts. 29,69 e 71, todos do Código Penal, além dos arts. 14 e 16, parágrafo único, IV, ambos da Lei nº 10.826/2003.
IMPETRANTE(S): ARGENTINO PEREIRA DA SILVA
PACIENTE(S): FRANCIMAR SOUSA ROCHA
ADVOGADO(A)(S): Argentino Pereira da Silva
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. QUADRILHA OU BANDO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. HIPÓTESES AUTORIZADORAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. EXCESSO DE PRAZO NÃO DEMONSTRADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. - O prazo legal estabelecido para o término da instrução criminal não é absoluto, razão pela qual a jurisprudência uníssona o tem mitigado. Portanto, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade pode ser dilatado, diante do grau de complexidade da causa, natureza e gravidade do crime e particularidades do caso concreto. - Presentes os requisitos da preventiva, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, além da necessidade de garantia da instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal, a manutenção da prisão se impõe.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer Ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanharam o voto proferido pelo Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 12 de maio de 2009.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7713/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS
RECORRENTE :APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI
RECORRIDO :LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
ADVOGADO :ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Tendo esta Presidente se dado por suspeita para o julgamento desta apelação cível, conforme se vê às f. 413, foi determinada a redistribuição dos autos da Ação Cautelar nº 1592 (correlata a este feito e que objetiva dar efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto) ao vice-Presidente deste Tribunal, que, por sua vez, deu-se por impedido (documento anexo). A Cautelar foi, então, distribuída ao Desembargador Liberato Póvoa (doc, em anexo) que solicitou os autos desta apelação cível, para análise. Encaminhe-se, pois, o feito, como requerido, após as devidas anotações. Publique-se. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4174/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ALCEIR DA SILVA AMORIM
ADVOGADO :JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTRO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2359/01

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intime-se as partes acerca da devolução dos

autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14901/STJ(MS 2359) para que requeiram o que entenderem de Direito. Tendo em vista o acórdão do Superior Tribunal de Justiça (ff.435/457 e ff. 470/473), que deu provimento ao Recurso Ordinário para conceder a ordem, bem como o trânsito em julgado daquela decisão (f.477), notifique-se a autoridade impetrada para que adote as providências necessárias para o cumprimento da segurança. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2359/01

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intimem-se as partes acerca da devolução dos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14901/STJ(MS 2359) para que requeiram o que entenderem de Direito. Tendo em vista o acórdão do Superior Tribunal de Justiça (ff.435/457 e ff. 470/473), que deu provimento ao Recurso Ordinário para conceder a ordem, bem como o trânsito em julgado daquela decisão (f.477), notifique-se a autoridade impetrada para que adote as providências necessárias para o cumprimento da segurança. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2765/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6360-4
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO :THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2763/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6357-4
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :TEREZINHA PAHE COELHO E OUTROS
ADVOGADO :THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2759/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 63558
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :MARINALVA CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2757/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6361-2
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO :THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2755/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6356-6
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LEÃO E OUTROS
ADVOGADO :THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2754/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15931-0
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :VALDINEI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2753/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15930-0
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :MARIA DA PAZ DE SOUZA
ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2766/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15939-3
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :LUIZ DOURADO DA SILVA
ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2758/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15654-8
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :ARILEIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7969/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8628-9/08
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :FERPAM COM. DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO :CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, "interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 956/963) que negou provimento ao agravo de instrumento aviado pelo ora recorrente, para manter a decisão interlocutória atacada, que deferiu medida cautelar de arresto, baseado na solidariedade entre as empresas demandadas Construtora Padre Luso Ltda. E CR Almeida S/A Engenharia de Obras, bem como a responsabilidade objetiva desta última. Opostos embargos de declaração (ff. 965/968), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 973/977). O Recorrente maneja o recurso especial (ff. 979/996) a fim de que seja revogada a medida cautelar de arresto concedida em face da recorrente, entendendo ter sido proferida em desacordo com a legislação federal, em especial: a) o artigo 535, incisos I e II, pois a Turma Julgadora não teria se manifestado sobre os pontos fundamentais do recurso de agravo de instrumento, que "...têm interferência direta na própria possibilidade de utilização da medida cautelar em face dela" (f. 985); b), que, ademais, opostos embargos declaratórios, não se sanaram as omissões e obscuridades expressamente requeridas e efetivamente existentes; c) contrariedade aos artigos 813 e 814 Código de Processo Civil, pois os fundamentos do acórdão dizem respeito à inadimplência da Construtora Padre Luso Ltda mas não da recorrente, que se encontra solvente, e em dia com suas obrigações e compromissos financeiros; d) que não há prova literal de dívida líquida e certa frente à recorrente, pois todas as vendas foram feitas, exclusivamente, pela Construtora Padre Luso Ltda, e as notas fiscais e duplicatas foram sacadas exclusivamente em face da citada construtora; e) que, portanto, "...o v. acórdão atacado admite, equivocadamente, o arresto em face da Recorrente, não obstante inexistir título executivo..." (f. 990). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja anulado/reformado o v. acórdão recorrido, para revogar a medida cautelar de arresto concedida. Inobstante devidamente intimada a empresa recorrida, não apresentou ela contra-razões (ff. 1003/1005). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. DA TEMPESTIVIDADE A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou fundado em divergência jurisprudencial. As teses defendidas pelo insurgente são plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os

preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea "a" da norma autorizadora. Se assim é, ADMITE-SE O RECURSO ESPECIAL pelas alíneas "a" e "c" do artigo 105, inciso III, da Carta Magna, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Publique-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5687/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5414/01
RECORRENTE :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO :CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO
RECORRIDO :CÍCERO DA SILVA SOUZA
ADVGADO :SÁVIO BARBALHO
RECORRIDO :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS -SANEATINS
ADVOGADO :MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA
RELATOR :Desembargadora WILLMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 273/282) que deu provimento ao apelo do ora recorrido, para condenar a recorrente e também a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, solidariamente, a pagar indenização a título de danos morais e materiais, no importe total de R\$ 43.450,00, acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso e juros de mora retroativos a partir da citação, além dos ônus sucumbenciais. Opostos embargos de declaração (ff. 284/287), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 293/297). O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja cassado o v. acórdão supramencionado, entendendo ter sido proferido em desacordo com a legislação federal, em especial os artigos 159 e 1553, ambos do Código Civil de 1916, e os arts. 333, inciso I e 131 do Código de Processo Civil. Aduz: a) que "...não houve apreciação no tocante à aplicação do artigo 159 do Código Civil de 1916, já que, para que haja a condenação ao pagamento de indenização, devem estar devidamente provados nos autos a existência do dano e do nexo de causalidade entre o dano e a ação que o produziu, o impulso do agente (ação ou omissão), e o resultado lesivo causado..." (f. 302); b) que também se descumpriu o art. 333, inciso I, pois "...o ônus probatório da existência dos pressupostos para a indenização pertence ao autor, por ser fato constitutivo do seu direito..." (f. 302); c) que "...não há provas robustas de que os orçamentos, pedidos e notas acostadas à inicial sejam referentes ao automóvel envolvido, nem sequer remetem à época dos acontecimentos..." (f. 303); d) que não se comprovou o dano material e nem "...os dias em que o caminhão não pôde ser usado..." (f. 303); e) que foi malferido o art. 131 do CPC, eis que "...o acórdão foi embasado basicamente em orçamentos sem validade, sendo que foi demonstrado por diversas vezes pela recorrente, que ele não poderia servir como a única prova da demonstração dos danos materiais..." (f. 304); f) que, "...ao fixar o valor da condenação, o acórdão prolatado não observou o disposto no artigo 1553 do antigo Código Civil de 1916, em vigor na época do fato relatado, fixando uma condenação baseada em dados sem comprovação..." (f. 304); g) que "...o valor da condenação é extremamente excessivo, ao passo que há impedimento de se fixar indenizações que visem o enriquecimento ilícito..." (f. 304); h) que, no que concerne aos danos morais, "...os supostos aborrecimentos ocasionados fazem parte dos percalços da vida (...), e mero dissabor não enseja pagamento de indenização por danos morais..." (f. 306). Aponta, ainda, divergência jurisprudencial e traz como paradigma a ementa transcrita às ff. 308/310, e outros trazidos à colação para cotejo (ff. 311/323). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido. Há contrarrazões (ff. 329/339). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou fundado em divergência jurisprudencial. Compulsados os autos, constata-se que a legislação que, em tese, teria sido malferida, não foi prequestionada. É questão pacificada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, dando origem à Súmula 211: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". Finalmente, quanto às alegações de que houve má apreciação de provas ou julgamento sem elas, não se habilita o recurso especial a simples reexame de prova, quanto à segunda (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). Inviabilizado, pois, fica o seguimento do recurso à instância ad quem. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 5680/05

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DER VALORES PAGOS Nº 11243-0/04
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO :PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS
ADVOGADO :DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 240/249 e 251/253) que negou provimento ao agravo de instrumento aviado pelo ora recorrente, para manter a decisão interlocutória atacada bem como a tutela antecipada concedida, que determinou a liberação da importância de R\$41.782,81 e seus acréscimos legais à ora recorrida, cominando multa diária no importe de R\$100,00, em caso de descumprimento. Opostos embargos de declaração (ff. 256/271), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 276/285 e 287/288). O Recorrente maneja o recurso (ff. 292/326) a fim de que seja reformada o v. acórdão supramencionado, entendendo ter sido proferida em desacordo com a legislação federal, em especial os artigos 588, inciso III (aplicável à época), substituído pelo art. 475,

alínea "o", art. 461-A, art. 47, caput e parágrafo único, art. 70 e art. 273, todos do Código de Processo Civil, além do art. 6º, alínea "c", da Lei 6024/74. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial e traz como paradigma os acórdãos transcritos às ff. 310/324, e trazidos à colação para cotejo (ff. 327/334). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja anulado/reformado o v. acórdão recorrido, invertidos os ônus sucumbenciais. Inobstante devidamente intimada a recorrida, não apresentou ela contrarrazões (ff. 341/342). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. DA TEMPESTIVIDADE A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou fundado em divergência jurisprudencial. As teses defendidas pelo insurgente são plausíveis, e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea "a" da norma autorizadora. No que tange ao alegado dissídio jurisprudencial, o Banco Recorrente cuidou de apontar a existência da divergência nos moldes legais e regimentais, previstos no parágrafo único do art. 541 do CPC e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 255 do RISTJ. Se assim é, ADMITE-SE O RECURSO ESPECIAL pelas alíneas "a" e "c" do artigo 105, inciso III, da Carta Magna, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7247/07

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39706-5/07
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S) :RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO :JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 235/290) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência), da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado, que negou provimento ao apelo do ora recorrente (ff. 227/232), mantendo íntegra a sentença de primeiro grau, que, em mandado de segurança determinou a reintegração dos ora recorridos no quadro do funcionalismo público municipal, com o retorno ao cargo e função de origem, assegurando-lhes, ainda, todos os direitos daí decorrentes, inclusive os respectivos vencimentos a partir de 19/06/2001, data do ajuizamento do feito. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, aduzindo infringência ao art. 6º, §1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, art. 5º, incisos XXXVI e XIV, da Constituição Federal, Art. 460 do Código de Processo Civil, Artigos 15 e 20, §2º, da Lei 8.112/90, e Súmulas 268, 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Argumenta, em síntese: a) que a decisão feriu o ato jurídico perfeito (art. 6º, §1º, da Lei de Introdução ao Código Civil), à afirmativa de que "...o ato do gestor municipal é inattingível, por ser direito mais que adquirido (...), protegido contra uma decisão de exceção e temerária, inclusive que atenta contra o princípio da inércia, haja vista que o douto julgador agiu sem qualquer provocação por qualquer das partes, eis que julgou extrapolando os limites da lide...", infringindo o art. 460 do CPC (f. 241); b) que a decisão "...padeceu de fundamentação, haja vista que somente constou o relatório e o dispositivo da sentença, sem, contudo, determinar a motivação que determinou o pagamento de vencimentos em atraso..." (f. 242); c) que "...o município apresentou provas irrefutáveis e que foram totalmente ignoradas, sendo que a devida apreciação de tais PROVAS estaria prestigiando o princípio do contraditório..." (ff. 242/243); d) que o "...mandado de segurança é meio inadequado para percepção de salários atrasados..." (f. 243), a contrariar a Súmula 269 do STF; e) que "...a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus atos quando eivados de vícios, nos termos da Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal..." (ff. 245/246); f) que "...os recorridos exonerados encontravam-se em situação irregular junto à Administração Municipal, pois não exerciam qualquer atividade vinculada ao Município" (f. 247); g) que, ademais, não "...observavam os requisitos intrínsecos da estabilidade, quais sejam, assiduidade e produtividade, maculando o ato administrativo que os nomeou..." (f. 247); h) que, assim, e com base nas Súmulas 346 e 437 do STF, foi baixado o Decreto 041/01, que os exonerou; i) que, ademais, "...nenhum deles gozava da garantia da estabilidade, pois não houve qualquer avaliação de desempenho durante o estágio probatório, para julgar se tinham qualidades e aptidões para o exercício dos cargos..." (f. 248); j) que, com base na Lei 8112/90, "...foi julgada inconveniente a permanência dos mesmos nos quadros da municipalidade..." (f. 248). Juntou documentos (ff. 199/204). Apesar de devidamente intimado, o recorrido deixou escoar in albis o prazo para contrarrazões (f. 261). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. O recorrente alega infringência ao art. 6º, §1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, art. 5º, incisos XXXVI e XIV, da Constituição Federal, art. 460 do Código de Processo Civil, artigos 15 e 20, §2º, da Lei 8.112/90, e Súmulas 268, 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Registre-se que o recorrente não buscou demonstrar como o decisório impugnado incorreu em tais violações, uma vez que não há manifestação a respeito. A propósito, é pacífico o entendimento de que o recorrente deve esclarecer em que medida o acórdão recorrido viola o preceito legal indicado, sendo oportuno ressaltar que a simples alegação de contrariedade a dispositivo de lei federal não é suficiente para justificar o recurso especial fundado na alínea "a" da norma autorizadora, cumprindo à parte demonstrar em que consiste a alegada violação. Ademais, a alegação de que o município apresentou provas irrefutáveis e que foram totalmente ignoradas, malferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, demandaria reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, à luz do enunciado n. 7 da Súmula do

Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, não merece prosperar, também, a alegada violação ao art. 21 da Lei nº 10.028/00, porquanto o egrégio Superior Tribunal de Justiça já tem entendimento pacificado no sentido de que é vedada a exoneração de servidor público sem que lhe seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa (REsp. nº 623.027-MA, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 5.12.05; RMS nº 19.980-RS, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 7.11.05; RMS 17569-AM, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 1º.2.05). Da mesma forma, não há que se falar em julgamento extra petita. Com efeito, reconhecendo-se a nulidade do ato de exoneração e reintegrando-se o servidor, deve ser restabelecido o status quo ante, com o ressarcimento dos vencimentos que seriam pagos no período em que foi indevidamente desligado do serviço público. Confira-se: (AgRg no Ag 725.916/BA, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 02.05.2006 AgRg no Ag 499.312/MS, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 30.08.2004 REsp 293.840/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 01.07.2002). Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 5902/05

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PERDAS DANOS
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO :EMERALDA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO :RONAN PINHO NUNES GARCIA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 341/354) que deu provimento ao agravo de instrumento aviado pela ora recorrida, para determinar que o ora recorrente tornasse disponível, no prazo de 24 horas, o valor de R\$568.140,79, em sua conta-corrente, cominando multa diária no importe de R\$200,00, em benefício da então agravante, em caso de descumprimento, mediante a apresentação de caução em quantia real. Opostos embargos de declaração (ff. 358/365), foram eles conhecidos mas rejeitados (ff. 368/382). O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada o v. acórdão supramencionado, entendendo ter sido proferida em desacordo com a legislação federal, em especial os artigos 47, caput e parágrafo único, 70, inciso III, 111, 267, inciso IV, 588, inciso II (aplicável à época) e 273, todos do Código de Processo Civil, além do art. 6º, alínea "c", d Lei 6024/74, art. 11, inciso VII, da Lei 4595/64, bem como art. 2º, incisos II e III, da Lei 4728/65, além do art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e do art. 882 do Código Civil. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial e traz como paradigma os acórdãos transcritos às ff. 409/420, e trazidos à colação para cotejo (ff. 435/450). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja anulado/reformado o v. acórdão recorrido, invertidos os ônus sucumbenciais. Há contra-razões (ff. 459/466). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado ao tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou fundado em divergência jurisprudencial. As teses defendidas pelo insurgente são plausíveis, e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea "a" da norma autorizadora. No que tange ao alegado dissídio jurisprudencial, o Banco Recorrente cuidou de apontar a existência da divergência nos moldes legais e regimentais, previstos no parágrafo único do art. 541 do CPC e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 255 do RISTJ. Se assim é, ADMITE-SE O RECURSO ESPECIAL pelas alíneas "a" e "c" do artigo 105, inciso III, da Carta Magna, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7453/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 40553/982/0
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO :ARPA AGROINDUSTRIA PARAISO LTDA E OUTROS
ADVOGADO :FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Carta Magna, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 547/548 e 551/555) que negou provimento ao agravo de instrumento aviado pelo ora recorrente, que pretendia a conversão da ação de depósito em ordinária de cobrança. Fundamentou o v. acórdão no fato de que "...a citação editalícia do requerido configura óbice intransponível ao deferimento da medida..." (f. 551). Opostos embargos de declaração (ff. 558/561), com pedido de efeito modificativo, foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 567/572). O Recorrente maneja este recurso a fim de que seja reformada o v. acórdão supramencionado, entendendo ter sido proferida em desacordo com a legislação federal, em especial os artigos 535, inciso I, 165, 458, inciso II, todos do Código de Processo Civil, e artigo 264 do Código Civil. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja "...acatada a preliminar de nulidade por violação dos artigos 165, 458, II e 535, II da Lei 5.869/73 (CPC), face ao não acolhimento pelo Tribunal a que de declaratórios (...) e, no mérito, reformar, integralmente o acórdão recorrido..." (f. 583), invertidos os ônus sucumbenciais. Não foram apresentadas contrarrazões (f. 593). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de

admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado ao tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. As teses defendidas pelo insurgente são plausíveis. Entretanto, não fora prequestionadas, eis que o acórdão recorrido não se pronunciou sobre a matéria discutida no recurso especial. Veja-se que a ausência de emissão de juízo de valor sobre a tese e sobre os dispositivos apontados como violados, a despeito da oposição de embargos de declaração, torna inviável a abertura da via especial. Súmula 211 do STJ. Se assim é, Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Publique-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO DGJ Nº 2659/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 3866/03
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) :LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S) :LAZARDE VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO :MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 581/587 E 588/590) que negou provimento ao recurso de ofício por força do duplo grau de jurisdição. A r. sentença de primeiro grau julgou procedente, em parte, o pedido do recorrido, para condenar o Estado-Recorrente à indenização, a título de danos morais em decorrência da prisão ilegal e agressões físicas e morais sofridas em 14/08/2003, na importância de R\$80.000,00, acrescidos de juros de mora retroativos à data do evento danoso, além de correção monetária e honorários advocatícios. Opostos embargos de declaração (ff. 593/599), foram eles conhecidos e acolhidos "...para, exclusivamente, sanar a omissão, de modo que a correção monetária incida tão-somente a partir da data da fixação do dano moral em primeira instância, e não desde o dia do evento danoso ..." (ff. 602/607). O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformado o v. acórdão supramencionado, entendendo ter sido proferida em desacordo com a legislação federal, em especial os artigos 884 e 885 do Código Civil. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial, e traz como paradigma a ementa transcrita às ff. 616/617, e outros trazidos à colação para cotejo (ff. 618/623). Pugna, por fim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido. Apesar de devidamente intimado o recorrido, não apresentou ele suas contra-razões (ff. 626/627). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado ao tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou fundado em divergência jurisprudencial. As teses defendidas pelo insurgente são plausíveis, e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea "a" da norma autorizadora. No que tange ao alegado dissídio jurisprudencial, o Estado cuidou de apontar a existência da divergência nos moldes legais e regimentais, previstos no parágrafo único do art. 541 do CPC e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 255 do RISTJ. Se assim é, ADMITE-SE O RECURSO ESPECIAL pelas alíneas "a" e "c" do artigo 105, inciso III, da Carta Magna, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3611/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
ADVOGADO :MARILIA RAFAELA FREGONESI
RECORRIDO(S) :WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ROGER DE MELLO OTTANO, MAURICIO CORDENONZI
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência), da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pelo Pleno deste Tribunal, que concedeu a ordem impetrada por Washington Luiz Mendes de Oliveira (ff. 372/378) para determinar lhe seja paga (ao impetrante) a aposentadoria por invalidez na forma do §3º do art. 40 da Carta Magna, confirmando a liminar anteriormente deferida. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 381/398) a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com a Lei Federal nº 10.887/2004, em especial ao disposto em seu art. 1º, aduzindo que a matéria foi devidamente prequestionada no v. acórdão recorrido. Argumenta, em síntese: a) que, após a Emenda Constitucional nº 41/2003, os proventos de aposentadoria sofreram alterações, especialmente no que concerne aos cálculos do benefício previdenciário, que foi normatizada com o advento da já mencionada Lei 10.887/2004, "...estabelecendo que o servidor, em vez de manter a remuneração do cargo efetivo que ocupava, passou a ter a aposentadoria calculada com base na média aritmética dos valores sobre os quais contribuiu a partir da sua vinculação a um regime de previdência, ou a partir de julho de 1994, utilizando-se 80% de todo o período..." (f. 390); b) que, caso tivesse o recorrido implementado todos os requisitos para se aposentar até a data da vigência da Emenda 41 (dezembro de 2003), seus proventos seriam integrais, o que não ocorre no caso em questão, pois se aposentou em 24/05/2007; c) que, "...com a mudança introduzida na Constituição de 2003, todo e qualquer benefício previdenciário de servidor público que não esteja abarcado pelo direito adquirido, será calculada com base na média aritmética, sendo essa considerada como proventos integrais..." (ff. 391-in fine/392); d) que "...o servidor aposentado por invalidez permanente, com doença especificada em lei, vai se

aposentar com proventos integrais, mas (...) pelo novo modelo de integralidade..." (f. 393); Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, "...para que se reconheça a equivocada negativa de vigência à lei federal..." (ff. 396/397). Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 440/449). O Ministério Público de 2º grau ofertou seu parecer (ff. 452/459), e recomenda o não c conhecimento do recurso, por ausência de prequestionamento. É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. O recurso especial não merece prosperar. Sustenta o recorrente, em síntese, que os cálculos do benefício previdenciário, que foi normatizada com o advento da já mencionada Lei 10.887/2004, "...estabelecendo que o servidor, em vez de manter a remuneração do cargo efetivo que ocupava, passou a ter a aposentadoria calculada com base na média aritmética dos valores sobre os quais contribuiu a partir da sua vinculação a um regime de previdência, ou a partir de julho de 1994, utilizando-se 80% de todo o período..." (f. 390). Ora, impossível analisar a questão sob o enfoque dado pelo recorrente, sem que tenha sido emitido qualquer juízo de valor no v. decismum recorrida a respeito. Carece o recurso, pois, do indispensável prequestionamento. Em consequência, é patente a ausência do indispensável prequestionamento, questão pacificada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, dando origem à Súmula 211: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". Inviabilizado, pois, fica o seguimento do recurso à instância ad quem. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial.. Publique-se. Palmas, 27 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

233ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE JUNHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1989/09 (JECC – PARAÍSO -TO)

Referência: 2008.0000.3580-3

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado(s): Dr. Gibran Moysés Filho e outros

Recorrida: Luzia Mendes Moreira

Advogado(s): Dra. Ruth Nazareth Amaral Rocha e outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1990/09 (JECC – PARAÍSO-TO)

Referência: 2007.0002.3052-7

Natureza: Cobrança

Recorrente: João Lino

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Recorrido: Vitor Pereira de Oliveira

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1991/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0002.7707-6 (3328/08)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa e outro

Recorrido: Jacinto Gomes de Souza

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Sousa Pinheiro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

195ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE JUNHO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1706/09

Referência: 10.469/08

Impetrante: Wendel Ribeiro da Costa

Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1707/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0095-4/0 (8663/08)

Natureza: Reintegração de Posse

Recorrente: Geracina Pereira Reis

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrida: Maria Adilse Lima Carvalho

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1708/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.927/08

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Drª. Maria de Jesus da Silva Alves e Outros

Recorrida: Joana Maria da Conceição

Advogado: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1709/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.035/08

Natureza: Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrida: Heloisa Negri Sanches

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1710/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.086/08

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Edney Barros Batista e Edeania Barros Batista

Advogado: Drª. Dalvalaides Moraes Silva Leite

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1711/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.404/08

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT por Invalidez parcial

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Natargnan Leite Sobrinho

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1712/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.759/08

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Natalino Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1713/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.782/07

Natureza: Cominatória (Obrigação de Fazer – entrega de escritura pública definitiva de compra e venda de imóvel) com pedido de tutela específica de liminar

Recorrente: Ronan Pinho Nunes Garcia

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues

Recorrido: Firma Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda S/C (rep. por Pedro Lopes Lima)

Advogado: Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados(Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TJTO):

AUTOS: 2009.3.4690-4/0-AP

AUTOR: Ministério Público

ACUSADOS: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, ELIENE MOREIRA DA COSTA e ADRIANA MOREIRA DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946/B

INTIMAÇÃO/DESPACHO:"1-Tendo em vista que existem outras audiências para serem realizadas nesta data, defiro o pedido das partes 2 - Dê vistas às partes para, no prazo legal, apresentar de alegações finais, após voltem os autos conclusos com urgência. Almas, 27 de maio de 2009. Luciano Rostrolla - Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0009.3044-0/0-AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

ACUSADOS: Harlei Pereira de D'Abadia

Advogado: Antônio de Araújo Torres - OAB/DF 27.304

Advogada: Cissi Barreto Torres - OAB/DF 28.132

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR Harlei Pereira D'Abadia, já qualificados nos autos acima citado, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, art. 159, caput c/c art. 14, II, na forma dos artigos 29 e 69, todos do Código Penal". Almas-TO, 26 de fevereiro de 2009. Luciano Rostrolla - Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0009.3044-0/0-AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

ACUSADOS: Clorisvaldo Ferreira de Freitas e Outros

Advogado: Délcio Gomes de Almeida - OAB/DF 16.841

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR Clorisvaldo Ferreira de Freitas, já qualificados nos autos acima citado, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I

e II, art. 159, caput c/c art. 14, II, na forma dos artigos 29 e 69, todos do Código Penal". Almas-TO, 26 de Fevereiro de 2009. Luciano Rostirolla".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEU ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 2009.0004.3794-2 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte: Valdemar Leonardo Nekrasius
Redo: JACIR JACOB PEREIRA

Adv: Dr. Sílvio Romero Alves Povoá OAB -TO 2.301 -A
Escritório: Av Goiás nº 112 Salas 601/603 Ed. Tropical Goiânia-GO
DESPACHO: "(...) Assim designo o dia 19/08/2009, às 13:30 horas para realização de audiência de justificação do alegado na petição inicial. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada. Intime-se a parte autora, para, querendo, depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, nos termos do artigo 407 do CPC. Int. Almas, 25/05/2009 Luciano Rostirolla, Juiz Substituto. Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família redigi.

ALVORADA **1ª Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.2498-5 – CARTA PRECATÓRIA
AUTOR: Ministério Público da Comarca de Palmeirópolis/TO
ACUSADO: Vandemilson Urbano Figueira da Silva e Verlucio Figueira da Silva
ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385/A
INTIMAÇÃO: Designado o dia 08 de junho de 2009, às 10:45 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha Sub Tenente Guedes, na sala de audiências do Fórum, sito Av. Bernardo Sayão n. 2.315 – Alvorada/TO.

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica o executado, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0007.1104-5 (139/07) – AÇÃO:HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ACORDO PARTICULAR C/C EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Kayc Moreira Alves e Rhayle Moreira Alves, rep. por sua mãe Alessandra Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público

Executado: SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO

Advogado:

DESPACHO: Autos 2007.0007.1104-5. Indefiro a pretensão retro, porquanto, não solicitada oportunamente. Saliendo-se que, proferida a sentença, não poderá o magistrado inová-la, salvo para correção de erro material e/ou oposição de embargos declaratórios. Intime-se via DJE. Alvorada, 19 de maio de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0008.4592-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria das Mercês Batista Gomes

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO AOB/TO 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Maria das Mercês Batista Gomes, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 22/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0006.3497-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Valdemar Antonio de Souza

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO AOB/TO 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DENILTON LEAL CARVALHO – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor Valdemar Antonio de Souza, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 21/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0000.8186-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Joaquim Ângelo Rodrigues

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. LIVIO COELHO CAVALCANTI - Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor Joaquim Ângelo Rodrigues, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 19/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9331-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: João Batista Mora de Sousa

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. LIVIO COELHO CAVALCANTI – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor João Batista Mota de Sousa, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 19/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0001.8413-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Terezinha Rosa de Araújo

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. BRAULIO GOMES MENDES DINIZ – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Terezinha Rosa de Araújo, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, com efeito retroativo à data do ajuizamento da ação (24/março/2008), cujas parcelas deverão ser acrescida de correção monetária desde os respectivos vencimentos e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 19/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0000.8192-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Jovino Florêncio de Barros

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder ao autora Terezinha Rosa de Araújo, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, com efeito retroativo à data do ajuizamento da ação (24/março/2008), cujas parcelas deverão ser acrescida de correção monetária desde os respectivos vencimentos e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 19/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0000.8171-6

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Maria Madalena Oliveira Costa

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. LIVIO COELHO CAVALCANTI – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autor Maria Madalena Oliveira Costa, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros moratórios em 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 22/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0007.3978-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Elvicy Ferreira dos Santos Sousa

Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44.094

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: DR. BRAULIO GOMES MENDES DINIZ – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulada por Elvicy Ferreira dos Santos Sousa, restando condenada

no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 15/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.2374-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Rosalva Gomes dos Santos
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: DR. RODRIGO DO VALE MARINHO – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulada por Rosalva Gomes dos Santos, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 25/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.2375-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Expedita Alves Tavares
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: DR. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – Procuradora Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Expedita Alves Tavares, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475m § 2º, do Código de processo Civil. PRI Arag. 13/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0007.3994-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Perpetua Maria da Silva
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: DR. RODRIGO DO VALE MARINHO – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Péripetua Maria da Silva, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475m § 2º, do Código de processo Civil. PRI Arag. 18/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0002.6938-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Alsenir Roldino do Nascimento
Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: DR. DENILTON LEAL CARVALHO – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora Alsenir Roldino do Nascimento, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da citação, incidindo juros de 1% ao mês e correção monetária desde os respectivos vencimentos, ficando também o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A presente sentença, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475m § 2º, do Código de processo Civil. PRI Arag. 13/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9341-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Raimunda Batista de Carvalho
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: DR. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulada por Raimunda Batista de Carvalho, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 20/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.9295-0

Ação: Aposentadoria por Idade
Requerente: Maria Cirqueira de Souza
Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: DR. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – Procuradora Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria formulada por Maria Cirqueira de Souza, restando condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC Arag. 26/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 381/09

Natureza: Revogação de Prisão Preventiva
Requerente: Ênio Gomes de Souza
Advogado(a) do requerente: Drª Leiliane Abreu Dias – OAB/TO 3291
INTIMAÇÃO – DECISÃO: Fls. 16/17...Diante do Exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Ênio Gomes de Souza. Intimem-se. Araguaçu, 29/05/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 382/09

Natureza: Revogação de Prisão Preventiva
Requerente: Ênio Gomes de Souza
Advogado(a) do requerente: Drª Leiliane Abreu Dias – OAB/TO 3291
INTIMAÇÃO – DECISÃO: Fls. 16/17...Diante do Exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Ênio Gomes de Souza. Intimem-se. Araguaçu, 29/05/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA
3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 4.314/02

Ação: Indenização - Cível.
Requerente: Joana Rodrigues chaves Neta da Silva.
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/ TO n° 3010-A. Wellington Daniel G. dos Santos OAB/ TO n° 2392-A.
Requerido: Aliança do Brasil – CIA de Seguros Aliança do Brasil e Banco do Brasil.

Advogado: Nilton Valim Lodi OAB/ TO n° 2184.
Intimação do despacho de fl. 28, a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Tendo em vista que a Carta Precatória foi devolvida, intime-se o requerente para se manifestar, prazo 05(cinco) dias. II – Intime-se. Araguaína – To, 14/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0006.6889-0

Ação: Embargos a Execução - Cível.
Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil.
Advogado: Nilton Valim Lodi OAB/ TO n° 2184.
Requerido: Joana Rodrigues chaves Neta da Silva.
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/ TO n° 3010-A. Wellington Daniel G. dos Santos OAB/ TO n° 2392-A.
Intimação do despacho de fl. 43, a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Intime-se o apelado para responder no prazo de 15(quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). II – Após, com ou sem resposta, conclusos os autos para juízo de admissibilidade. III – Cumpra-se. Araguaína – To, 14/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 4.679/03

Ação: Indenização Por Danos Materiais - Cível.
Requerente: Ana Josefa Cezar.
Advogado: Flavio Sousa de Araújo
Requerido: Nilson Alves de oliveira Junior.
Requerido: Márcia Miranda de Oliveira.
Advogado: Maria Tereza Miranda OAB/ TO n° 941 e Gracione Terezinha de Castro OAB/ TO n° 994
Intimação da decisão de fl. 215/ 216, a seguir transcrito:
DECISÃO (Parte Dispositiva): "Isto posto, ACOLHO os Embargos de Declaração, corrigindo a decisão no que tange a fundamentação dos danos morais e condenação do mesmo. Declaro, pois, a sentença, nas fls. 194-195, passa a ter a seguinte redação: 'estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições socioeconômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não se deve transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). No mais, persiste a sentença tal como será lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 19/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito".

04- AUTOS: 2006.0004.2852-3

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Itaú Seguros S.A.
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci OAB/ TO n° 3019.
Requerido: Ivanilzo Alves de Alencar.
Advogado: José Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/ TO n° 1450.
Intimação do despacho de fl. 80, a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Intime-se o Requerente da R. Sentença de fls. 74-75. Araguaína – To, 18/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2009.0000.5957-3

Ação: Indenização Por Danos Morais E/ ou Materiais - Cível.
Requerente: Regina Paula da Silva.
Requerente: Célio Rodrigues da Silva.
Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO n° 530.
Requerido: Unibanco – União de Bancos dos Brasileiros S/ A.
Advogado: José Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/ TO n° 1450.
Intimação do despacho de fl. 80, a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Defiro o pedido de fls. 190. Intime-se. Araguaína – To, 21/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0001.5687-0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: WELLINGTON ARAUJO SOARES

Advogado do acusado: o Doutor JULIANO BEZERRA BOOS, OAB/TO 3072.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição da carta precatória para a Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para proposta de suspensão condicional do processo, na audiência que será designada em dia e hora por aquele Juízo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0008.2806-4/0 – AÇÃO PENAL.

Denunciado: César Eduardo Dias Ferreira.

Advogado do denunciado: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo de dois dias, ofereça as razões recursais, conforme despacho a seguir transcrito: "Intime-se o advogado constituído via DJE para que, no prazo de dois dias, ofereça as razões recursais referentes a este processo, já que não se admite a apresentação de razões do recurso em sentido estrito na instância superior como ele requereu. Com a apresentação, vista ao recorrido e finalmente conclusos para deliberação. Araguaína/TO, 01 de junho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**DECISÃO****AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.0004.5241-0**

Reeducando: RAIMUNDO BORGES LEAL

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

DECISÃO: "... Diante disso, concedo o direito ao reeducando de receber visitas de suas duas enteadas. Assim, autorizo a entrada na UTPBG das menores VIVIANY LUIZA RIBEIRO DA SILVA e VANESSA RIBEIRO DA SILVA, acompanhadas de sua genitora, mediante documento de identificação, para visitar o reeducando RAIMUNDO BORGES LEAL, nos dias permitidos para visitação de crianças. A autorização poderá ser suspensa mediante ato motivado do direito do estabelecimento, conforme parágrafo único, do artigo 41, da Lei de Execução Penal. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO nº.: 2009.0001.6568-3/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTES: F.B.DOS S. e I. DA S. S.

ADVOGADA: DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES.

DESPACHO: "INTIME-SE A AUTORA PARA, PROCEDER A JUNTADA DE CARTIDÃO DE ÓBITO. APÓS, CONCLUSO.

ARAGUAÍNA-TO., 29/05/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 059/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0004.3227-4/0, requerido CLEONICE MARIA DA SILVA SOUSA em face de GONZAGA FERREIRA DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o Requerido GONZAGA FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 03 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 15H30MIN, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 03/09/2009 às 15H30MIN., para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, para, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína/TO, 22/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (02/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 060/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0004.4322-5/0, requerido ANTONIO GOMES DOS REIS em face de MARIA NAZARÉ RODRIGUES DOS REIS, sendo o presente para CITAR a Requerida MARIA NAZERÉ RODRIGUES DOS REIS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LA, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 13 (TREZE) DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 15H30MIN, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia

03/09/2009 às 15H30MIN., para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, para, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína/TO, 22/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (02/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 058/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0004.4315-2/0, requerido DALVA GOMES DE SOUSA em face de FÉLIX ALVES DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o Requerido FÉLIX ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 10 (DEZ) DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 14H30MIN, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/09/2009 às 14H30MIN., para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, para, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína/TO, 22/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (10/09/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 057 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2008.0009.7002-2/0, requerida por ANIBAL DE OLIVEIRA em face de MICHAEL ANDERSON DE OLIVEIRA, tendo o MM. Juiz à fl. 18, proferido a decisão a seguir transcrita: "Vistos Etc... Concedo o pedido de antecipação de tutela para declarar interditado o requerido MICHAEL ANDERSON DE OLIVEIRA, nomeando-lhe Curador o requerente, ANIBAL DE OLIVEIRA, com fundamento no documento de fl. 19, que faz prova inequívoca de que o interditado é dependente químico, sem condições de gerir seus negócios e sua vida civil. Expeça-se termo de compromisso. Designo o dia 29(vinte e nove) de Outubro de 2009, às 16 horas, para interrogatório do interditado. Intime-se. Cientes os presentes. Araguaína-TO., 26 de maio de 2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2008.0003.9613-0/0, ajuizada por EDIMAR DE SOUSA ASSUNÇÃO em desfavor de EDUARDO SOUSA ASSUNÇÃO, na qual foi decretada a interdição do requerido, EDUARDO SOUSA ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de maio de 1.977 em Araguaína-TO, filho de Raimunda de Sousa Assunção, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 24.927-A, às Fls. 155, do livro A-24, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, portador de retardado mental moderado, tendo sido nomeado curador, o Sr. EDIMAR DE SOUSA ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, pintor, portador da carteira de identidade RG nº. 202.407 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob nº. 911.772.191-15, residente na rua Perimetral, Qd. 10, Lt. 17, Setor Palmas, nesta cidade, em virtude do requerido ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 34/35 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do Requerente e decreto a INTERDIÇÃO de EDUARDO SOUSA ASSUNÇÃO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador EDIMAR DE SOUSA ASSUNÇÃO, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 e seguintes, do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, I, c/c art. 3º, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com o amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária a ambas as partes. P.R.I.C. Araguaína/TO, 12 de maio de 2009. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 01 de junho de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 072/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0000.9521-4

Ação: DE COBRANÇA
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS R. TAVARES
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 179 - "Ante a certidão de fls. 178, promova-se a necessária RPV, observando-se os termos da Resolução TJTO nº 006/2007. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0010.9696-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ARCANGELA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 87...redesigno audiência para o dia 24/09/2009, às 14:30 horas. Cientes os presentes, intime-se o INSS e o douto Patrono da Autora.

AUTOS Nº 2007.0010.9510-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: FELICIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 79...redesigno audiência para o dia 24/09/2009, às 15:00 horas. Comprometendo-se a autora em trazer as testemunhas independentemente de intimação. Cientes os presentes, intime-se o INSS e o douto Patrono da Autora.

AUTOS Nº 2008.0002.2809-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: VALDIRA NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 43 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 128/141, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.6595-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR: PROCURADOR DO ESTADO
EXECUTADO: N. A. DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
DECISÃO: Fls. 74/75...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro parcialmente o pedido da autora e determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, para que proceda a baixa das averbações nos registros dos imóveis constantes nas certidões de fls. 68/69, sem imposição de qualquer ônus a proprietária dos imóveis. Intimem-se.

AUTOS Nº 2006.0006.3329-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: IRACY BARROS DE AGUIAR
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 101 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 94/98, nos dois efeitos, ex vi da aplicação analógica do artigo 520 caput do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3054-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: LUIZ FERREIRA LIMA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 132 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 120/129, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3326-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ALEILDA FERREIRA GAMA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 136 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 124/133, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0009.9427-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: FIRMINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 119 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 99/116, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4077-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: PAULO DORIO DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 155 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 140/153, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0003.6410-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: BENEVIDES SANTANA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 78 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 66/76, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1187-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: NAIR SILVA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 121 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 107/119, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ATO INFRACIONAL Nº 2009.0004.4087-0/0**

Requerente: Ministério Público
Requerido: T.R.L. e S. L. C.
ADVOGADOS: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO -OAB/TO-2.263
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: "Designo o dia 17/06/2009, às 15h40min, para inquirição das testemunhas de defesa. Intime-se. Araguaína/To, 01/06/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

ATO INFRACIONAL Nº 2009.0004.4087-0/0

Requerente: Ministério Público
Requerido: T.R.L. e S. L. C.
ADVOGADOS: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES -OAB/TO-1600B
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: "Designo o dia 17/06/2009, às 15h40min, para inquirição das testemunhas de defesa. Intime-se. Araguaína/To, 19/09/07. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

ARAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto os presentes Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE DIONICE DE JESUS SIQUEIRA, brasileira, casada, profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6274/09, tendo como Requerente ARNO CARLOS SIQUEIRA e requerido DIONICE DE JESUS SIQUEIRA, em trâmite por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 30 de junho de 2009, às 09:00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins - TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins - TO, aos cinco (01) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Escrevente Judicial, o digitei.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070 / 2009 REPUBLICAÇÃO (ERRATA)****1. AÇÃO: Nº 2008.0006.9196-4 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c TUTELA ANTECIPADA - ML.**

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS GODOI FERREIRA DE REZENDE.
ADVOGADO: Dr. João Neto da Silva Castro, OAB-TO 3.526.
REQUERIDO: FAS/PM/TO- FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos, OAB-TO 3696-B.
 REQUERIDO: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
 ADVOGADO: Dr Emerson Cotini, OAB-TO 2.098.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e as requeridas, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca do dia da Audiência Preliminar designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 14:00 horas, conforme DESPACHO de fls. 555, devidamente corrigido e a seguir transcrito "DESPACHO 1. DESIGNO O dia 16/09/2009, às 14:00 horas, para Audiência Preliminar (art.331, CPC), a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 18 de maio de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito. Bem como para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 14:00 horas.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 186/09

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.3473-3 (1.487/04)

AÇÃO: REVISIONAL CONTRATUAL
 REQUERENTE: MAXLEY ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " Ante ao exposto, por não ter o autor promovido os atos que lhe competiam, e abandonando a causa por mais de 30(trinta) dias, JULGO EXTINTOS os presentes autos, nos termos do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes a cargo do requerente, conforme § 2º do art. 267 do CPC. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios por não ter sido formada a angularização processual. Após as medidas de praxe, ARQUIVE-SE. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de Março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 189/09

Fica o exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.9239-3 (2.587/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 8/34
 REQUERIDO: J R MOREIRA e FILHO LTDA e Outros
 ADVOGADO: Helio Eduardo da Silva OAB/TO 106-B
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante ao exposto a redução da penhora é a solução a ser adotada na espécie, nos termos do artigo 685, I, do CPC, pelo que entendo por bem que a constrição alcance, por enquanto, somente o primeiro imóvel constante do auto de penhora, objeto da Matrícula M-1040 do CRI de Filadélfia, pelo que determino o levantamento da penhora que recaiu sobre os demais imóveis localizados no município de Palmeirantes, constantes da matrículas M-676, M- 2.517 e M-2.124, todos do CRI de Filadélfia. (...) No que pertine as despesas de averbação e seu cancelamento junto ao CRI competente, devo observar que essas devem ficar a cargo do próprio executado, atendendo ao princípio da causalidade.(...) No mais, vejo que ao despachar a inicial este Juízo determinou que a penhora recaísse, preferencialmente, sobre o bem objeto do financiamento que deu ensejo ao presente processo executivo, posto que os bens constitutivos de garantia real têm preferência para penhora. Por essas razões, determino a intimação do banco credor para se manifestar, no prazo de dez dias, se concorda com a penhora que recaiu sobre o bem imóvel acima descrito ou se deseja que a mesma recaia sobre o veículo dado em garantia real. Por fim, concordando o exequente que a penhora permaneça sobre o bem imóvel constante do auto de penhora, deve a sra. Escrivã proceder a penhora por temo nos autos, com o fim de se evitar quaisquer nulidades sobre o ato, providenciando em seguida a intimação do executado Jorge Rodrigues Moreira, o que poderá ser feito na pessoa de seu advogado constituído nos autos. Proceda-se, ainda, a intimação do cônjuge do executado, Srº. Marcolina da Cruz Dias Moreira, da penhora que recaiu sobre o imóvel de sua propriedade. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de Abril

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 187/09

Fica o impetrante por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0008.5203 (2.335/05)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: BEN-HUR SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Fabiano Wanderley Dias Barros, OAB/TO 1.2052
 IMPETRADO: CLEIVANE PERES DOS REIS
 ADVOGADO: renunciou ao mandato
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Por tais fundamentações, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar deferida à fls. 32/35 e, em consequência julgo extintos os presentes autos com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado. Ante ao exposto, determino a expedição de alvará judicial para que a FECOLINAS –Fundação de Ensino Superior de Colinas proceda o levantamento do importância R\$ 922,45 (novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), depositada em seu favor, na conta judicial, Agência 0911-3, do banco do Brasil desta cidade, com os acréscimos porventura existentes, independente de prestação de contas. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para o reexame necessário, nos termos do

art. 12 da lei 1.533/51, mediante as cautelas legais. Colinas do Tocantins, 15 de Abril de 2009."

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0001.6797-0 (6637/09)

Ação: Busca e Apreensão de Menor
 Requerente: R.A.J.M.J
 Advogado: Paulo César Monteiro
 Requeridos: V.F.P.S e G.F.P.S
 Para providenciar o cálculo e recolher as custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição, conforme despacho de fls, 14, bem como da decisão prolatada às folha 15/16 dos mesmos autos.
 Nomes dos advogados e num da OAB: PAULO Cesar Monteiro - OAB/1800

COLMEIA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas nos autos abaixo relacionados:

AUTOS: Nº 2009.0002222-9/0

Ação: Demarcatória
 Requerente: Elpidio Olimpo da Silva e Marlene Rodrigues da Cunha Silva
 Adv do Reqte: João Carlos Bento de Souza
 Requerido: João soares de Andrade,Proj.Assentam Floresta,Oliveiro Tiago de Souza, Proj.Assentam Vitória,Alberto Borges de Souza e Proj.Assent Axixá.
 DESPACHO:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias,juntar aos autos a guia de recolhimento do ITR(Impost.Ter.Rural)referente ao exercício de 2008, a fim de comprovar o valor atribuído à causa,sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284 do CPC.Após o cumprimento do acima determinado, em atenção ao princípio da celeridade processual,chamo o feito à ordem para que se procedam as determinações que se seguem:Revogo o desp.f.34.vindo a inicial com os títulos de propriedade, assim como as designações,descrições e nomeações previstas art.950CPC,citem-se os requeridos q residem na comarca pessoalmente e os demais por edital,para que apresentem resposta no prazo de 20 dias(art.954CPC)".Cumpra-se. Colméia, 02 de junho de 2009.Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2009.0002.1832-9
 Autor: Ministério Público.
 Reu: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS.
 Advogada: DR.ª IARA MARIA ALENCAR
 INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada contituida INTIMADA da audiência de inquirição da testemunha de acusação Clemliton Alves Ribeiro, no Fórum de Pium-TO, no dia 16/06/2009 às14:30hs, redesignada na Carta Precatória n.º2009.0003.6930-0 oriunda desta Comarca e extraída da supracitada Ação em que figura como réu João Veras Cruz Chagas. Cristalândia-TO, 02 de maio de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. APOSENTADORIA – 2008.0007.6181-4/0

Requerente: Maria Diomar Sanches Pinto
 Advogado Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Nelson Soubhia – OAB/TO 3996 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 45 cuja parte conclusiva segue transcrita:"... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil..."

02. APOSENTADORIA – 2006.0004.7093-7/0

Requerente: Leosina Santa de Oliveira
 Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 33 cuja parte conclusiva segue transcrita:"... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil..."

03. APOSENTADORIA – 2006.0004.7084-8/0

Requerente: Abílio Fernandes da Silva
 Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Dr. Joséo Parente Aguiar
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 47 cuja parte conclusiva segue transcrita:"... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

04. APOSENTADORIA – 2006.0004.7082-1/0

Requerente: Edson Roberto Alexandre
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 40 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

05. APOSENTADORIA – 2006.0006.5830-8/0

Requerente: José Ribeiro da Silva
Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Advogado Doutor Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 34 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2009.0004.5807-9/0

Requerente: Espolio de Antônia Pinheiro Cavalcante
Advogado Doutor Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/GO 17.738
Requerido: Pignatário de Andrade
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Advogado Doutor Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/GO 17.738 do DESPACHO exarado nos referidos autos fl. 660 que segue transcrito: "1. Pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo (fls. 04). INDEFIRO. 2. Ante a natureza da lide, a qualificação do requerente,, a representatividade judicial e, tendo em vista os valores das custas e taxa judiciária previstos à fl. 659, não representam quantia de elevada monta, indefiro o pagamento das custas e demais despesas processuais ao final do processo e, de consequência, INTIMEM-SE o requerente, para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o preparo INTEGRAL das custas e demais despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil)...".

07. ANULATÓRIA – 2009.0004.5796-0/0

Requerente: Marcos Antônio Medeiros de Moura
Advogado Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis – IBAMA.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Advogado Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B do DESPACHO exarado nos referidos autos fl. 80 que segue transcrito: "1. Indefiro o pedido liminar ante ausência, a princípio, dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, haja vista que a questão de mérito merece maiores dilações probatórias a respeito.2. CITE-SE o querido para, em querendo, no prazo legal, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes...".

08. CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0004.5859-1/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carlolina S/A
Advogado Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: João Paulo Galvagni
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840 do DESPACHO exarado nos referidos autos fl. 91 que segue transcrito: "1. Verifica-se que a empresa requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00(mil reais), contudo, in casu,o valor da causa deve ser equivalente ao benefício patrimonial pretendido na ação cautelar. 2. Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa, sob pena de indeferimento e arquivamento...".

09. CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0004.58589-3/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carlolina S/A
Advogado Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: João Paulo Galvagni
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840 do DESPACHO exarado nos referidos autos fl. 91 que segue transcrito: "1. Verifica-se que a empresa requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00(mil reais), contudo, in casu,o valor da causa deve ser equivalente ao benefício patrimonial pretendido na ação cautelar. 2. Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa, sob pena de indeferimento e arquivamento...".

10. RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2008.0001.2983-2/0

Requerente: Benedito Almeida Rocha Júnior
Advogados Doutores Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Ercilio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69.
Requeridos: Gustavo Elias Alves Abrahão e Elias Isac Abrahão
Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A do DESPACHO prolatada nos referidos autos fl. 254 que segue transcrito: " 1. RECEBO o recurso de apelação interposto às fls. 240/252 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput, do CPC). 2. Intime-se o apelado para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contra-razões.3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para douta apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema...".

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO – 2006.0004.7127-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado Doutor Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A.

Requerido: Raimundo Lino de Souza
Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B e Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutores Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A e Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B e Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 85 cuja parte conclusiva segue transcrita: "Ante a informação de fls. 83, JULGO, por sentença, EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, fulcrado no art. 269, inciso III, do caderno instrumental civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos...".

12. EXECUÇÃO – 2006.0008.8940-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado Doutor Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A.
Requerido: Manoel Gomes da Silva e Natalia Nunes da Silva
Advogado: Doutor Zeno Vidal Santina – OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutores Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A e Zeno Vidal Santina – OAB/TO 279-B da SENTENÇA prolatada nos referidos autos fl. 101 cuja parte conclusiva segue transcrita: "Homologo por sentença para que produção os seus jurídicos e legais efeitos a transação noticiada às fls. 98/99, celebrada nestes autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em questão, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental civil...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 1070/89
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: ADRIANO TOMASI
EXECUTADO: ANTONIO PICOLO
ADV: RUDINEI FORTES DRUMM
DESPACHO:Manifeste-se o exequente sobre a certidão de folhas 112, verso. Intime-se. Dianópolis, 15 de maio de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 6.774/05
Ação: Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars
Requerente: Valter James Fontes de Lima
Adv: Dr José Laércio Carneiro Rios
Requerido: Chefe de Tributos do Posto Fiscal Serra Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Adv: Não consta
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente O PEDIDO MANDAMENTAL e assim declaro a nulidade de qualquer auto de infração que tenha como origem a apresentação das mercadorias citados na inicial, conforme termo de apreensão de número 019637 e 014980, respectivamente às fls. 13 e 14. Por tratar-se de valores que não excedem a sessenta salários mínimos, deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem custas verba honorária, pois incabíveis na espécie por força de matéria já sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula n. 105 do STJ e n. 512 do STF). Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelares de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Dianópolis/TO, 17 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4.311/00
Ação: Ordinária de Desconstituição de Julgamento de Contas Públicas
Requerente: Nataclício Curcino Ribeiro
Adv: Dr Télio Leão Ayres
Requerido: Câmara Municipal de Conceição do Tocantins
Adv: Não consta
OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "... POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Dianópolis/TO, 17 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.5975-1
Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerentes: Wilson Gonçalves Borges e s/m Lilaine Rúbia Costa Oliveira
Adv: Dr Agnaldo Fernandes
Requerida: Lazara Batista Nogueira de Souza
Adv: Dr Luiz Augusto e Dra Ana Lúcia Pacheco Augusto
OBJETO: Intimar para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), a ser depositado na conta/corrente do Tribunal de Justiça (FUNJURIS) nº 3.055-4, agência 3615-3 Banco do Brasil S/A, código 166610-x; bem como a taxa judiciária junto a Coletoria Estadual.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.10.3012-0
AÇÃO: LIQUIDAÇÃO POR SENTENÇA
REQUERENTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLAGEM LTDA
ADV: HEITOR FERNANDO SAENGER
REQUERIDO: AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA
ADV: ARNEZIMÁRIO JR BITTENCORT
FICAM INTIMADOS AS PARTES, OS ADVOGADOS E OS ASSISTENTES JUSCELINO CARVALHO DE BRITO E BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS, da data do início da perícia para o dia 10 de junho de 2009, no endereço Qd. 603 Sul, Alameda 05, lote 05, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 420/00**

Espécie: Mandado de Segurança
 Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
 Advogado (a): DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO129-B
 Requerido: MUNICIPIO DE SUCUPIRA
 "Intime-se o impetrante, por seu advogado, para recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 26/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2009.0003.6788-0

Espécie: Embargos à execução
 Requerente: JOSE MARTINS COELHO
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
 Requerido: ANTONIO DE PADUA CARNEIRO CESAR
 Advogado (a): JOÃO SEVERINO DA SILVA – OAB/GO 3650
 "Intime-se o embargante, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 26/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2008.0001.4499-8

Espécie: Execução
 Requerente: ANTONIO DE PADUA CARNEIRO CESAR
 Advogado (a): JOÃO SEVERINO DA SILVA – OAB/GO 3650
 Requerido: JOSE MARTINS COELHO
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
 "Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias. Figueirópolis, 19/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2008.0002.7180-9

Espécie: Embargos do Devedor
 Requerente: JOSINO ROSA RODRIGUES
 Advogado (a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17
 "(...) Ante ao exposto, INDEFIRO A EXORDIAL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI e artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis, 28 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0003.6686-0

Espécie: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17
 Requerido: JOSINO ROSA RODRIGUES
 Advogado (a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933
 "Intime-se as partes, por seus advogados, para recolherem custas, no prazo de 5 (cinco) dias. Figueirópolis, 27/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 767/05

Espécie: Nulidade de Compra de Veículo
 Requerente: MUNICIPIO DE SUCUPIRA (TO)
 Advogado(a): MARIA PEREIRA DOS S. LEONES – OAB/TO 810
 Requerido: EDIVALDO PINTO DA SILVA e ALDENIRA ASEVEDO DO REGO
 "(...) Ante ao exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino a citação dos requeridos para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (To), 27 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2009.0002.8057-1

Espécie: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): ERICO VINICIUS R. BARBOSA – OAB/TO 4220
 Requerido: DEUSIVAN MORENO PINTO
 "(...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, caso o oficial de justiça entenda necessária. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º do artigo 3º, do Decreto-lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). Executada a medida liminar, cite-se o devedor, com as advertências dos parágrafos 3º e 4º do Decreto-lei n.º 911/69, observada a redação dada pela Lei n.º 10.931/04 para, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, querendo, apresentar resposta. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (To), 27 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 593/02

Espécie: Ação de despejo
 Requerente: VAGNER CAETANO DURAN
 Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53-B
 Requerido: LUCIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 Advogado (a): WILMAR RIBEIRO FILHO – OAB/TO 644
 "(...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza os seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 27 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2006.0004.7691-9

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: ESMAR RODRIGUES ARANTES
 Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17
 Requerido: PAULO RENATO DO NASCIMENTO e MARIA DE FATIMA ARAÚJO NASCIMENTO
 "Intime-se as partes, por seus advogados, para recolher custas, no prazo de 5 (cinco) dias. Figueirópolis, 26/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2006.0006.6720-0

Espécie: Reclamação Trabalhista
 Requerente: ALDENIRA ASEVEDO DO REGO
 Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-
 Requerido: PAULO RENATO DO NASCIMENTO e MARIA DE FATIMA ARAÚJO NASCIMENTO
 "Intime-se as partes, por seus advogados, para recolher custas, no prazo de 5 (cinco) dias. Figueirópolis, 26/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2009.0003.6791-0

Espécie: Ação declaratória de nulidade
 Requerente: ONUAR TADEU MENDONÇA e outros
 Advogado: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO 1254
 Querido: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA e JOAQUINA CAROLINA DA S. MENDONÇA
 "Ante ao exposto, conheço do pedido do autor como cautelar e DEFIRO o pedido de liminar para determinar que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis para que não permita a transferência dos imóveis que são objeto da presente demanda. Após, citem-se os requeridos para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. (...) Figueirópolis, 25 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2008.0004.4429-0

Espécie: Indenização por danos morais e materiais
 Requerente: Luzair Azevedo Rodrigues
 Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B
 Requerido: João Alves da Silva
 Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
 "Designo audiência preliminar (artigo 331, CPC) para o dia 13 de agosto de 2009, Às 17:15 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2008.0010.0870-2**

AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA
 ADVOGADA: NÃO CONSTA
 REQUERIDO: ALICE FRANCISCO NASCIMENTO
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0010.0879-6

AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA
 ADVOGADA: NÃO CONSTA
 REQUERIDO: PEDRO BENTO ALVES QUEIROZ
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0010.4964-6

AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA
 ADVOGADA: NÃO CONSTA
 REQUERIDO: IRLENE PEREIRA QUEIROZ
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na

distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.0876-1**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: MANUEL VENTURA BORGES

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.0881-8**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: FÁBIO LINO DE ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.0867-2**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: CICERO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.4961-1**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: LAERCIO BENEDITO OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.0878-8**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: ANTÔNIO DE TAL

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.4965-4**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: EDIMILSON FRANCISCO QUEIROZ

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem

custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.4973-5**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: RAIMUNDO CORINA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.0875-3**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRAGA

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: MARINEIDE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Trata-se de ação de cobrança em que o requerido foi citado para contestar o pedido e comparecer a audiência de conciliação, reconheceu a procedência do pedido e quitou a obrigação. Ante o exposto, e com fundamento na exposição fática acima narrada, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, II do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0011.1447-2**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: MURILO LIMA DE SOUSA

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: ELIAS NOLETO ALVES

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 13, e em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 402/2005**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: DEROCY SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: RAUL MIRANDA AIRES

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se o requerente para dar andamento ao feito, e se manifestar sobre a certidão de fls. 18 dos autos. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0001.9716-0****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CRISTIANA AIRES DA SILVA

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: ALDENORA ALECRIM DE ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. POLLYANNA MARINHO MEDEIROS OAB/GO 21.357

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95. Homologo o pedido de desistência formulado em audiência, às fls. 08, e em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Intimem-se as partes via diário da justiça, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários advocatícios ex vi artigo 55 da Lei 9099/95. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0001.9679-1**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**

REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB-TO 2526

REQUERIDO: AROLDO COELHO DE MATOS

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Designo o dia 09/07/2009, às 08:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, nos termos do art. 18 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei n.º 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma - art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.1213-3

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: VILANI ALTAIDES LOPES

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Designo o dia 16/07/2009, às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, nos termos do art. 18 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei n.º 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma - art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0001.9703-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MANOEL ESPIRITO SANTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADA: NÃO CONSTA

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Designo o dia 16/07/2009, às 09:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, nos termos do art. 18 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei n.º 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma - art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Filadélfia-TO, 27 de maio de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1- AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES C/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0001.3850-3

Requerente: Benedito Batista da Rocha e Maria Elza Mendes Rocha

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requeridos: Aristides Otaviano Mendes e Lucia Helena Gouveia Mendes

Advogado(a): Leopoldinho Franco de Freitas OAB-GO 17.374

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da Audiência de Instrução de Julgamento designada para o dia 15 de junho de 2009, às 14:00 horas conforme determina o despacho de fls.235v.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE – OAB nº 2573, com endereço à Rua Aníbal Mascarenhas, nº 56, Carolina/MA

AUTOS Nº. 2008.0004.9517-0/0 (3.105/08)

Ação: Execução

Requerente: Luiz Gonzaga Gomes de Sousa e outra

Requerido: TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Tendo em vista a tempestividade dos embargos nº 2008.0009.7775-2/0, foi determinada a suspensão da Execução, ficando Vossa Senhoria INTIMADO a manifestar-se no prazo de (15) quinze dias sobre os embargos. Goiatins/TO, 26/11/08. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial digitei.

GUARÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2009.0003.5509-1/0

Ação de: Execução

Exequirente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo

Advogado:Dr. Glauber Costa Pontes OAB/GO 18.772

Executados: José Candido de Freitas Junior – ME e José Candido de Freitas Junior

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do exequirente, Dr. Glauber Costa Pontes OAB/GO 18.772 da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, porquanto o instrumento público de procuração de fls. 06/06-vº, bem como o instrumento particular de substabelecimento de fls. 07 tratam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que “admissível a utilização

de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox dever ser autenticada” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), “mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário”(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219).Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto.Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0004.8974-8/0

Ação de: Execução de Título Extrajudicial

Exequirente: Agrofarm Produtos Agroquímicos

Advogado:Drª. Karlla Barbosa Lima OAB/TO 3395

Executados: Rogério Martelli e Lurdes Maria Martelli

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar a advogada da exequirente, Drª. Karlla Barbosa Lima OAB/TO 3395, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: Primeiramente, com fulcro no artigo. 616 do CPC, determino a intimação do exequirente para, prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, ou seja, apresentando demonstrativo atualizado do débito exequirente, haja vista a data da propositura da ação: 16/03/2009; a data do preparo do feito: 17/04/2009 e a data do documento de fls. 19: 18/11/2008; tudo isso sob pena de indeferimento daquela. Ademais, intime-se para, no mesmo prazo, esclarecer a este Juízo quais os pedidos, realmente, pretende com a presente demanda: o formulado no item IX, alínea “g” ou alíneas “d” e “e”; bem como se o da linha “i” (artigo 230, do CPC) ou da “j” (expedição de carta precatória); uma vez que contraditórios.Cumpra-se”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0010.0183-0/0

Ação de:Embargos à Execução

Embargante:Francisco de Fátima Miranda dos Santos

Advogado:Dr.João de Deus Alves Martins OAB/TO 792-B

Embargado:Jackson Pereira Silva

Advogado:Dr. Andrés Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472

OBJETO: Intimar os advogados das partes, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: “...Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: “rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.”, negritamos.Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Sem custas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.C.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.0211-2/0

Ação de: Execução de Título Extrajudicial

Exequirente:Banco CNH Capital S/A

Advogado:Dr. Sadi Bonatto OAB/PR 10.011

Executado: Izidoro Antônio Grigolo

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do exequirente, Dr. Sadi Bonatto OAB/PR 10.011

da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: “Primeiramente, com fulcro no artigo. 616 do CPC, determino a intimação do exequirente para, prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, ou seja, apresentando demonstrativo atualizado do débito exequirente, haja vista a data da propositura da ação: 16/03/2009; a data do preparo do feito: 17/04/2009 e a data do documento de fls. 19: 18/11/2008; tudo isso sob pena de indeferimento daquela. Ademais, intime-se para, no mesmo prazo, esclarecer a este Juízo quais os pedidos, realmente, pretende com a presente demanda: o formulado no item IX, alínea “g” ou alíneas “d” e “e”; bem como se o da linha “i” (artigo 230, do CPC) ou da “j” (expedição de carta precatória); uma vez que contraditórios.Cumpra-se

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.0198-1/0

Ação de: Execução Forçada

Requerente:Banco Bradesco S/A

Advogado:Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

Requerido:Alair Antônio Pires

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834 da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: “Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que o instrumento público de procuração de fls.04 trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, vez que “admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox dever ser

autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219).Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação do Advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.0197-3/0

Ação de: Execução Forçada

Requerente:Banco Bradesco S/A

Advogado:Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

Requeridos:Alair Antônio Pires e outros

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834 da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que o instrumento público de procuração de fls.04 trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário"(STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219).Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação do Advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se".

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0385-6

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido: Luiz Lino de Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de junho de 2009.(Ass.) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

2- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2009.0002.5448-1

Requerente: Valnir de Souza Soares (Espólio)

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

Requerida: Carlos Arcy Gama da Silva Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o requerimento do arresto de valores existentes na conta bancária do executado. Defiro o arresto dos imóveis indicado às fls. 23/26. Expeça-se mandado devendo ser redigido o termo de depósito em nome do executado, o qual fica, desde já, advertido de suas obrigações de conservação, indisponibilidade e exibição judicial, quando requisitado. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar, caso queira e no prazo legal, sob as penas da lei. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.0329-0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerida: Milton Carlos da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a taxa judiciária no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0006.4570-9

Exequirente: Banco Santader S/A

Advogada: William Pereira da Silva OAB-TO 3.251

Executado: Marcelo Amadeu Verlangieri

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar seu interesse na formalização da penhora, em face dos valores encontrados às fls. 48/51.

3-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.5439-2

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Ricardo Costa Parrião

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 57/57, no prazo de 10(dez) dias.

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3443-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683

Requerida(a): Wilas Rodrigues dos Santos

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 27, que informa que não encontrou a parte requerida falou apenas pelo telefone e o mesmo disse que vendeu o veículo, não sendo possível o cumprimento do mandado.

5- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0001.1500-7

Exequirente: Banco Matone S/A

Advogada: Fábio Gil Santiago OAB-BA 15.664

Executado: Valdiney Araújo Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 39 verso, que informa que apenas citou a parte executada não encontrando bens para penhora.

6- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3435-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683

Requerida(a): Marlon dos Santos Soares

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 34/40, no prazo de 10 dias.

7- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.7855-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972

Requerida(a): Deusimar Medeiros da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 26, que informa que não efetuou a busca e apreensão nem a citação do requerido por não haver encontrado.

8- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3487-7

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerida(a): Paulo Correia de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, que importa em R\$ 12,80(doze reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

9- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.1360-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: Antônio Pereira de Almeida Filho

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, que importa em R\$ 14,40(catorze reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

10- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3482-6

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861

Requerida(a): Marcio Gomes da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 28 verso, que informa que não localizou o bem nem obteve nenhuma informação sobre o mesmo.

11- AÇÃO – MONITÓRIA – 2007.0005.0737-5

Requerente: Saint Clair Puper Weber

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103

Requerido: Jucivaldo Costa Pinheiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a Comarca de Xinguára-PA, para o devido preparo e acompanhamento.

12- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 6.381/06

Exequirente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Executados: José da Costa Maciel e José Ronaldo Pereira Maciel

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução da Carta Precatória da Comarca de Peixe-TO, bem como do arquivamento dos autos com baixas e anotações, conforme despacho de fls.127.

13- AÇÃO – MONITÓRIA – 2007.0004.8833-8

Requerentes: Fernando Gilberto Werri e Monte Libano Imobiliária Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerido: Jamil Elias Adib

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato penhora e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

14- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO SUMÁRIO – 2007.0009.1785-9

Requerentes: Aline Coelho Maciel e Alana Coelho Maciel

Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requeridos: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva e Real Seguros S/A

Advogados: 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37;2º requerido: Ruimar Apolino Machado OAB-GO 9700; 3º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A;

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da audiência designada no Juízo deprecado de Formoso do Araguaia-TO, para o dia 18/06/2009 às 15h15min para inquirição da testemunha Vitória Azevedo Barros, José Veras dos Santos e José Soares de Araújo, conforme informa ofício de fls. 455.

15- AÇÃO – COBRANÇA C/C NULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0002.0083-7

Requerente: Edssea Aparecida Pereira

Advogado: Edneusa Márcia Morais OAB-TO 3872

Requerido: Antônio Manzan e Luiz Humberto Manzan

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 64 verso, que informa que deixou de proceder à citação dos requeridos, pois segundo informações os mesmos estão trabalhando no Estado do Mato Grosso.

16- AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 206/89

Requerente: Antônio Miranda

Advogado: Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Requerido: Antônio Costa da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 259/258.

17- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0000.4611-0

Exequente: Ronaldo Adriano de Souza Silva

Advogado: Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Executadas: Ponto Frio, SPC Brasil e SERASA

Advogados: 1º requerido: Ian Mac Dowell de Figueiredo OAB-PE 19595; 2º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462; 3º requerido: Miriam Perón Pereira Curiati OAB-SP 104430.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas intimadas para efetuarem o pagamento do débito de R\$ 8.903,69(oito mil novecentos e três reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme o artigo 475-J do CPC, petição de fls. 130/131.

18- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES – 2009.0002.5449-0

Requerente: Silvío Francisco de Souza e Severino Francisco de Souza(Espólio)

Advogado: Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

Requerido: José de Ribamar Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 56, que informa que não procedeu a citação do requerido tendo em vista que o mesmo veio a falecer em 06/05/2009 segundo informação de seu filho.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0000.7874-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: Anderson Oliveira Rodrigues

Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro

Requerido(a): Lojas Renner

Advogado(a): Dra. Denise C. S. Knewitz

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 36/57.

2. AUTOS N.º: 2009.0000.7848-9/0

Ação: Execução

Exequente: Acqua Gelata Indústria e Comercio de Aparelhos de Refrigeração Ltda.

Advogado(a): Dra. Luciana Castaldo Colosio

Executado(a): M. M. A. Rocha ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de entrega da mercadoria. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2008.0009.1591-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Alto Miudezas Comercial Ltda.

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Aguiar e Aguiar Ltda. (Drogaria Goiás)

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

INTIMAÇÃO: Recebo os embargos para discussão. Manifeste-se a embargada, no prazo legal. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 7736/06

Ação: Execução

Exequente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas

Executado(a): Ely Zellmer Poerschke

Advogado(a): Dr. Wilmar Ribeiro Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de consequente, JULGO EXTINTO o presente processo. Proceda-se a baixa da penhora. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 13 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0002.1447-3/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Auto Posto Mutucão Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Francisco Magarino Quinques Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 93, cujo teor é o seguinte: (...) sendo aí, deixei de proceder à citação do requerido, vez que não reside mais no endereço informado. A casa encontra-se atualmente alugada e o atual inquilino, Sr. Wallace, que reside há 01 mês aproximadamente, informou que o requerido mudou-se para Goiânia/GO.

6. AUTOS N.º: 2007.0004.2576-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas

Requerido(a): Milton Sanclé Barbosa

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargado para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos embargos. Cumpra-se. Gurupi, 11 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 5352/97

Ação: Execução

Exequente: A. M. Aguiar O Goiano

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira da Silva

Executado(a): Adalto João Assis da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas pagas. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 23 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2008.0008.2627-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Ailton Varanda Carvalho

Advogado(a): Dr. Mariano Wendel Di Bella

Requerido(a): Gabriel Nascimento da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, nos termos do artigo 808, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Intime-se o autor para proceder a devolução do veículo ao réu no prazo de 15 (quinze) dias. Custas de lei. P.R.I. Gurupi, 22 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 3097/91

Ação: Execução

Exequente: Adão Dias de Araújo

Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges

Executado(a): Antônio Marques da Silva

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. P.R.I. Gurupi, 15 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 4535/95

Ação: Execução

Exequente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette

Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.

Advogado(a): Dr. Silvío Alves Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 281/282.

11. AUTOS N.º: 2007.0007.2974-2/0

Ação: Execução

Exequente: Almeida Braga Materiais Para Construção Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Adalberto Antero de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do expediente de fls. 36.

12. AUTOS N.º: 7306/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Anaina Pereira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 Executado(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do termo de penhora de fls. 150.

13. AUTOS N.º: 7878/07

Ação: Execução
 Execução: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas
 Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima
 Advogado(a): Dr. Ulisses Santos Montalvão
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a peça de fls. 78 e seguintes, atribuindo-lhe a natureza de exceção de pré-executividade, uma vez que seu objeto se constitui em matéria de ordem pública. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 4111/94

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Alberto Guimarães Tanus
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Laudemiro de Jesus Roriz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nenhum valor foi encontrado, como adiante se vê. Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 27 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 5828/98

Ação: Execução
 Exequente: A Tropical Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Executado(a): Abdul Kader Mohamad Haimour
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 7605/06

Ação: Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer
 Requerente: AGB – Agropecuária Barros Ltda.
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 Requerido(a): Espólio de Milton Bulboz
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para proceder ao pagamento da importância de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), referente ao remanescente da taxa judiciária.

17. AUTOS N.º: 2009.0002.1168-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragosos de Noronha Pereira
 Requerido(a): Cleib Bernardes Pinto
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 49/53.

18. AUTOS N.º: 3206/91

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Covemáquinas – Comercial de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Leonardo José de Miranda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Com efeito, tendo em vista a vigência do Pacto de San José da Costa Rica em nosso ordenamento jurídico-constitucional, descabe falar-se na possibilidade de prisão civil do depositário, ainda que seu encargo tenha natureza judicial. Em razão disso, INDEFIRO o pedido de prisão. (...) Isso posto, também resta indeferido o pedido de ineficácia da venda do bem. Intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 21 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 6032/98

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito
 Requerente: Bokão Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a informação de fls. 1.275, intime-se autora para recolher o remanescente da taxa judiciária, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 23 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2009.0001.3442-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Augusto César Santos de Souza
 Requerido(a): José Maria Almeida Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

21. AUTOS N.º: 7300/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Jason Vieira de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação apresentada às fls. 93 usque 98. Gurupi, 12 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2009.0000.7753-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
 Requerido(a): Rodrigo Pereira da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

23. AUTOS N.º: 7834/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Severino Ferreira da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 78-v, cujo teor é o seguinte: (...) por várias vezes em dias e horas alternadas e até a presente data não foi localizado o bem a ser apreendido, até a presente data não foi indicado pelo autor novos endereços para novas diligências.

24. AUTOS N.º: 2009.0001.3432-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex S. Martins
 Requerido(a): Cláudio de Oliveira Lemos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 27-v, cujo teor é o seguinte: (...) desloquei por várias vezes no endereço indicado, mas não localizei o bem indicado, nem obtive qualquer informação sobre sua localização, assim devolvo este para os fins devidos.

25. AUTOS N.º: 2009.0001.3483-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
 Requerido(a): Divino Pereira Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 26-v, cujo teor é o seguinte: (...) não foi possível o integral cumprimento do presente haja vista que o bem alvo da busca e apreensão não foi localizado. Em diligência à cidade de Crixás-TO localizei apenas a pessoa do requerido o qual disse que não é mais dono da moto e que vendeu a mesma para uma pessoa de Gurupi, mas não soube ou não quis dizer o nome da pessoa.

26. AUTOS N.º: 2009.0002.5436-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Gilcimar Alves Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 35, cujo teor é o seguinte: (...) dirigi-me ao endereço fornecido e, sendo ai, deixei de proceder à apreensão do bem. Inobstante as buscas, o bem não se encontra atualmente com o requerido, o qual informa ter vendido-o ao Sr. Lindomar, que reside na cidade de São Salvador, para onde levou a motocicleta. Certifico que procedi à citação regular do requerido, tudo nos termos da lei. Certifico que o requerido reside atualmente na Fazenda Dalas, localizada a 22 Km na TO 374, que liga Dueré a cidade de Lagoa da Confusão, no sentido Dueré a Lagoa da Confusão.

27. AUTOS N.º: 7686/06

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Georthon Aurélio Lima Brito
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

28. AUTOS N.º: 2008.0010.9424-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Aparecido da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O bloqueio do veículo foi efetuado, como adiante se vê. Intime-se o autor, para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder na forma do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 911/69. Cumpra-se. Gurupi, 22 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 054/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 754/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17-B
 Requerido: Sidney Rogério Pelizzari e outros
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo de avaliação e certidão juntado na Carta Precatória de Avaliação e demais atos n.º 2008.0009.4741-3, devendo para tanto apresentar tal manifestação na Comarca de Formoso do Araguaia – TO.

2. AUTOS NO: 2007.0010.4988-5/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
 Requerido: A Estrutural Comércio e Indústria Ltda e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (Dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntado às fls. 62 verso.

3. AUTOS NO: 2007.0010.5042-5/0

Ação: Indenização por Publicidade Enganosa
 Requerente: Edson Bernardes da Silva
 Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO n.º 1775
 Requerido: Anadiesel S/A
 Daimlerchrysler do Brasil Ltda
 Advogado(a): Sérgio Gonzaga Jaime OAB-GO n.º 1.556
 Hugo Barbosa Moura OAB-TO n.º 3.083
 INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados para no prazo de 10 (dez) dias promover o cumprimento da sentença.

4. AUTOS NO: 2009.0004.2999-0/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Centro Esportivo João Amadeu Verlangieri - CEJAV
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A
 Requerido: Mônica Valéria de Castro Sorrentino - ME
 Advogado(a): Ângela Ibanez OAB-SP n.º 247.580
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 38/62.

5. AUTOS NO: 2009.0002.3444-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO n.º 4.265
 Requerido: Lucilene Pedrosa Rodrigues
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça às fls. 50 verso.

6. AUTOS NO: 2007.0010.4964-8/0

Ação: Execução de Título
 Requerente: Darci Alexandra Gomes e outro
 Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO n.º 1775
 Requerido: Dalton Elves Coffi Falcão
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício juntado às fls. 29.

7. AUTOS NO: 2009.0002.5477-5/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583
 Requerido: Transportes Brasfrio Ltda
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da correspondência de citação retornou sem cumprimento, informando que o requerido mudou-se.

8. AUTOS NO: 2009.0004.2953-2/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Requerido: Humberto Teles Terra
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça às fls. 67 verso e 68.

9. AUTOS NO: 2009.0002.3516-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Elizana Alves de Oliveira - ME
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789
 Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2.245
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 59/105.

10. AUTOS NO: 2007.0004.0400-2/0

Ação: Indenização
 Requerente: Veronice Cardoso dos Santos
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º
 Requerido: GEAP – Fundação de Seguridade Social
 Advogado(a): Leonardo Pretto Flores OAB-DF n.º 14.638
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do julgado, que importa em R\$ 6.956,75 (seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sob pena da aplicação da pena do disposto no artigo 475 “j” do CPC.

11. AUTOS NO: 2009.0003.6473-2/0

Ação: Execução
 Requerente: CDA – Companhia de Distribuição Araguaia
 Advogado(a): Hudson Silva Brito OAB-GO n.º 15.038

Requerido: Antenor Pereira de Aguiar
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, retificar o cálculo de evolução do débito, indicando a taxa de juros e o índice de correção monetária utilizados.

12. AUTOS NO: 2008.0005.6833-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda
 Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 3812
 Requerido: Advvar Pereira Mariano
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a pesquisa no Bacenjud.

13. AUTOS NO: 2.353/04

Ação: Cumprimento da Sentença
 Requerente: Comercial Gurupi Ltda
 Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO n.º 3800
 Requerido: Tiarmino João de Carvalho
 Advogado(a): Gisseli Bernardes Coelho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a juntada do ofício às fls. 177.

14. AUTOS NO: 2.242/04

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Covemáquinas Cial de Veiculos Ltda
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO n.º 2535
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, promover o cumprimento da sentença.

15. AUTOS NO: 1.641/01

Ação: Execução
 Requerente: Estela Maria Barros de Abreu
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462
 Requerido: Ortêncio Azevedo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do oficial.

DESPACHOS:**16. AUTOS NO: 1703/01**

Ação: Convertida em Execução
 Requerente: CVR – Cial de Máquinas e Veiculos Ltda
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53
 Requerido: Luiz Carlos de Lima Teixeira
 Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO n.º 906
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud, diga a exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 15/05/09 – Edimar de Paula”.

17. AUTOS NO: 2007.0006.5471-8/0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público
 Requerido: Valter Araújo Rodrigues, Alair José Matias, Joaquim Moreira de Souza, Wilson Alves da Costa e Valdeiney Araújo Rodrigues
 Advogado(a): Kátia Botelho Azevedo OAB-TO n.º 3.950
 Marcelo PRevedelo Pigatto OAB-TO n.º 1988
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO - Que foi informado a este juízo antes da audiência que o promotor que impetrou a presente ação encontra-se de férias, em contato com o seu substituído automático, pouco instantes antes da audiência, este informou já ter outra audiência já marcada para o mesmo horário, em razão da complexidade da matéria discutida teria o promotor titular para melhor atuar na presente audiência, com isso solicitou o seu adiamento. Dessa forma em razão da impossibilidade do autor da ação não poder comparecer em audiência redesigno para o dia 24 de agosto de 2009, ficando os autores e testemunhas intimadas para a presente audiência. Intime as partes para manifestar sobre os documentos juntados às fls. 288/440, fornecido pela Prefeitura Municipal de Aliança – TO, prazo de 10 (dez) dias. Que a testemunha Domingos Lacerda informa que no mês de agosto estará trabalhando em transporte rodoviário, uma vez que é motorista, e possivelmente não estará presente na data da audiência em razão do seu trabalho. Gurupi-TO, 01/06/09 – Edimar de Paula”.

18. AUTOS NO: 2.260/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597
 Requerido: Helen Cristina Lustosa Barros
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Recebo apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula”.

19. AUTOS NO: 2008.0002.9331-4/0

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Covemáquinas Comercial de Veiculos Ltda
 Advogado(a): Denise Rosa S. Fonseca OAB-TO n.º 1489
 Requerido: Antônio Limeira Marinho
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o exequente a se manifestar sobre a resposta do sistema Bacenjud, que informa que o seu CNPJ é inválido. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 13/05/09 – Edimar de Paula”.

20. AUTOS NO: 2008.0008.8155-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Lívian Inácio de Lima
 Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO n.º 1103
 Requerido: Aldo Jerônimo Longui
 Imobiliária Boa Sorte Representações Ltda

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 20/08/09, às 16 h. Intime. Gurupi-TO, 28/05/09 – Edimar de Paula".

21. AUTOS NO: 2008.0005.8125-5/0

Ação: Monitória
 Requerente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda
 Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 3.812
 Requerido: Lariane Cristina de Oliveira (Xerokão)
 Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB-TO n.º 1.351-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Recebo apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 26/05/09 – Edimar de Paula".

DECISÃO:

22. AUTOS NO: 346/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Caetano e Martins Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Diz o exequente que os imóveis não podem ser penhorados já que sobre eles incide hipoteca cedular. De fato o artigo 69 167/67 estabelece que os bens objeto de hipoteca cedular não pode ser penhorado por outras dívidas. Referido dispositivo vem favorecer o credor hipotecário, impedindo que os bens cedularmente onerados não possam responder por outras dívidas. No caso em tela, porém o credor hipotecário é o Banco do Brasil que também figura como exequente no presente caso, por essa razão não há motivos para impedir a penhora. Isto posto, mantenho a penhora dos bens. Cumpra o despacho de fls. 122. Intime. Gurupi-TO, 08/05/09 – Edimar de Paula".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denúncia
 Autos nº 2009.0002.5415-5
 Acusado(s): Wellington Gomes de Oliveira
 Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB-TO nº 3.655
 Vítima: B. V. dos S. (Menor)
 INTIMAÇÃO: Advogado - Despacho
 "Despacho: ... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/09, às 15h30min."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
 Autos nº 2009.0005.0406-2
 Acusado(s): Romário Araújo Reis
 Advogados: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO nº 37 e Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3.800
 Vítima: Jânio Bezerra de Souza
 INTIMAÇÃO: Advogados - Decisão
 "Decisão: ... Portanto, com base nos argumentos acima, bem como no art. 41 do CPP, recebo a denúncia de fls. 02/03 e determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2009, às 14h."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
 Autos nº 2009.0005.0406-2
 Acusado(s): Romário Araújo Reis
 Advogados: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO nº 37 e Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3.800
 Vítima: Jânio Bezerra de Souza
 INTIMAÇÃO: Para advogados – Expedição de Carta Precatória para Inquirição de Testemunhas
 Data da expedição da Carta Precatória: 1º.06.2009
 "Intimo Vossa Senhoria da expedição da Carta Precatória para Inquirição da Testemunha de defesa Michele Lemes Oliveira (Comarca de Paraíso do Tocantins-TO) e da informante Luana Soldana Lemes Silva (Comarca de Paraíso do Tocantins-TO), constante da fl. 100 dos autos supra citado."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n.º 2009.0004.6527-0/0
 Natureza: Pedido de Restituição de Bens
 Requerente: Rodrigo Silva de Araújo
 Advogado: Wallace Pimentel
 Mandado de Intimação
 Manifestação: Juntada de cópia do auto de prisão em flagrante e comprovante da propriedade dos objetos mencionados na petição de fl. 02, pois foram encontrados em poder dele e de Edwor Henrique Gomes de Souza, conforme auto de exibição e apreensão de fl. 03. Gpi, 1.º/06/09.

APOSTILA

Autos n.º 2009.0004.8674-9/0
 Natureza: Pedido de Restituição de Bens
 Requerente: Josefa de Fátima Gomes
 Advogado: Fláasio Vieira Araújo
 Mandado de Intimação
 Manifestação: Juntar cópia do auto de prisão em flagrante. Gpi, 1.º/06/09.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos(as) requerentes, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado para as audiências abaixo relacionadas, a realizar-se na sala de audiência da

Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.185/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
 Requerente: IRACI GOMES MILHOMEM
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/09, às 14:00. Gurupi-TO, 06 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 13.381/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
 Requerente: MANOEL BERTOLDO PINTO
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/09, às 14:00. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 13.416/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
 Requerente: ANA DEMETRIO GOIANO SANTOS
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/09, às 14:20. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 13.393/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
 Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES SARAIVA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/09, às 14:00. Gurupi -TO, 15 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 13.398/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
 Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/09, às 14:10. Gurupi -TO, 15 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2009.0004.2903-6
 Ação : ORDINÁRIA
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Vara de Origem:1ª VARA FEDERAL
 Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Processo de Origem: 2005.43.00.003081-3
 Requerente : CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 Requerido/Réu : COMERCIAL DE CEREAIS SÃO RAFAEL LTDA
 Finalidade:CITAÇÃO
 Advogado: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO, OAB/TO Nº2026
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 19-05-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2009.0004.2902-8
 Ação : ORDINÁRIA
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Vara de Origem:1ª VARA FEDERAL
 Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Processo de Origem: 2007.43.00.002283-0
 Requerente : CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 Requerido/Réu : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS GRÃO DOURADO LTDA
 Finalidade:INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO Nº753-B
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 19-05-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2009.0004.4299-7

Ação : ORDINÁRIA
 Comarca de Origem : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Vara de Origem: 2ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
 Processo de Origem: 2008.43.00.005603-2
 Requerente : ISAIAS PEREIRA DIAS
 Requerido/Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Finalidade: INQUIRIÇÃO
 Advogado: NADIN EL HAGE, OAB/TO Nº19-B
 DESPACHO: "1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 25-05-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

1-PROCESSO Nº 171/04

Natureza: Infração Administrativa/Execução
 Exequente: Município de Gurupi-TO
 Executada: José Ribamar Guimarães
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
 Sentença: "(...) À face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ilação dos artigos 267, XI, CPC e 40, § 3º, Lei nº 6.830/80). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/80). Publicidade restrita nos termos da lei (arts. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública. Gurupi-TO, 01 de junho de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.1028-9/0
 Autos n.º : 11.394/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: RICARDO BUENO PARÉ
 Advogado : DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB/TO 3.922
 Reclamado : JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de JUNHO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0004.1022-0
 Autos n.º : 11.392/09
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS C/ PEDIDO LIMINAR
 Requerente : CLAUDIO MITSUO OZAKI
 ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS – OAB-TO 1838
 Primeira Requerida: TRANSPORTADORA GAFANHOTO LTDA
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 Segunda Requerida: PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA DECISÃO: "...De qualquer forma, por não representar valor de grande monta entendo para segurança do juízo que o cancelamento deve ser precedido de depósito judicial do valor da duplicata. Isto posto, mediante caução depósito do valor da duplicata protestada, defiro a tutela antecipada e determino o cancelamento do protesto de apontamento número 337323, duplicata número 156902A, vencimento 24/11/2008, no valor de R\$ 306,01 (trezentos e seis reais e um centavo), tendo como devedor o autor CLÁUDIO MITSUO OZOKI e apresentante BANCO BRADESCO S.A. Efetivado o depósito expeça-se mandado de cancelamento, mantendo o título sob os cuidados do Cartório de Protesto dessa cidade. Depois cite os queridos para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 15/07/2009 às 14:00 horas e contestar pena de revelia. Intime. Gurupi, 28 de maio de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição automática."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.7474-1/0
 Autos n.º : 11.260/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: ELLEN VANESSA DA SILVA PACCOLA
 ADVOGADO : DRª JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA / DRª PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN / DRª KÁRITA CARNEIRO PEREIRA
 EXECUTADO: RODOLFO PEREIRA LUZ
 ADVOGADO: NÃO CONSTA ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Não havendo penhora ou não encontrado a executada, intimar a exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou endereço da executada sob pena de extinção... Gurupi, 03/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0006.6341-3
 Autos n.º : 10.596/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Reclamante: ALDEMIRO DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADA: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 Reclamado : BRASIL TELECOM
 ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER.
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se a executada da penhora e para que apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 29 de maio de 2009. EDIMAR DE PAULA – JUIZ DE DIREITO em substituição."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.1032-7
 Autos n.º : 11.447/09
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Reclamante: HILKE DIAS RODRIGUES
 ADVOGADA: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, WALACE PMENTEL OAB TO 1999
 Reclamado : DALVINO REIS (AUTO ESCOLA GURUPI)
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime o autor, caso queira emendar a inicial, para viabilizar a busca e apreensão requerida. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 29 de maio de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2007.0010.5081-6
 Autos n.º : 10.033/07
 Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Reclamante : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES SANTOS OAB TO 2.337-A
 Reclamado : CARTÃO DE CRÉDITO VISA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, por não verificar pagamento indevido JULGO IMPROCEDENTE o pedido de repetição de indébito. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 18 de maio de 2.009. EDIMAR DE PAULA – Juiz de Direito em substituição automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:
 Autos n.º : 9.341/07
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Reclamante : ITAMAR LUIZ HENRIQUE
 Advogado : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚKO E MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERANDES OAB TO 3536, 3806
 Reclamado : BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIM.
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.P.R.I. Gurupi-TO, 26 de maio de 2.009. EDIMAR DE PAULA – JUIZ DE DIREITO em substituição automática".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PRECATORIA N. 2009.0003.9649-9, EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2.987/2005 PROPOSTA NA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO POR RICARDO ALOISE CONTRA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA - COOPERMISSÕES.
 REQUERENTE: Ricardo Aloise
 Advogado(a): Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos, OABTO 1.938
 REQUERIDO : Cooperativa Agrícola Missioneira - Coopermissões
 Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, OABTO 906.
 DESPACHO: DESPACHO: (...) 02. Designo os dias 22/06/2009, às 14h e 06/07/2009, às 14h para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, determinando a expedição dos respectivos editais, os quais deverão obedecer aos requisitos e formalidades dos artigos 686, do Código de Processo Civil... Itacajá(TO), 28 de maio de 2009. (a) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

EDITAL

Carta Precatoria n. 2009.0003.9649-9, extraída da AÇÃO: De Execução Nº 2.987/2005, proposta na Comarca de Pedro Afonso-TO, por Ricardo Aloise contra Cooperativa Agrícola Missioneira - Coopermissões.
 REQUERENTE: Ricardo Aloise
 Advogado(a): Nilson Antonio Araujo dos Santos, OAB/TO 1.938
 REQUERIDO : Cooperativa Agrícola Missioneira - Coopermissões
 Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, OAB/TO, 906

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

1ª Praça: 22 de junho de 2009, às 14h.
 2ª Praça: 06 de julho de 2009, às 14h.

A Excelentíssima Juíza Substituta desta Comarca de Itacajá-TO, Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, na forma da lei etc:

FAZ SABER a todos quanto o presente edital dele conhecimento tiverem que no dia 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H, no Fórum desta Comarca, em cumprimento à Carta Precatória 2009.0003.9649-9, oriunda dos Autos de Execução Provisória de Sentença nº 3008.0006.7533-0, proposta por RICARDO ALOISE em face de COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA - COOPERMISSÕES, em trâmite na Comarca de Pedro Afonso-TO, será realizada primeira praça dos bens imóveis penhorados nos autos supra: - DESCRIÇÃO E VALOR DOS BENS: (I) LOTE 21 DO LOTEAMENTO FIRMEZA, gleba 1-1ª etapa, com área de 461.69.38 ha (quatrocentos e sessenta e um hectares, sessenta e nove ares e trinta e oito centiares); devidamente matriculado no livro nº 2 – A, fls 259 sob o nº 436 no CRI de Itacajá-TO em nome da Cooperativa Agrícola Missioneira, avaliado em 230.845,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); (II) LOTE 22 DO LOTEAMENTO FIRMEZA, gleba 1 – 1ª Etapa, com área de 383.69.19 ha (trezentos e

oitenta e três hectares, sessenta e nove ares e dezenove centiares), devidamente matriculado no livro nº 2E, fl. 132v, sob o nº 433, no CRI de Itacajá-TO, avaliado em R\$ 191.845,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); (III) LOTE 23 DO LOTEAMENTO FIRMEZA, gleba 1 -1ª etapa, com área total de 550.98,58 ha (quinhentos e cinquenta hectares, noventa e oito ares e cinquenta e oito centiares), sendo 59.20,00 ha de cultura de 2ª classe e 491.78,58 ha de cerrado de 2ª classe, devidamente matriculado no livro 2 – B, fl. 42v, registrado sob o nº R. 2.602, no CRI de Itacajá-TO, avaliado em R\$ 227.677,68 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). O pagamento deverá ser efetuado de imediato à arrematação (à vista): – DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 22 de junho de 2009, às 14h; 2º leilão: 06 de julho de 2009, às 14h. III – ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS: conforme certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, não há ônus, recurso ou causa pendente em relação aos lotes nº 21 e 22. Todavia, consta que o lote 21 encontra-se atualmente desmembrado em: lote 21-A, com área de 200,00 ha (duzentos hectares), registrado no livro 2-F, fl. 294/v, matriculado sob o nº 2.710 e registrado sob o nº R.1.2.710, em nome de João Pasqueline Delenogar Possa; lote 21-B, com área de 232,78,42 ha (duzentos e trinta e dois hectares, setenta e oito ares e quarenta e dois centiares), registrado no livro nº 2-F, fl. 251, matrícula nº 2.712, registrado sob o nº R.1.2.712, em nome de José Vieira; lote nº 21-C, com área de 28,90,95 ha (vinte e oito hectares, noventa ares e noventa e cinco centiares), registrado no livro 2-F, fl. 284, matrícula nº 2.767, registro nº R.1.2.767, em nome de Juci Lopes da Silva e Rosilene Pereira dos Santos Silva. Por sua vez, o lote nº 433, encontra-se em nome de José Viera. Quanto ao lote nº 23, constam averbações de arresto e de conversão deste em penhora, efetuadas nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2.987/05. IV – COMUNICADO SOBRE A EVENTUAL REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO: Não havendo licitante na primeira Praça, fica designado o dia 06 de julho de 2009, às 14h, no mesmo local, para realização da segunda e última praça dos bens acima. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 28 de maio de 2009. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão, digitei e subscrevi. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0001.8103-4(4317/09)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogados: Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Pollyanna Santos Castro Batistella
 INTIMAÇÃO: Fica a Advogada da parte autora intimada para proceder o pagamento da locomoção, cujo valor é de R\$4,80(quatro reais e oitenta centavos), a a ser depositado na conta 17.375-4- Ag. 0862-1, Banco do Brasil, Titular Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Intime-se novamente o autor para que promova o recolhimento das diligências. Miracema do Tocantins, 23 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 2009.0004.1368-7(4350/09)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogados: Dra. Haika Micheline Amaral Neto
 Requerido: Vanessa Teixeira Noleto
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados devidamente intimados da parte final da decisão de fls. 46/48 a seguir transcrita: "...Isto posto, tendo a requerida elidido a mora com a consignação em pagamento, indefiro o pedido de liminar, pleiteado nos autos de nº 2009.0004.1368-7/0. Dé-se vistas dos autos ao autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. " Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 2009.0004.7184-9(4361/09)

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Vanessa Teixeira Noleto
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Neto
 INTIMAÇÃO: Fica autora e seu advogado devidamente intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de consignação em pagamento dia 26/08/2009, às 14:00 horas, tudo conforme parte final da decisão de fls. 20/23 a seguir transcrita: "...Isto posto, estando presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação suspendendo a restrição ao crédito imposta a autora. Designo o dia 26/08/2009, às 14:00horas, para a consignação no Cartório desse juízo. Cite-se o réu para receber, lavrando-se termo, pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 dias, contados da data da efetivação do depósito. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo. Conste da citação que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 2009.0004.8148-8(4366/09)

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Móveis santa Helena Ltda
 Advogados: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requeridos: Ágil Informática Ltda
 Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora devidamente intimado do inteiro teor do despacho de fls 29, a seguir transcrito: " Considerando que a autora tem condições de arcar com as custas do processo, indefiro o pedido de recolhimento de custas ao final. Junte a autora comprovação do pagamento das custas no prazo de 10 dias. Intimem-se Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 2007.0004.8604-1(3797/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Demerval Barros da Silva
 Advogados: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado devidamente intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Instrução e Julgamento dia 07/10/2009, às 15:00 horas, tudo conforme despacho de fls. 82 a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 2007.0010.3065-3(3939/07)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Geni Nunes Chavier
 Advogados: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado devidamente intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento dia 09/09/2009, às 15:00 horas, tudo conforme despacho de fls. 58 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 09/09/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 3311/04

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Gilvan Costa Rodrigues
 Advogados: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: Investco
 Advogados: Dra. Tina Lilian Silva Azevedo
 Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação dia 24/09/2009, às 16:00 horas, tudo conforme despacho de fls. 187 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2009, às 16:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 3594/06

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Gilvan Costa Rodrigues
 Advogados: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: Investco
 Advogados: Dra. Tina Lilian Silva Azevedo
 Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de Conciliação dia 24/09/2009, às 16:30 horas, tudo conforme despacho de fls. 338 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2009, às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 3549/06

Ação: Cautelar Inominada c/ pedido de Autorização Judicial
 Requerente: Faustino Romão dos Santos
 Advogados: Dr. Adão Klepa
 Requerido: Moacy Alves Chiança
 Advogados: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados da sentença de fls. 39/40 a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 3529/06

Ação: Rescisão Contratual c/c Pedido de indenização por Perdas e Danos e medida Liminar de Reintegração de Posse
 Requerente: Faustino Romão dos Santos
 Advogados: Dr. Fábio Alves dos Santos
 Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Moacy Alves Chiança
 Advogados: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados da sentença de fls. 97/98 a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 3537/06

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda C/C Restituição de Valores Pagos, c/c Ressarcimento de Despesas Efetuadas, c/c Cobrança de Multa Contratual; c/c Perdas e Danos e Danos Morais
 Requerente: Moacy Alves Chiança
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Faustino Romão dos Santos e Edila Pereira dos Santos

Advogados: Dr. Fábio Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados da sentença de fls. 66/67 a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO, de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado ELIAS RODRIGUES SOUSA, brasileiro, casado, natural de Várzea Grande/MA, nascido aos 01/02/1954, portador do RG nº. 149.203 SSP/MA, filho de Sebastiana Rodrigues Sousa e de Maria Rosa Gomes Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 56 dos Autos de Inquérito Policial n.º. 1.530/99, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo na judiciosa promoção Ministerial de fls. 55, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso Elias Rodrigues Sousa, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira e segunda figuras, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 09/01/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado FLÁVIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do Rg nº 4.872.247 SSP/PE, filho de Miguel Anísio da Silva e de Maria das Dores da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 35 nos Autos da Ação Penal n.º 3.912/05 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 309 da Lei 9.503/97 CTB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Isto posto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime imputado do Réu FLÁVIO GOMES DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, c/c 109, VI, todos do CPB, para que produza todos os efeitos legais. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias. Após Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 06/05/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado ALTAMIR MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Miracema/TO, nascido em 02/11/1982, filho de Valeriano Moura de Oliveira e de Edite Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 148/152 nos Autos da Ação Penal n.º 3.778/04 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, § 4º, IV do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Altamir Moura de Oliveira, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 02/03/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o sentenciado CLEOMAR DE SOUSA CASTRO, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 23/09/1979, filho de Manoel de Souza Castro e de Maria de Sousa Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 46 nos Autos da Ação Penal n.º 3.613/03, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao preceito, normativo estatuído no artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84, c/c artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do acusado Cleomar de Sousa Castro, nos autos qualificado, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, por não haver ocorrido, in casu, conforme acima referido, a suspensão e/ou a revogação do mencionado benefício por ocasião do aludido período de prova. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 21/01/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS) **JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS Nº: 2836/01

Ação: Adoção

Requerentes: Raimundo José da Silva Neto e Eva Coelho da Silva
Adotando: J.B.A.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA DE JESUS BEZERRA DE ARAÚJO, brasileira, do lar, filha de Raimundo Pereira de Araújo e Diorides Bezerra, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 41 da Lei 8.069/90, julgo precedente o pedido, destituindo o pátrio poder da mãe biológica, e deferindo o pedido de Adoção feito por Raimundo José da Silva Neto e Eva Coelho da Silva do menor João Bezerra de Araújo, que passará a se chamar João Paulo Coelho da Silva. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para cancelamento do registro original, caso tenha sido feito, e averbação do novo registro, sendo que nos termos do artigo 47 da lei 8.069, deverá constar da inscrição o nome da adotante como mãe e seus ascendentes, não podendo constar nenhuma observação sobre a origem do ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (02/06/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3523/04

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José Ferreira de Sousa
Requerido: Maria de Lourdes Soares

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA DE LOURDES SOARES, brasileira, casada, do lar, filha de Ana Soares de Brito, nascida aos 05/06/1960, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo no dia 29 de setembro de 2009, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, devendo comparecer ao referido ato acompanhada de Advogado.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 29.09.09 às 16:30 horas, saindo os presentes intimados. Intime-se a requerida via edital. Miracema do Tocantins, 20 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (02/06/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL) – AUTOS: 3333/2008

Requerente: HARLES DELANO MACEDO LOPES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida.

Requerido: CREFISA S/A CRED. FINANC. INVEST.

Advogado: Drª. Leila Mejdalani Pereira

Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 124/150, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 01 de junho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

PALMAS

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0007.5429-3/0

Infração: Artigo 14 da Lei 10.826/03.

Réu(s): Antônio Borges de Abreu

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2.240

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO 2.240, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0007.5429-3/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Antônio Borges de Abreu, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal formulada em desfavor de ANTÔNIO BORGES DE ABREU, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 14 (sétima figura), da Lei 10.826/03. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno o réu ANTÔNIO BORGES DE ABREU nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03. ... Assim, por não haver circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (2 a 4 anos de reclusão e multa) em 2 (dois) anos de reclusão. Ausentes agravantes. ... Faz-se presente, contudo, a atenuante referente à confissão espontânea, contudo, devido ao fato de a pena encontrar-se em seu patamar mínimo e ..., nesta segunda fase apenas reproduzirei o montante acima alcançado, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão. Inexistem causas de aumento e de diminuição, razão pela qual torno definitivo o montante acima fixado. ..., fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor de dia-multa, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, em

especial pelas condições favoráveis do art. 59 do Código Penal. Assim, substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 2 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 44/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N.º: 2009.0004.9461-0/0

Requerente.....: Paulo Valteis Silva Pereira

Advogado.....: Dr. Francisco A. Martins Pinheiro, OAB/TO 1119-B

Intimação da Decisão: " Tratam os autos de pedido de relaxamento de prisão em flagrante c/c liberdade provisória formulado em favor de Paulo Valteis Silva Pereira, detido por suposta infração ao art. 14 da Lei 10.826/2003. O Senhor Promotor de Justiça opinou pelo indeferimento.(...) Outrossim, não vejo cabimento para o pedido de liberdade provisória, em virtude do que se certificou na fl. 30. Com efeito, a existência da execução penal comprova que o requerente já foi condenado, também por porte ilegal de arma aliás, em sentença proferida por este juízo (autos n.º 2007.0000.4407-3). Diante disso , há necessidade da manutenção da prisão, com a finalidade de se evitar a reiteração criminosa e, desta forma, resguardar a ordem pública, que certamente ficaria vulnerada se o requerente ficasse livre para a prática de novas infrações. Neste Diapasão, deve-se consignar que os policiais que prenderam o requerente disseram que ele teria confessado a prática de diversos crimes nesta Capital. Diante do exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0002.0742-4

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réu: LUIS CARLOS LIMA NOGUEIRA

Advogados: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB-TO 2.240.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :

(...)

Passo a dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta do réu é relevante, pois o mesmo tinha consciência da ilicitude da conduta. Praticou o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa.

O acusado é primário e possuidor de bons antecedentes e não há nos autos nenhuma prova que venha a desabonar a sua conduta social, bem como a indicar que o mesmo possua uma personalidade voltada para a prática de crimes.

Sobre os motivos, não há outros além daqueles encontrados no próprio tipo penal e as circunstâncias em nada apresentam de especial.

Por derradeiro, percebo que do crime não resultou nenhuma consequência grave.

Assim, em face da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa pelo crime de tráfico de drogas e em 01 ano e 10 dias multa pelo crime de receptação, calculadas esta em seu mínimo legal por dia.

Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena.

Pelo demonstrado, vê-se que o acusado não faz parte de uma organização criminosa, e nem se dedica às atividades criminosas. É primário. Assim, com base no § 4º, art. 33 da Lei nº 11.343/06, reduzo a pena base em 1/3, tornando-a definitiva em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia de reclusão e 340 (trezentos e quarenta) dias-multa e em 01 (um) ano e 10 (dez) dias-multa pelo crime tipificado no artigo 180 do Código Penal.

Fixo assim a pena definitiva em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia de reclusão e 340 (trezentos e quarenta) dias-multa para o crime do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e em 01 (ano) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Para tanto, fica estabelecido o valor do dia multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, justificado pela situação hipossuficiente do acusado.

Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado, conforme disposição do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente ação penal e condeno LUIS CARLOS LIMA NOGUEIRA, qualificado nos autos a pena de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia de reclusão e 340 (trezentos e quarenta) dias-multa, por se encontrar incurso nas sanções do artigo 33, § 4º da Lei 11.343/06, e em 01 (ano) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, por se encontrar incurso nas sanções do artigo 180 do Código Penal.

O acusado não faz jus à responder a recurso em liberdade, posto que em liberdade poderá voltar a abalar a ordem pública com a prática de novos delitos. Assim, deverá aguardar preso eventual recurso.

Não havendo recurso por parte da acusação formem-se desde já autos de execução provisória da pena. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Palmas-TO, 27 de maio de 2009.Luiz Zilmar dos Santos Pires.Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0004.5313-7

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.H.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): J.P.P.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a informação dada pela autora às fls. 17/18 de que não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 07/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0007.4465-2

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.C.T.

Advogado(a): DR. CLÁUDIO GOMES DIAS OAB-TO 1098

Requerido: T.T. DA S.

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, nos termos do art. 267, IV c/c §3º, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 07/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.3531-6

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO

Requerente: L.C. DA S.

Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240

Requerido: F.R. DE C.

SENTENÇA"(...) Desta forma, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0003.9000-3

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: F.R.N.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: . "(...) DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que a companheira do de cujus FRANCISCA RODRIGUES NUNES receba junto a Excelsior Seguros a importância devida como pagamento do DPVAT em face do sinistro que vitimou RAILON DE SOUSA OLIVEIRA. Dispensar prestação de contas por ser maior e capaz. Sem custas e honorários. P.R.I. Expeça-se o alvará. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 12/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0001.5193-9

Ação: GUARDA

Requerente: S.X.C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.X.C.

SENTENÇA"(...) Desta forma, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0001.1678-3

Ação: GUARDA

Requerente: D.R. DE S.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: A.L.R. DE S.

SENTENÇA"(...) EX POSITIS, em razão da inércia da demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.9681-5

Ação: GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: D.N. DA S. R.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: J.J.S.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA"(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo de fls. 28/29 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.8935-7

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.O.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.R.F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Desta forma, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I do CPC c/c o art. 1694 do CC, julgo procedente o pedido da autora para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 40%(quarenta por cento) do salário mínimo para a filha, que deve ser paga até o dia 15 do mês através de depósito bancário na conta em nome da autora, a ser por ela informada. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60, pois representado por curador especial da Defensoria Pública. Após informada a conta bancária pela requerente, intime-se o requerido, por edital, para depositar mensalmente a pensão alimentícia acima fixada. P.R.I. Transitada em julgado, guarde-se o pedido de execução pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, §5º). Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.0308-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J.R.B.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: S.R.DE C.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista as informações prestadas pela Defensora do exequente à fl. 17, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.6848-5

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: G.C. DA S. e E.P.DE S.
 Advogado(a): DR. WELLINGTON GOMES MIRANDA OAB-DF 24.338

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/05 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários advocatícios na forma avençada. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios mandados e carta de sentença, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 09/07/2008. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0002.9464-2

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerentes: A.N. DE O. S.
 Advogado(a): DR. MÁRCIO FERREIRA LINS OAB- TO 2587

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que a requerente receba junto a Caixa Econômica Federal o saldo do PIS/PASEP concernente a FRANCISCO DE ASSIS LOPES DE SOUZA. Tendo em vista a superveniência da maioria civil da autora, intime-se a autora para regularizar sua representação processual. Após o atendimento da determinação supra, expeça-se o alvará solicitado. Sem prestação de contas face a maioria da requerente. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 04/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9415-2

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M.M.M E OUTRA
 Advogado(a): SAJULP
 Requerido: D.B.M.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC. Condeno os demandantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, de acordo com os moldes do art. 20, §3º, do CPC, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60, pois defiro a gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.4989-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: I.R.N.
 Advogado(a): DR. TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES OAB- TO 2144
 Requerido: R.N. DA S.

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV c/c §3º, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 07/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0004.6784-3

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
 Requerente: G.M.L.S..
 Advogado(a): DR. PATRÍCIA WIENSKO OAB- TO 1733
 Requerido: O.F.DE L.N.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, V. do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas, sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60, P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.8607-9

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 Requerente: J.C. E S.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: F.S.R.

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal JOSIMÁRIA COELHO E SILVA E FRANCINALDO SANDES ROCHA. P.R.I. Sem honorários advocatícios, pois a requerida não resistiu ao pedido. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários, arquivando os autos em seguida. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.8476-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
 Requerente: J.C.C
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: JM. DE B e J. DE C. M.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbência (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.7795-0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Requerente: R.M.R.L.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: C.A. DE O.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0000.6701-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
 Requerente: L. DOS S. C.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: E.D.DA S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbência (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0002.6474-1

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO
 Requerente: E.R.DE F.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: R. DE O.S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0004.1962-1

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO
 Requerente: D. DE A. L.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: V. P. DOS S.

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a informação dada pelo defensor da autora de que a mesma não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, a qual foi anuída pelo requerido, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.9451-7

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A.V.M.R.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: J.R. DE S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c o art. 238, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 07/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 3520/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Executado: ZACARIAS PEREIRA RIBEIRO
 Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0004.2505-7

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: WAGNER LUIS DE OLIVEIRA
 Adv.: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA E JANAY GARCIA
 Requerido: : ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) Ante o exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273, § 6º, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, O ESTADO DO TOCANTINS, que proceda o aproveitamento do requerente, WAGNER LUIS DE OLIVEIRA, no cargo de Gestor Público, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 25, da Lei nº 1534/04, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor do autor, assegurando-lhe, ainda, os direitos decorrentes do cargo, até o julgamento final do mérito. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de maio de 2.009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento."

AUTOS: 85/99

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DESDÁLIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA
 Adv.: MIGUEL SOUSA GOMES – OBT-TO 3418
 Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: . (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 30/99

Ação: CAUTELAR DE CAUÇÃO
 Requerente: PAPER HOUSE PAPELARIA LTDA.
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OBT-TO 842-A
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Intimem-se a parte autora para dizer, em cinco dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Pls., 8.5.9. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 698/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 Requerente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
 Adv.: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OBT-TO 732
 Requerido: PRESIDENTE DO SANEATINS
 Adv.:
 Despacho: “Intimem-se pessoalmente a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 15/09/08. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 2008.0003.6407-6

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: HEISHENHOWER GIUDICI PAGANO
 Adv.: ANTONIO EDIMAR SERPA BENICIO – OAB-TO 491
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre os embargos, ouça-se a parte autora/embargada, em dez (10) dias. I. Pls, 4.5.9. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 2004.0001.0559-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: E J ROCHA
 Adv.: JAQUELINE DE LIMA GONZALES – OAB-SP 224768
 Requerido: SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: “Sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 88, manifeste-se o Município de Palmas, em cinco dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 2008.0001.6641-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA
 Adv.: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO – OAB-TO 3023 E JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA – OAB-TO 1590
 Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a falta de capacidade processual, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço a ilegitimidade passiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para responder aos termos da presente Ação de Reconhecimento de Direito c/c Pedido de Pagamento proposta por Eleusina Pereira de Souza, o que ora faço para declarar nulo todo o processo, desde a citação. Em observância aos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, faculto à autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça vestibular, de modo a adequá-la aos preceitos vigentes, retificando o pólo passivo da lide, quanto ao ente público, sob pena de indeferimento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 1504/01

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: BELPA SONDAGENS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM
 Adv.:
 Despacho: “Especifique o exequente sobre que bens, e respectivo titular, deve incidir a indisponibilidade, esclarecendo ainda o montante atualizado do débito, tudo, no prazo de dez (10) dias. I. Pls, 4.5.9. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 2005.0002.0876-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Requerente: GOIAMAR REGINO MAGALHÃES JUNIOR
 Adv.: CARLOS DE SOUZA DANTAS JUNIOR – OAB-TO 2849
 Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS.
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Intime-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 2008.0009.0772-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL
 Adv.: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO – OAB-TO 3920
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Fundamentado nas disposições do art. 4º, § 1º, da Lei nº. 1.060/50, c/c art. 5º inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerente. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de declarar extinto o processo, porquanto, em caso de procedência, o pronunciamento jurisdicional acerca do mérito da

demanda certamente alcançará a esfera jurídica dos candidatos aprovados. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 1070/00

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Requerente: LUIZ CARLOS PARANHOS DAS NEVES
 Adv.: MARIA DE LOURDES VILELA – DEF. PÚBLICA.
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Intime-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 10 (dez) dias. Não havendo postulações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. I. e Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 2006.0009.2600-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS
 Adv.: ALOISIO ALENCAR BOLWERK E MICHELE CARON NOVAES – Escritório Modelo da UTF
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Litisconsorte: TOME CEZAR ROBERTO
 Adv.: ADONIS KOOP – OAB-TO 2176
 Despacho: “Diante da manifestação de fls. 145, destituo o Dr. Murilo Faro Cifuentes e nomeio, em substituição, o Dr. Marco Túlio Elias Izac, médico ortopedista inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o n.º 1935, que realizará a perícia sob a fé de seu grau acadêmico, devendo a escritoria intimá-lo da nomeação, para que apresente proposta de honorários, em cinco dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 2006.0004.5501-6

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MONOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO
 Adv.: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: (...) Assim, no caso em tela, verifica-se que a conduta processual do requerente não foi de abuso do direito de litigar, nem temerária. O fato de ter ajuizado a presente ação com base nos direitos que entendeu possuir não configura litigância de má-fé. Assim, não estando configuradas as hipóteses previstas no art. 17 do CPC não há se falar em litigância de má-fé, devendo ser afastada a preliminar argüida pelo Estado demandado. Não havendo preliminares outras a serem apreciadas, reconheço como legítimas e bem representadas as partes litigantes e, não havendo nulidades a serem proclamadas, declaro saneado o processo. Quanto às provas requeridas, qual seja, a oitiva das testemunhas arroladas pelo requerente, entendo prudente autorizar a sua produção, designando o dia 10 de setembro de 2009, às 14:30 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a escritoria providenciar a intimação/requisição das testemunhas arroladas pelas partes. Fixo como ponto controvertido o alegado exercício da jornada de trabalho em regime extraordinário. Intimem-se as partes para o que dispõe o artigo 421, do CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público. Dou o feito por saneado. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 85/99

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: DEUSDÁLIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA
 Adv.: MIGUEL SOUSA GOMES
 Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Decisão: (...) É o sucinto relatório. DECIDO. I – Da Preliminar - A preliminar de inépcia da inicial há de ser rejeitada, já que desprovida de qualquer fundamento. Ora, se a causa de pedir não tem procedência ou se os fatos não são verdadeiros, o caso é de improcedência do pedido e não de inépcia da inicial, sendo, portanto, matéria de mérito e não preliminar. Assim, tais argumentos só podem ser verificados após toda instrução processual, que ora se instaurará. Daí porque, rejeito a preliminar. II – Do saneamento - As condições da ação são apuradas em decorrência da descrição da lide feita pela parte requerente, ou seja, pelo relatado na inicial. Assim, entende-se que legitimado para figurar no pólo passivo da demanda é todo aquele a quem foi imputada uma resistência, independentemente de formulação de qualquer juízo quanto à procedência ou improcedência da pretensão deduzida. O interesse de agir, também aferido pelo relato inicial, surge para a parte que alega a violação de seu direito. Desta forma, do cotejo das informações contidas nos autos, reconheço como legítimas e bem representadas as partes. De igual forma, o interesse de agir é evidente e o pedido é juridicamente possível. Sendo assim, não vislumbrando nulidades a serem proclamadas, declaro o feito saneado. Passando à análise das provas postuladas pelo Instituto requerido, entendo que, tendo a autora alegado a arrecadação de imóvel de sua propriedade, cabe a ela comprovar tais fatos, em especial o domínio sobre a res, já que a regra processual civil é a de que o ônus da prova incumbe a quem alega, ex vi do art. 333 do CPC. Sendo assim, à luz da norma cogente, tenho por impertinente a pretensão do requerido de transferir o ônus respectivo ao Poder Judiciário, razão pela qual indefiro o pedido de certidão da cadeia dominial do imóvel ao Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional. Quanto à prova pericial pleiteada pelo requerido, na tentativa de comprovar a “posse e benfeitorias”, também não merece acolhida já que a pretensão inicial deduzida é a indenização pela terra nua, sem qualquer postulação por benfeitorias na área, sendo despicenda a produção de provas sobre fatos não controversos na lide, pelo que, indefiro-a. Outrossim, para preservar os princípios do contraditório e da ampla defesa, em atendimento ao comando do art. 398 CPC, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte requerida para que se manifestem sobre os documentos apresentados pela autora às fls. 140/142, no prazo de cinco (5) dias. Por último, a análise quanto a produção da prova testemunhal postulada será feita com mais acuidade após a justificativa da parte requerida sobre quais fatos pretende comprovar, o que ora também lhe faculto, em igual prazo. Após, volva-me conclusos para julgamento ou designação de audiência. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2009. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento.”

AUTOS: 2009.0003.8317-6

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JILENE BELARMINA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.8317-6

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JILENE BELARMINA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática”.

AUTOS: 2009.0003.8321-4

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA DE LOURDES NOLETO MOURÃO E OUTROS
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.8321-4

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA DE LOURDES NOLETO MOURÃO E OUTROS
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática”.

AUTOS: 2009.0004.2646-0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Impugnado: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545
 Despacho: “Apense-se aos autos principais. Intimem-se a parte impugnada, através de seu advogado, para apresentar resposta, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0011.1127-9

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.9638-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ALEX DE ALMEIDA BRITO
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.9638-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ALEX DE ALMEIDA BRITO
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática”.

AUTOS: 2006.0006.9370-7

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: DEONIR BEZERRA LIMA
 Adv.: JOSEFA WIECKZOREK – OAB/TO 1630

Despacho: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos atualizados, em cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.8313-3

Ação: COBRANÇA
 Requerente: EURIDES CORDEIRO DE FREITAS E OUTROS
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.8313-3

Ação: COBRANÇA
 Requerente: EURIDES CORDEIRO DE FREITAS E OUTROS
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática”.

AUTOS: 2009.0004.6771-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARILENE BARBOSA MARANHÃO SILVA
 Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.6771-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARILENE BARBOSA MARANHÃO SILVA
 Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática”.

AUTOS: 2009.0004.6761-2

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA APARECIDA GOMES
 Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.6761-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA APARECIDA GOMES
 Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática”.

AUTOS: 2009.0004.6775-2

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARACY CARVALHO RIBEIRO CAMPOS
 Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.6775-2

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARACY CARVALHO RIBEIRO
 Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0004.6767-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.6767-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0004.6780-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.6780-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0004.7669-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SÉRGIO MARCOS DA SILVA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.7669-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SÉRGIO MARCOS DA SILVA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0004.7675-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FILOMENA COELHO CAVALCANTE

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.7675-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FILOMENA COELHO CAVALCANTE

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0004.6760-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: DINALVA ALVES DE MORAES

Adv.: PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB-TO 352

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.6760-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: DINALVA ALVES DE MORAES

Adv.: PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB-TO 352

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0004.6784-1

Ação: ORINÁRIA

Requerente: PAULO CESAR LUCENA DE SOUSA

Adv.: RAIMUNDO CESAR LUCENA DE SOUSA – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. unido com CPC). Encaminhem-se os autos ao Magistrado a quem couber a substituição automática, com a urgência que o caso requer. I. e Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.6784-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PAULO CESAR LUCENA DE SOUSA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

AUTOS: 2009.0003.7303-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Adv.: NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB-GO 12809

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, parágrafo único, CPC). Pelo que, determino a remessa dos autos ao meu substituto automático. I. Pls., 24/04/2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7303-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Adv.: NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB-GO 12809

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Recebo a inicial. A presente ação indenizatória envolve direito privado, não versando a lide sobre direitos de menores ou mesmo aqueles decorrentes de relação familiar, razão pela qual, não vislumbrando interesse público a justificar a restrição à publicidade dos atos processuais, indefiro o pedido de segredo de justiça. Indefiro, também, o pedido de exibição de documentos formulado pelo requerente, por não ter o mesmo declinado a finalidade de tal prova e as circunstâncias que evidenciem a sua existência. Ausentes, portanto, os pressupostos de lei (Art. 356, CPC). Cite-se o Estado demandado para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências legais. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de maio de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 2008.0010.7362-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: DANIEL COSTA

Adv.: ADEMILSON F. COSTA – OAB-TO 1767, EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES – OAB-TO 3063

Requerido: SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial, o que ora faço para julgar, como de fato julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0002.9271-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTÔNIO RIBAMAR B. SOARES

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2004.0000.6963-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0002.9193-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVIO NOLETO DE SOUZA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0002.9186-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO ALBUQUERQUE COSTA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 3178/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ DE MELO SILVA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 3139/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ GIL DA SILVA MASCARENHAS

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2572/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IZABEL PEREIRA CARVALHO

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.

Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2273/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JANE MARIA ROSNIESTK

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2878/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DOMINGOPS GOMES PORFÍRIO

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 3768/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIZEU RODRIGUES BARROS

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 3606/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUZINETE DE OLIVEIRA NEGRE

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 3671/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SÉRGIO DGELBART

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0002.8584-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES PINHEIRO

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2353/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WAGNER SAMPAIO PALHARES

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2258/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLOVES LUIZ BENEDETTE

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2274/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS ALBERTO SOUSA BEZERRA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 3773/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIONÍSIO PEREIRA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2901/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL MONTEIRO DE CARVALHO

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2007.0000.3646-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELIO YUKIO UKA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2005.0002.8560-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZA DA SILVA DE OLIVEIRA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 4 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 581/99

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente: ROSALINA MARIA COELHO PARENTE

Adv.: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB-897-A, HEBERT BRITO BARROS – OAB-TO14-B, SEILANE PARENTE NOLASCO – OAB-TO1364

Requerido: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinto o processo, sem adentrar ao mérito, amparado no que dispõe a Norma de Regência, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos. Custas pela autora, se houver. Honorários em favor do procurador do requerido fixados em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. e cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 174/99

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

Adv.: SYLVIO PÉTRUS – OAB-TO 25-B

SENTENÇA: "(...) Com efeito, tendo a parte autora manifestado interesse em prosseguir com a ação, deixando de se pronunciar por mais de dois anos, embora regularmente intimada, alternativa não resta a este Juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem exame de mérito, com amaro no artigo 267, incisos II e III, do Código de processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em dez por cento (10%), sobre o valor da causa corrigido, pela parte autora. P.R.I. cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 108/99

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WALDEMAR MORAES DA SILVA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

SENTENÇA: "(...) Com efeito, não tendo a parte autora manifestado interesse em prosseguir com a ação, deixando de se pronunciar por mais de dois anos, embora regularmente intimada, alternativa não resta a este Juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem exame de mérito, com amparo no artigo 267, incisos II e III, do Código de processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em dez por cento (10%), sobre o valor da causa corrigido, pela parte autora. P.R.I. cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 1145/00

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA DA SOLIDADE PINHEIRO DE MELO

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, e, 05 de maio de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0004.1984-7

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOSEMAR ALVES ROSA

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB-TO 2077

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, ausentes as condições da ação, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso II, c/c art. 267, inciso I e IV, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Custas pelo requerente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0002.4168-3

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Impugnado: GUSTAVO JOSÉ GAMA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – 413-TO, GIL REIS PINHEIRO – OAB-TO 1994, CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB-TO 3520

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 259, II, do Código de Processo Civil, deixo de acolher a impugnação formulada pelo Município de Palmas. . Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de 05 de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2007.0009.4738-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GUSTAVO JOSÉ GAMA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – 413-TO, GIL REIS PINHEIRO – OAB-TO 1994, CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB-TO 3520

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: : ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES

Adv.: BRIZOLA GOMES DE LIMA - OAB-TO 783-B

Sentença: ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do § 6º, do artigo 37 da Constituição Federal, e nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro, hei por bem em deferir, como de fato defiro o pedido formulado pelo autor, o que ora faço para condenar os requeridos LOCOEL Construção Civil e Locações e o Município de Palmas no pagamento de indenização no valor do dano material do conserto do veículo do autor e dos procedimentos médicos moto, no total de R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e

cinquenta reais), corrigidos desde a data do desembolso até o efetivo pagamento, e nos danos morais que ora arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada requerido, determinando a incidência de juros moratórios, quanto ao dano material, a partir da data do evento danoso e, quanto ao dano moral, a partir desta sentença. Ante a sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - JUIZ DE DIREITO DA 2ª V.F.F.R.P.

AUTOS: 2008.0003.7724-0 (ANTIGO 207/99)

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA
 Adv.: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB-TO 1724-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando o que dos autos consta, e fundamentado nas disposições dos artigos 458 e seguintes do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo em parte procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o Estado do Tocantins no pagamento de R\$ 36.635,98 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), referente às Duplicatas de nº 11367, vencida em 29/04/1994; de nº 12155, vencida em 09/12/1994; e, de nº 12156, vencida em 09/12/1994, importância esta devidamente corrigida a partir do último vencimento e acrescida dos juros de mora, previstos em lei, e das despesas suportadas pela parte autora. Custas e honorários, estes fixados à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do montante devido e corrigido, pelo requerido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 124/99

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PÚBLICO
 Requerente: MILTON CORREA E MELO
 Adv.: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB-TO1250-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...)Com efeito, não tendo a parte autora manifestado interesse em prosseguir com a ação, deixando de se pronunciar por mais de dois anos, embora regularmente intimada, alternativa não resta a este Juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem exame de mérito, com amparo no artigo 267, incisos II e III, do Código de processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em dez por cento (10%), sobre o valor da causa corrigido, pelo autor. P.R.I. cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 1062/00

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ERONIR SALES DA CUNHA E SUA MULHER
 Adv.:
 Sentença: "(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, e transformo em definitiva a liminar de reintegração na posse em favor do requerente. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 1432/00

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ANAÍDES MARIA DA CONCEIÇÃO
 Adv.:
 Sentença: "(...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pelo requerente. Sem condenação em honorários, porquanto o pedido de desistência foi manifestado antes da citação da requerida. Custas na forma da lei. Em seguida arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 1655/01

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: RONALDO GOMES DE MATOS
 Adv.:
 Sentença: "(...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pelo requerente. Sem condenação em honorários, porquanto o pedido de desistência foi manifestado antes da citação da requerida. Custas na forma da lei. Em seguida arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 592/99

Ação: ORDINÁRIA DE ADIMPLENTO POR TDP'S
 Requerente: PAVEL – PALMAS VEÍCULOS LTDA
 Adv.: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB-TO 37-B
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, o que faço para extinguir o feito, lastreado no artigo 269, inciso I, do mesmo CODEX. Custas e honorários, estes

fixados em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido, pela autora. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2009.0004.9355-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: BRASIL TELECOM S/A
 Adv.: JULIANA MELO RIBEIRO – OAB-MG 84704, EDGARD ABREU ROCHA SILVA – OAB-MG 101832
 Impetrado: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança impetrado, declinando-o par ao Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, pós as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2009.0004.1989-8

Ação: CIVIL PÚBLICA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA – PROCURADOR DO TRABALHO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a ilegitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a inicial, fundamentado nas disposições do art. 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi art. 18, da Lei nº 7.357/85. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0006.6869-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MARCOS RAMOS PESSOA
 Adv.: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO – OAB-TO 1803
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD-TO NM 2007 DO TO
 Adv.:
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desidia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2007.0003.6627-5

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: LEODINA ASTY BELEM MARQUES MACIEL
 Adv.: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB-TO 1654
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alternativa não resta a este Juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinto o processo, sem adentrar ao mérito, amparado no que dispõe a Norma de Regência, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos. Custas pela autora, se houver. Sem honorários. P.R.I. e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 4326/04

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
 Suscitante: GERALDO FERREIRA BARBOS NETO
 Adv.: GERALDO FERREIRA BARBOS NETO
 Interessado: IGREJA PRESBITERIANA DO AURENY IV
 Adv.: CRISTINIANO JOSÉ DA SILVA – OAB-TO 532
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 201 da Lei nº 6.015/73, acolho o pronunciamento ministerial e julgo improcedente a dúvida suscitada, o que faço para ordenar o registro do título apresentado, com a retificação sugerida pelo Ministério Público, quanto ao acréscimo dos dados de identificação do Presbitério do Tocantins, voluntariamente aceita pela apresentante, desde que aprovada em assembléia geral regularmente convocada. Dê-se ciência ao Oficial suscitante, para cumprimento imediato, à entidade apresentante e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 5 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 1094/00

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO PELO RITO SUMÁRIO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA DE ABREU
 Adv.:
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, alternativa não resta a este Juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinto o processo, sem adentrar ao mérito, amparado no que dispõe a Norma de Regência, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos. Custas pela autora, se houver. Sem honorários. P.R.I. e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 1080/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
 Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, não tendo a autora comprovado a alegada nulidade ou a ilegalidade da autuação, evidentemente, não há como acolher a pretensão inicialmente deduzida, pelo que hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o

pedido inicial de declaração de nulidade do auto de infração nº 22899/98, encartado a fls. 15, o que ora faço para mantê-lo hígido. Custas e honorários pela autora, estes arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2009.0001.8180-8

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO AMRTINS

Embargado: CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA

Adv.: HUGO MOURA – OAB-TO3083

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os embargos à execução opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS para: a) declarar que os juros moratórios são de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97; b) declarar ilegal a cobrança de honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança (Súmula 512 do STF); c) declarar ilegal a inclusão da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, porquanto a execução contra a Fazenda Pública caminha sob trilhos próprios, em obediência ao rito dos arts. 730 e 731 do CPC. Ante a sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com arribo no Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cujo pagamento fica diferido, nos termos do Art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transita em julgado, prossiga-se na execução apenas, devendo a escritania providenciar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo cálculo, observadas as determinações constantes da presente sentença. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de maio de 2009. Flávia Afini Bovo - Juiza de Direito - Em substituição automática na 2ª VFFRP”

AUTOS: 2009.0005.1125-5

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORAI GERAL DO ESTADO

Impugnado: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA

ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Despacho: “Apense aos autos principais. Intimem-se os impugnados, através de seu advogado, para apresentar resposta, no prazo de 5 dias (art. 261 do CPC). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 95/99

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB-TO 1705-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANTÔNIO PALAZZO

Adv.:

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Custas pelo autor, se houver. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 25 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2007.0005.0986-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: WR ENGENHARIA LTDA

Adv.: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) Processo em ordem. Não havendo preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o processo. Quanto às provas requeridas, qual seja, a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, entendo prudente autorizar a sua produção, designando o dia 23 de julho de 2009, às 14: horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a escritania providenciar a intimação/requisição das testemunhas. Fixo como ponto controvertido o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais. Intimem-se as partes para o que dispõe o artigo 421, do CPC. (...) Dê-se ciência ao Ministério Público. Dou o feito por saneado. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2009.0005.1639-7

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ FRANCISDO ALMEIDA DE MELO

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITARE BOMBEIROS MILITAR DO

ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:

Despacho: “Intime-se o patrono do autor para, em dez (10) dias, assinar a petição inicial, pena de extinção. Pls., 28-5-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.6662-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: WELDER LUIS BARBOSA CERQUEIRA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO AMRTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Intime-se a parte autora para, em dez (10) dias, efetuar o preparo inicial, pena de arquivamento. Pls., 27-5-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.7762-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO

Adv.: ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB-TO 1.874 e OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS

Decisão: “(...) Ante o exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS que proceda a análise das contas referentes à gestão do Município de Bandeirante do Tocantins no exercício de 2008, não obstante a ausência da assinatura e certificação digital, excluindo o nome do requerente dos cadastros restritivos, até o julgamento final do mérito, se por outro motivo não estiver inscrito. (...). Palmas, em 29 de maio de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.1273-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: KEILA MUNIZ BARROS

Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – EDUCON

Adv.: ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO E JEFERSON COMELI

Decisão: “(...) Ante o exposto, ad cautelam, postergo a apreciação do pleito liminar para depois da tentativa de conciliação, a ter lugar na audiência que designo para o dia 16 de junho de 2009, às 14:30 horas, na qual será concedido o pedido de antecipação do provimento final. Determino à requerida, (EDUCON) que, até a data da audiência, informe nos autos o quantitativo dos alunos matriculados por curso, mês a mês, em cada unidade federada, os valores recebidos mensalmente dos alunos, a inadimplência mensal e o montante acumulado, também por curso e estado, o valor de sua folha de pagamento, inclusive a remuneração dos pólos educacionais e centros associados. A parte autora (UNITINS) deverá ser intimada para efetuar o preparo inicial das custas processuais e informar nos autos, também até a data da audiência, o montante de sua folha de pagamento, o quantitativo de funcionários contratados, efetivos e comissionados, suas fontes de recursos além da parceria com a requerida. Advirto às partes deverão comparecer à audiência através de seus representantes legais com poderes específicos para transigir e conciliar. Considerando que a requerida (EDUCON) já ingressou nos autos, consigno que o prazo para contestar fluirá a partir da audiência preliminar designada, nada obstando que o faça na própria audiência, ocasião em que deverá regularizar a sua representação processual. A participação do Ministério Público é necessária, em razão do interesse público em solucionar a controvérsia de modo a não prejudicar o ensino de mais de noventa mil alunos. Considerando que a Fundação Universidade do Tocantins é pública, embora criada para observar as regras de Direito Privado, determino a notificação do Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, para, caso queira, participar da audiência. (...) Cumpra-se. Palmas, em 1º de junho de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0001.8667-6/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Renato Borba dos Santos.

Advogados: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Adv: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: “Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 09/06/2009, às 14h15mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO”.

2. AUTOS 2007.0010.9646-8/0.

Ação Ordinária.

Requerente: João Brás Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: “Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 03/06/2009, às 14h15mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO”.

3. AUTOS 2007.0010.9639-5/0

Ação Ordinária.

Requerente: José Roberto Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: “Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 05/06/2009, às 14h45mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO”.

4. AUTOS 2007.0010.9645-0/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Gedeon Avelino da Cruz.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: “Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 05/06/2009, às 15h30mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO”.

5. AUTOS 2007.0010.9638-7/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Omar Fernandes Leite.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 05/06/2009, às 14h15mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

6. AUTOS 2007.0010.9637-9/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Juarez Neto Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 05/06/2009, às 15h45mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

7. AUTOS 2007.0010.6916-9/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Rozendo Ferreira de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 03/06/2009, às 15h45mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

8. AUTOS 2007.0010.6918-5/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Clovis Correa Polidório.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 05/06/2009, às 14h30mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

9. AUTOS 2007.0010.9642-5/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Lindoberto Batista de Alcântara.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 03/06/2009, às 15h30mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

10. AUTOS 2007.0010.9648-4/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Edmilson Luiz Teles.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 03/06/2009, às 15 horas, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

11. AUTOS 2007.0010.9644-1/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Adão Alves de Carvalho.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 03/06/2009, às 14h45mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

12. AUTOS 2007.0010.6920-6/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Gilson Nunes Cares.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 03/06/2009, às 14h30mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

13. AUTOS 2007.0010.9647-6/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Jeová Alves Soares.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 03/06/2009, às 15h15mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

14. AUTOS 2007.0010.9640-9/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Fernando Aparecido Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 08/06/2009, às 14h00mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

15. AUTOS 2007.0010.9641-7/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Flávio Henrique Correia de Freitas.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 05/06/2009, às 15h15mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

16. AUTOS 2007.0010.6917-7/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Osvaldo Tavares de Medeiros.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 08/06/2009, às 14h15mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

17. AUTOS 2007.0010.6913-4/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Sidney Ferreira de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 05/06/2009, às 14h00mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

18. AUTOS 2007.0010.6914-2/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Adão Rodrigues de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 08/06/2009, às 15h15mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

19. AUTOS 2007.0010.9657-3/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Vanusa Bueno Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 04/06/2009, às 15h30mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

20. AUTOS 2007.0010.6922-3/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Edna Gonçalves Taveira.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 04/06/2009, às 15h45mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

21. AUTOS 2007.0010.6912-6/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Jadir José Alves de Oliveira.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 08/06/2009, às 14h30mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

22. AUTOS 2007.0010.9650-6/0.

Ação Ordinária.

Requerente: André Miguel Ribeiro dos Santos.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 08/06/2009, às 15h30mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

23. AUTOS 2007.0010.6921-5/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Elizonet Marques dos Reis.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 04/06/2009, às 15h00mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

24. AUTOS 2007.0010.9658-1/0

Ação Ordinária.

Requerente: Maria Pereira dos Santos.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 08/06/2009, às 14h45mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

25. AUTOS 2007.0010.9659-0/0

Ação Ordinária.

Requerente: Manoel Messias Alves de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 04/06/2009, às 14h30mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

26. AUTOS 2007.0010.9660-3/0

Ação Ordinária.

Requerente: Oldair de Fátima Velantim.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 04/06/2009, às 14h15mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

27. AUTOS 2007.0010.9655-7/0

Ação Ordinária.

Requerente: Simone Rodrigues Neves.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 04/06/2009, às 15h15mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

28. AUTOS 2007.0010.9656-5/0

Ação Ordinária.

Requerente: Suely Ferreira de Souza.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 04/06/2009, às 14h45mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

29. AUTOS 2007.0010.6911-8/0

Ação Ordinária.

Requerente: Jocelino Barbosa Rodrigues.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 04/06/2009, às 14h00mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

30. AUTOS 2007.0010.6619-3/0

Ação Ordinária.

Requerente: Divina dos Santos Andrade.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 08/06/2009, às 15h00mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

31. AUTOS 2007.0010.9643-3/0

Ação Ordinária.

Requerente: Valdecir Furtado de Almeida.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 03/06/2009, às 14h00mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

32. AUTOS 2007.0001.8672-2/0

Ação Ordinária.

Requerente: Raimundo Fernandes da Silva.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 09/06/2009, às 14h30mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

33. AUTOS 2007.0003.1430-5/0

Ação Ordinária.

Requerente: Emivaldo Pereira Rocha.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 09/06/2009, às 14h00mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

34. AUTOS 2007.0010.6915-0/0

Ação Ordinária.

Requerente: Bernardino de Souza Milhomem.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810 e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

INTIMAÇÃO: "Fica as partes e seus advogados intimados para inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, para o dia 05/06/2009, às 15h00mn, na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e concordata da Comarca de Palmas-TO".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.

Autos nº 2.007.0005.2372-9/0.

Requerente: Janine Alves Fiúza de Oliveira.

Advogado...: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO nº 3.579- A.

Requeridos: Nilmar Oliveira Barbosa, Alexandre de Oliveira Barbosa. Advogado. Curador Especial, Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1266. e Raimundo Sulino dos Santos. Advogado. Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086- A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO nº 3.579- A e Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1266, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086- A, da audiência para oitiva da testemunha – Milton Pinto de Oliveira, a ser realizada junto ao Juízo deprecado da Comarca de Luz – MG. Que foi designada para o dia 06 de julho de 2009, às 15:00 horas. Bem como, fica o advogado da requerente, intimado também para recolhimento de custas e/ou diligência, conforme documento de fls. 257/258.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Autos nº 2.009.0003.7698-6/0.

Impetrante: MADERJE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado...: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº 1874.

Impetrados: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PARAÍSO, Sr. JOÃO ALBERTO BARBOSA DIAS E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte impetrante, Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº 1874, da sentença exarada nos autos às fls. 121/124, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3. Dispositivo/conclusão. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para conceder ao autor/impetrante o writ e determinar a autoridade acioada coatora, a imediata liberação ao impetrante ou pessoa expressamente por esta indicada, das mercadorias apreendidas. Custas pelo impetrado. Sem honorários advocatícios (Súm. 105/STJ). Sentença sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (artigo 475, I CPC), pelo que vencido o prazo de interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao TJTO, em palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Intime-se a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em palmas, na pessoa do procurador geral do estado, da sentença nos termos do artigo 3º, da lei federal 4.348/64 (redação dada pelo Lei Federal nº 10.910/04). Ciência ao IMPETRADO delegado regional da recita estadual de paraíso do Tocantins JOÃO ALBERTO BARBOSA DIAS, inclusive para cumprimento á decisão. Intime-se ao advogado do impetrante. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 28 de maio de 2009, às 10:50 horas. JUIZ ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO.

Autos nº 2.008.0005.7916-1/0.

Requerente: Jairon Batista Sousa.

Advogado...: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Requerido: João Francisco de Oliveira.

Advogado: Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz – OAB/TO nº 3369.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748 e Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz – OAB/TO nº 3369, para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 23 de junho de 2.009, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso TO (Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar- centro- ed. do Fórum –Paraíso do Tocantins TO). Ficando os advogados das partes advertidos a trazerem suas testemunhas a juízo

independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo Rol Testemunhal em cartório, em até DEZ (10) Dias antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412§ 1º, CPC); conforme despacho de fls. 88, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Resigno a audiência de instrução e julgamento designada às f, para o dia 10.06.2009 para o dia 23 de junho de 2009, às 13:30 horas, intimem-se as partes e seus advogados, inclusive por telefone ou fax modem, com urgência, da redesignação da audiência, para evitar deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412§ 1º, CPC); 3 – Intime-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimentos pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimentos pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, excepeam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores; 5 – Intime-se os advogados das partes e o Ministério Público. 6 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 26 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

Autos nº 2.006.0007.9644-1-0.

Requerente: Gustavo Rodrigues Nevega.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 -B.

Requerido: INSS- Instituto nacional de Seguro Social.

Adv. Proc.: Drª. Bárbara Nascimento de Melo.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 –B, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 15 de outubro de 2.009, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso TO (Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar- centro- ed. do Fórum –Paraíso do Tocantins TO), ficando advertidos as partes a trazerem suas testemunhas a este juízo independentemente de intimação e/ou requeiram expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL, em cartório em até dez (10) dias antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC), conforme despacho de fls. 104, que seguem transcrito na íntegra. Despacho - 1 – Redesigno para o dia 15 de outubro de 2.009, às 13:30 horas, a audi-ência de Conciliação, instrução e Julgamento. 2 – Intime-se o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (dez) dias antes da audiência designada (art.277,CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o (a) ré (u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a) proferindo-se, logo, sentença. 3 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados, na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art.278, CPC) por advogado, fixando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão o(a), presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente 9art. 277,§ 2º, 265 e 319, CPC). defiro as provas requeridas. 4 – Intimem-se, autor e seu (s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL, arroladas testemunhas, residentes fora deste juízo, expeça(m) carta precatórias, entregando-a ao advogado do autor, para preparo e cumprimento, e intimando-se ao réu por seu advogado, de sua remessa. 5 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente: paraíso do Tocantins TO, 26 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0000.5768-8- CAUTELAR INOMINADA (GUARDA PROVISÓRIA)

Requerente: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS.

Adv. Érika Patrícia Santana Nascimento

Requerido: JULIANA PEDRO DE CELLES

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 34/35 " ... Isto posto e restando suficientemente provado o alegado, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR DE POSSE PROVISÓRIA DAS CRIANÇAS ... em favor de seu genitor ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS. Em salvaguarda dos interesses da criança, assim que estabelecida a guarda, fica o Requerente obrigado a proceder imediatamente a matrícula de suas filhas em estabelecimento escolar compatível com suas idades e necessidades. Após o cumprimento da liminar, CITE-SE a Requerida para responder a presente ação cautelar. Paraíso do Tocantins, 29 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada dos atos processuais abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2008.0004.5449-0

Requerente: MARIA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA DA SILVA

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr(a). Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fl. 43/45): "...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, declaro inexistentes o débito no valor de R\$ 9.101,16 (fl. 09) e a inscrição no cadastro do SERASA referente ao contrato nº 000281, confirmando a decisão de fl. 11 dos autos, determinando à ré que promova o cancelamento da dívida em seu banco de dados, e condeno-a a pagar à autora a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título

de indenização por danos morais, acrescida de juros legais desde o evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, do conhecimento da restrição em 17/10/2008 (fl. 09), e atualização monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362 do STJ). Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º - CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de maio de 2009. Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2008.0008.7343-4

Requerente: ADÃO DA SILVA SOUZA

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr(a). Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fl. 52/54): "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARO INEXISTENTE o débito em nome do autor, o título de crédito representado pela NP de nº 268245673, no valor de R\$ 14.600,10 (fl. 19), e o seu protesto apontado junto ao 1º Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de Barretos-SP sob número de protocolo 0033-18/08/2008, bem como a inscrição do seu nome no cadastro da SERASA, determinando à ré que promova o imediato cancelamento em seu banco de dados, e CONDENO-A a pagar ao requerente a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais desde o evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, do conhecimento da restrição em 12/12/2008 (fls. 8 e 9), e atualização monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362 do STJ). Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º - CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 27 de abril de 2009. Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONUNCIACAO COM O PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL: 44/85

O Drº EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como réus os, VASCIR SOARES DA SILVA, vulgo 'BAIANO' e WALDIR SOARES DA SILVA, vulgo Uderley" sem maiores identificações, atualmente em lugares incerto e não sabido.FICA O REU INTIMADO DA SENTENÇA DE PRONUNCIACAO DE FLS. 62/65 e Decisão de fls. 87 .Vistos... " ISTO POSTO, julgo procedente a denuncia de fls. 02/04/ dos autos, com o adendo vazado nas alegações últimas da acusação para, com adminículo no artigo 383, c/c. O artigo 408, ambos do CPP, PRONUNCIAR, como de fato PRONUNCIO os réus VASCIR SAORES DA SILVA E WALDIR SOARES DA SILVA, precariamente qualificados na exordial, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c o artigo 14 inciso II e 29, todos do estatuto repressivo vigente. Fulcrado no § 1º, do já citado artigo 408, determino a expedição de mandado de prisão em desfavor dos acriminados, os quais deverão ser presos e colocados a disposição deste juízo. PRI, Natividade/TO, 02/05/1995,DR. Victor S. Santos da Cruz- Juiz de Direito" Decisão..." Até a presente data o réu não foi preso, e consequentemente, não intimado da sentença, uma vez que antes da reforma do código processo penal elaborada pela Lei 11.689/2008, no artigo 414 prescrevia que a intimação da sentença de pronuncia, se o crime for inafiançável, será sempre feita pessoalmente. A lei 11.689/2008 que reformou o procedimento referente aos crimes afetos ao Tribunal do Júri e entrou em vigor no dia 20 de agosto de 2008, no parágrafo único do artigo 420 prescreve: " será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado". Assim, diante da nova sistemática processual, determino seja o réu intimado da pronuncia de fls. 100v via edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Persiste o decreto prisional, remova-se o mandado de prisão. Cumpra-se Peixe, 31/03/2009 (as) Dr. Cibele Maria Bellezza-Juiza de Direito".E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-o da mencionada Sentença de pronuncia e decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença, Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul,Fórum,Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2009(dois mil e nove). Eu, Maria D" Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONUNCIACAO COM O PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL: 024/84

O Drº EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como réu o,ANTONIO CABRAL RIBEIRO,VULGO PERNANBUCO,brasileiro, viúvo,fazendeiro, natural de Bom Conselho - PE, nascido aos 01/11/1949, filho de João Cabral Ribeiro e Eulália Eliza de Barros, atualmente em lugares incerto e não sabido.FICA O REU INTIMADO DA SENTENÇA DE PRONUNCIACAO DE FLS. 150/152 e Decisão de fls. 218. Vistos..." Diante do exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente em parte a Denuncia, somente em relação ao acusado

ANTONIO CABRAL RIBEIRO, vulgo Pernambuco" a quem pronuncia nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do Código penal, para que seja o mesmo submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri popular desta Comarca. Este acusado é revel e a sua custódia preventiva se faz imperiosa para prosseguimento da ação penal. Por isto, decreto a prisão preventiva do acusado. Expeça-se o mandado de prisão, após o trânsito em julgado da presente decisão. Quanto ao acusado MANOEL FRANCISCO DIAS, com fundamento no art. 409, do CPP, julgo improcedente a denúncia contra ele oferecida e o impronúncio no tocante à imputação que lhe foi feita pelo órgão do Ministério Público desta Comarca. "P.R.I. Peixe/TO 30/11/1995, Dr. Celino Jeronymo da Silva - Juiz de Direito" Decisão...." Até a presente data o réu não foi preso, e conseqüentemente, não intimado da sentença, uma vez que antes da reforma do código processo penal elaborada pela Lei 11.689/2008, no artigo 414 prescrevia que a intimação da sentença de pronúncia, se o crime for inafiançável, será sempre feita pessoalmente. A lei 11.689/2008 que reformou o procedimento referente aos crimes afetos ao Tribunal do Júri e entrou em vigor no dia 20 de agosto de 2008, no parágrafo único do artigo 420 prescreve: " será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado". Assim, diante da nova sistemática processual, determino seja o réu intimado da pronúncia de fls. 150/152 via edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Persiste o decreto prisional, renove-se o mandado de prisão. Cumpra-se Peixe, 30/03/2009 (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito". E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-o da mencionada Sentença de pronúncia e decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença, Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul, Fórum, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de Junho do ano de 2009(dois mil e nove). Eu, Maria Dª Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO COM O PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL: 44/85

O Drº EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como réu o, LUZIMAR ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Carolina-MA, filho de Leonel Apóstolo da Silva e Júlia Rocha da Silva, atualmente em lugares incerto e não sabido. FICA O REU INTIMADO DA SENTENÇA DE PRONUNCIAMENTO DE FLS. 100 e 100v e Decisão de fls. 111. Vistos. "Destarte, julgo procedente a denúncia e PRONUNCIAMENTO O REU LUZIMAR ROCHA DA SILVA, nos termos do art. 121, § 2º, inciso II, motivo fútil, do CO e submeto-o ao Tribunal do Júri. "P.R.I. Peixe/TO 03/12/1999, Dr. Marceu José de Freitas - Juiz de Direito" Decisão...." Até a presente data o réu não foi preso, e conseqüentemente, não intimado da sentença, uma vez que antes da reforma do código processo penal elaborada pela Lei 11.689/2008, no artigo 414 prescrevia que a intimação da sentença de pronúncia, se o crime for inafiançável, será sempre feita pessoalmente. A lei 11.689/2008 que reformou o procedimento referente aos crimes afetos ao Tribunal do Júri e entrou em vigor no dia 20 de agosto de 2008, no parágrafo único do artigo 420 prescreve: " será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado". Assim, diante da nova sistemática processual, determino seja o réu intimado da pronúncia de fls. 100v via edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Persiste o decreto prisional, renove-se o mandado de prisão. Cumpra-se Peixe, 30/03/2009 (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito". E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-o da mencionada Sentença de pronúncia e decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença, Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul, Fórum, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2009(dois mil e nove). Eu, Maria Dª Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO COM O PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL: 420/91

O Drº EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como réu o, JOSÉ MARTINS COELHO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Minaçu-GO, nascido aos 29/09/1967, filho de Elídio Martins Coelho e Lina Dias Lacerda, atualmente em lugar incerto e não sabido. FICA O REU INTIMADO DA SENTENÇA DE PRONUNCIAMENTO DE FLS. 73/74 e Decisão de fls. 97. Vistos... " Isto psto e por tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIAMENTO acusado JOSE MARTINS COELHO, nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do código penal, pra que seja o mesmo submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri popular desta comarca. Sendo o réu revel, para que se possa garantir a correta aplicação da lei penal, com fundamento nos art. 311 e 312 do código de processo penal, DECRETO-LHE a prisão preventiva, determinado que se expeça o competente mandado de prisão. Deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados, em respeito ao princípio constitucional da inocência. P.R.I. Peixe, 18/08/1995 Dr. Celino Jeronymo da Silva - Juiz de Direito" Decisão...." Até a presente data o réu não foi preso, e conseqüentemente, não intimado da sentença, uma vez que antes da reforma do código processo penal elaborada pela Lei 11.689/2008, no artigo 414 prescrevia que a intimação da sentença de pronúncia, se o crime for inafiançável, será sempre feita pessoalmente. A lei 11.689/2008 que reformou o procedimento referente aos crimes afetos ao Tribunal do Júri e entrou em vigor no dia 20 de agosto de 2008, no parágrafo único do artigo 420 prescreve: " será intimado por edital o acusado solto que não for, encontrado. As formas da intimação da decisão de pronúncia" Assim, diante da nova sistemática processual, determino seja o réu intimado da pronúncia de fls. 73/74 via edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Persiste o decreto prisional, renove-se o mandado de prisão. Cumpra-se Peixe, 30/03/2009 (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito". E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-o da mencionada Sentença de pronúncia e decisão, da qual poderá interpor,

dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença, Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul, Fórum, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de Junho do ano de 2009(dois mil e nove). Eu, Maria Dª Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS)

O Doutor EDIMAR DE PAULA, MM Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. JADSON JARDIM ANDRADE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todo teor da sentença, exarada às fls. 52/53, da Ação de Separação Judicial Litigiosa sob nº1.155/2004, movida por MARA RÚBIA ALVES DE AQUINO ANDRADE em desfavor de Jadson Jardim Andrade, a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, nos termos da Lei nº 6.515/77 e do art 1120 e 1124 do Código de Processo Civil, declaro a separação do casal, devendo o cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira Mara Rúbia Alves de Aquino. Quanto a guarda da filha, deve permanecer na companhia da mãe, posto que não contestada sua guarda, ficando livres as visitas. Referente aos alimentos a filha menor, devemos verificar a possibilidade/necessidade. A própria requerente afirma que o Requerido atualmente não trabalha, não sabendo do que ele está vivendo. Não há provas de que o réu realmente encontra-se em situação financeira mais favorável do que está provada na documentação constante na contestação, por isso fixo os alimentos em 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagas até a 15ª dia de cada mês, devendo a autora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a conta e agência bancária, para referidos depósitos. Não sendo informado, o pagamento deverá ser feito mediante recibo. Quanto aos bens móveis, estes deverão ser divididos em partes iguais, tomando-se como base o depoimento da autora, com exclusão da caixa d'água, por entender fazer parte do imóvel do Bairro Bela Vista. O imóvel também deverá ser dividido em partes iguais. Registrada, e após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação no Ofício competente. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 21/06/2006. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 25 de maio de 2009 Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Dr. Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local. Peixe, 28/05/2009. Ana Reges Ponce.

PIUM
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.5657-0

AÇÃO: DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A.R.Rep. por sua mãe Srª ANALIA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO VALADARES DA SILVA

ADV: WILTON BATISTA

INTIMAÇÃO PARA COMPARECER: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Designada para o dia 27/08/2009, às 09:30. Se as partes quiserem produzir prova testemunhal, devem arrolar as testemunhas com 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação. Pium-To, 13 de maio de 2009. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3063/09 (2009.0002.3968-7)

ACUSADO: OSVALDO MANHOLER

ADVOGADO: DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA - OAB/TO 26648

Fica intimado o advogado de defesa constituído, Dr. Marison de Araújo Rocha, para comparecer, perante este juízo, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19-8-2009, às 15h30min.

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 031/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 2008.0009.1379-7

Espécie: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: A.M.DE L.

Advogado: IDOLINE ALVES - OAB/DF 11.017

Excepto: J.M.DE L.

Advogado: CICERO AYRES FILHO - OAB/TO 876-B

DESPACHO: "I – Recebida a exceção de incompetência, determino a suspensão do processo principal até o julgamento da exceção (art.265,III c/c o art. 303 do Código de Processo Civil. II – intime-se o excepto para manifestar acerca da exceção, no prazo de 10(dez) dias. III – Em seguida, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Tullia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

PROCESSO Nº: 2008.0002.5991-4

Espécie: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: J.M.DE L.

Advogado: CICERO AYRES FILHO - OAB/TO 876-B

Requerido: A.M.DE L.

Advogado: IDOLINE ALVES - OAB/DF 11.017

DESPACHO: "I – Recebida a exceção de incompetência, determino a suspensão do processo até o julgamento da exceção (art.265,III c/c o art. 303 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0008.7989-2

Espécie: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: E.M.M

Advogado: EDILSON DA COSTA BRITO - OAB/GO 25.617

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... POSTO ISTO, DECLARO EXTINTA A EXCEÇÃO face a extinção do processo principal, sem resolução do mérito. Tratando-se de incidente processual, deixo de fixar custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2006.0009.7538-9

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: DOMINGOS RAMOS DE MOURA

Advogados: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819, IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1.384 e LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868

Inventariado: OLINDO MOURA DOS SANTOS e outros

DESPACHO: "...IV – Apresente o inventariante as primeiras declarações em 20(vinte) dias.... INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2006.0007.8787-6

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: LAURA DE FÁTIMA MORAIS DIAS GRACIANO

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Inventariado: MARIOMAR DIAS GRACIANO

SENTENÇA/DISPOSITIVO "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 975/06

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Josué Ribeiro de Queiroz

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Gesulino Malheiros de Moraes

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS 17."Deixo de acolher a renúncia de fl. 13 porque desacompanhada da prova de que o mandante foi cientificado, conforme previsto no art. 45 co Código de Processo Civil. Sentença em frente, Taguatinga, 21 de março de 2008. (as) Iluipitrando Soares neto. Juiz de Direito". E DA SENTENÇADE FLS. 18. "Indeferido o pedido de Assistência Judiciária o autor não providenciou o preparo, mantendo-se inerte por vários meses. Desta forma pelo exposto, com amparo no art. 257, III, do Código de Processo Civil, determino que seja cancelada a distribuição do feito e arquivados os autos. P.R.I. Taguatinga, 31 de março de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 974/06

Requerente: Josué Ribeiro de Queiroz

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Carlos Henrique Malheiros de Moraes

Advogado: não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO D DO DESPACHO DE FLS 17."Deixo de acolher a renúncia de fl. 12 porque desacompanhada da prova de que o mandante foi cientificado, conforme previsto no art. 45 co Código de Processo Civil. Sentença em frente, Taguatinga, 21 de março de 2008. (as) Iluipitrando Soares neto. Juiz de Direito". E DA SENTENÇA DE FLS. 18. "Indeferido o pedido de Assistência Judiciária o autor não providenciou o preparo, mantendo-se inerte por vários meses. Desta forma pelo exposto, com amparo no art. 257, III, do Código de Processo Civil, determino que seja cancelada a distribuição do feito e arquivados os autos. P.R.I. Taguatinga, 31 de março de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 976/06

Requerente: Josué Ribeiro de Queiroz

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Maurício de Almeida Silva

Advogado: não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS 17."Deixo de acolher a renúncia de fl. 12 porque desacompanhada da prova de que o mandante foi cientificado, conforme previsto no art. 45 co Código de Processo Civil. Sentença em frente, Taguatinga, 21 de março de 2008. (as) Iluipitrando Soares neto. Juiz de Direito". E DA SENTENÇA DE FLS. 18. "Indeferido o pedido de Assistência Judiciária o autor não providenciou o preparo, mantendo-se inerte por vários meses. Desta forma pelo exposto, com amparo no art. 257, III, do Código de Processo Civil, determino que seja cancelada a distribuição do feito e arquivados os autos. P.R.I. Taguatinga, 31 de março de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0010.4342-7/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria P/Idade Rural

Requerente: Dulcía Rocha Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 54. "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Tag. 13.05.09. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 433/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Gilberto Soares de Souza

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 137. "Dê-se ciência as partes da baixa dos autos a esta Comarca. Taguatinga, 13 de maio de 2009.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2009.0001.0432-3

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Etegon Ropke

Advogado: Dra. Irma de Fátima Fink

Requerido: Diego Ropke

Advogados: Dr. Carlos César Babrini

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 119. "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Tag. 13.05.09 (as) ILUIPITRANDO Soares Neto. Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0010.6866-7

AÇÃO: Execução de prestação Alimentícia

REQUERENTE: W.F.G.R Re'p. Teresinha Ferreira Gomes

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Ivanel Ramires Lima

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Elsieo Paranaguá e Lago

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 33: " Sobre a justificativa e documentos (fl. 15-32), ouça-se o exequente e o Ministério Público. Tag. 25.5.09. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2009.0000.6839-4

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Edilene Pereira dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

OBJETO:INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 28: " Manifeste-se o autor, sobre a contestação de fls. 21/27.Taguatinga, 21 de maio de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.6829-705/00

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: José Gáspio dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 49: " Manifeste-se o autor, sobre a contestação de fls. 38/48.Taguatinga, 28 de maio de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1384/06

AÇÃO: Execução Provisória de Sentença

REQUERENTE: Antônio Pereira da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: CALTA – CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Wendel Rodrigues da Silva

OBJETO: " Intimação da sentença de fls. 101/102: "Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir: Os fatos ora relatados dispensam fundamentação, vez que o desfecho se vincula totalmente a preceito legal. Não vislumbro prejuízos a serem ressarcidos. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 475, O, inciso II da Lei de Ritos, julgo sem efeito as providências neste processo tomadas. Intimem-se. Após, Arquivem-se. Taguatinga, 28 de maio de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0011.0447-7

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: João Ferreira dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 40" Manifeste-se o autor, sobre a contestação de fls. 30/39.Taguatinga, 28 de maio de 2009. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0002.4180-0 que LIDIA GONÇALVES DOS ANJOS requereu a INTERDIÇÃO de MANOEL ANTONIO GONÇALVES DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, relativamente incapaz, portador da CI/RG n.º 379.671-SSP/TO e CPF n.º 971.464.391-00, filho de Simplicio Gonçalves dos Anjos e

Maria Gonçalves dos Anjos, natural de Taguatinga-TO, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Taguatinga-TO, registrado no Livro A-21, fls. 299 sob o n.º 79, em Taguatinga-TO, declarado pela sentença proferida no termo de Audiência de fls. 22/24, por ser portador de anomalia mental, dando-lhe curadora sua irmã LÍDIA GONÇALVES DOS ANJOS, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG Nº 61.673- SSP-TO e CPF n.º 911.944.311-00, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 08, Taguatinga - TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga-TO, 11 de maio de 2009. Eu., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0002.2905-3 que TAIZ BATISTA DE SOUZA requereu a INTERDIÇÃO de FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, portador da CI/RG n.º50.289.164-6 SSP/SP e CPF n.º 328.717.348-01, filho de Aparício Fernandes de Sousa e Norbertisa Batista de Oliveira, natural de Almas-TO, residente e domiciliado na Rua João Batista de Almeida, Taguatinga-TO, registrado no Livro A-09, fls. 270 sob o n.º701, em Taguatinga-TO, declarado pela sentença proferida no termo de Audiência de fls.18/20, por ser portador de deficiência mental, dando-lhe curadora sua irmã TAIZ BATISTA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG Nº 33.624-1- SSP-SP e CPF n.º 277.740.548-47, residente e domiciliada na Rua João Batista de Almeida, s/nº, Vila Santa Maria, Taguatinga - TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga-TO, 11 de maio de 2009. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2008.0010.4353-2 da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO que tem como requerente LUIZ ALVES DE FRANÇA e requerida ELIZA ALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA a requerida, ELIZA ALVES DE FRANÇA, dos atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se por edital com prazo de trinta dias. Taguatinga, 5.5. 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 20 de maio de 2009. Eu., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Penal nº 2009.0004.6157-6
Acusado: MARCOS SOUSA LIMA
Art. 157 § 2º, II do CP

CITAÇÃO do acusado MARCOS SOUSA LIMA, brasileiro, nascido aos 23/04/1988, filho de Nice Pereira de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP).

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

AUTOS Nº 2008.0010.9509-5/0

Referente: Divórcio Direto Litigioso (Assistência Judiciária)
Requerente: Cicero Barroso da Silva
Requerido: Lucivanda Fernandes de Sousa Silva
Adv. Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, registrado sob o nº 2008.0010.9509-5/0, na qual figura como autora CÍCERO BARROSO DA SILVA, brasileiro casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua João Saraiva dos Santos nº 280, nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da Requerida- LUCIVANDA FERNANDES DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITÁ-LO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. (art. 215 e 319 do CPC). E INTIMÁ-LA a requerida para comparecer a audiência de reconciliação designada para o dia 20 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 13H00MIN, nas dependências do fórum local, sito à Rua José Bonifácio nº 414 nesta cidade. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 20 de dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 2008.0007.0572-8/0

Referente: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: MARIA DEUSINA FURTADO DE SOUSA
Requerido: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2008.0007.0572-8/0, na qual figura como autor MARIA DEUSINA FURTADO DE SOUSA brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliado no Assentamento Caçador, nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da Requerida- FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITÁ-LA, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portando ciente da ação acima epigrafada. DESPACHO: " Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a requerida, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia." E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 19 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 2008.0008.3106-5/0

Referente: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Antonio de França Santos
Requerida: Ana Costa Santos

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2008.0008.3106-5/0, na qual figura como autor ANTONIO DE FRANÇA SANTOS brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua nº 101 Setor Loteamento Novo, nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da Requerida- ANA COSTA SANTOS, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITÁ-LA, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portando ciente da ação acima epigrafada. DESPACHO: " Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a requerida, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia." E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 19 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 2008.0007.0573-6/0

Referente: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Francisco Maximo da Silva
Requerida: Olga ribeiro de Paiva Silva

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2008.0007.0573-6/0, na qual figura como autor FRANCISCO MÁXIMO DA SILVA brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliado na Rua nº 03 nº 1.205 Setor Alto Bonito, nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da Requerida- OLGA RIBEIRO DE PAIVA SILVA, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Justiça Gratuita, sendo o presente para CITÁ-LA, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portando ciente da ação acima epigrafada. DESPACHO: " Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a requerida, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia." E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 19 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO atuada sob o nº 2006.0009.2185-8/0, proposta por PEDRO DOS SANTOS em face de ROSA LISBOA DOS REIS, e que às fls. 75/76, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de ROSA LISBOA DOS REIS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ROSA LISBOA DOS REIS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu irmão PEDRO DOS SANTOS, produzindo

desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (02.06.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.003535-0

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Viação Central Bahia de Transportes Ltda e outro.

Finalidade: Citar os executados Viação Central Bahia de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.345.282/0001-07, na pessoa de seu representante legal e Edgar Abreu Magalhães, CPF nº 303.019.718-20 para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 1.933.052,96 (um milhão, novecentos e trinta e três mil cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDA) nº 14.2.07.000069-96, 14.6.07.000306-24, 14.6.07.000307-05 e 14.7.07.000035-51.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128 Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828 site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009. RODRIGO VASCONCELOS COELHO ARAÚJO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.001602-1

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Doral Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo Ltda e outro.

Finalidade: Citar os executados Doral Serviços Auxiliares de Transp. Aéreo Ltda, CNPJ nº 02.142.884/0001-44, na pessoa de seu representante legal e André Pugliese da Silva, CPF nº 186.986.338-03 para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 55.288,22 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDA) nº 14.2.06.000200-16, 14.2.06.000201-05, 14.6.03.000060-76, 14.6.06.000704-97, 14.6.06.002090-88, 14.7.03.000032-01 e 14.7.06.000155-31.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128 Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828 site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009. JOSÉ GODINHO FILHO Juiz Federal da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.003624-6

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Ronaldo Rodrigues Parente

Finalidade: Citar o executado Ronaldo Rodrigues Parente, CPF nº 575.743.831-20, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art.10º da Lei nº 6.830/80).

Débito: R\$ 18.279,92 (dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais, e noventa e dois centavos)

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128 Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828 site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 23 de março de 2009. JOSÉ GODINHO FILHO Juiz Federal da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.43.00.003390-1

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Eduardo Machado Silva

Finalidade: Citar o executado Eduardo Machado Silva, CPF nº 521.102.657-87, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 3.200.907,93 (três milhões, duzentos mil, novecentos e sete reais e noventa e três centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128 Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828 site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 25 de março de 2009. JOSÉ GODINHO FILHO Juiz Federal da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.43.00.000622-0

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Norte Comércio e Dist. de Materiais de Construção Ltda e outro.

Finalidade: Citar os executados Norte Comércio e Dist. de Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 37.416.856/0001-52, na pessoa de seu representante legal e Antônio José de Araújo, CPF nº 099.669.191-04 para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à

penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 257.283,94 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDA) nº 14.2.07.000119-90, 14.6.07.000454-94, 14.6.07.000455-75 e 14.7.07.000073-87. Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128 Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828 site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2009. JOSÉ GODINHO FILHO Juiz Federal da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.43.00.001192-0

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Executado(s): Indústria e Comércio de Ferro Tocantins Ltda e Outros

Finalidade: Citar os executados Indústria e Comércio de Ferro Tocantins Ltda, CNPJ nº 26.938.134/0001-41, na pessoa de seu representante legal, e João Rezende da Cruz, CPF nº 218.900.641-49 e Nercilia Camilo da Costa, CPF nº 147.931.481-15 para pagar(em) o débito atualizado nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 11.017,46 (onze mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 35.783.649-9.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128 Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828 site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 20 de março de 2009. JOSÉ GODINHO FILHO Juiz Federal da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.43.00.000305-9

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Novo Norte Móveis e Utilidades Ltda - ME e outro

Finalidade: Intimar o(s) executado(s) Novo Norte Móveis e Utilidades Ltda - ME, CNPJ nº 38.155.768/0001-07, na pessoa de seu representante legal e Antônio Donizett Borges, CPF nº 118.210.511-49. para, querendo, oferecerem Embargos à Execução Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128 Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828 site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 10 de março de 2009. RODRIGO VASCONCELOS COELHO ARAÚJO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.43.00.000331-1

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Percival de Abreu Carvalho

Finalidade: Intimar o executado Percival de Abreu Carvalho, CPF nº 004.538.621-87, acerca da reavaliação levada a efeito no imóvel de sua propriedade penhorado à fl. 30 dos autos da Execução em epígrafe, a seguir descrito: 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 12, da Quadra ARSE 23, Conjunto QI-D, situado na Alameda 05, Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase I, com área total de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no CRI de Palmas sob o nº R02-2.436.

Valor do Débito: R\$ 6.072,67 (seis mil, setenta e dois reais, e sessenta e sete centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128 Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828 site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br Palmas-TO, 20 de março de 2009. RODRIGO VASCONCELOS COELHO ARAÚJO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Tocantins

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo: nº. 086/2005

Representante: MM. Juiz da Comarca de Palmas

Representado: F. D. S.

EMENTA

ADVOGADO QUE PRESTA CONCURSO A CLIENTE OU A TERCEIRO PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO A LEI – INFRAÇÃO DISCIPLINAR COMPROVADA.

O advogado que presta concurso à cliente ou a terceiro para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, comete infração ao inciso XVII do artigo 34 c/c artigo 37 inciso I com aplicação de pena de suspensão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, julgam procedente a representação com aplicação de pena de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias pela infração preconizada no artigo 34 inciso XVII c/c artigo 37 inciso I do Estatuto da Advocacia, nos termos da decisão e voto do ilustre Membro do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 17 de abril de 2009.

Epitácio Brandão Lopes

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional OAB/TO

Silvio Alves Nascimento

Membro do TED/Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente em exercício)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br